



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 1 de 147

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Rescisão	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	144
Licitações e Contratos	144
Extrato	144
Consórcio Cemmil	145
Concursos Públicos/Processos Seletivos	145
Edital - Inscrições	145

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 2 de 147

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º1780/PMMG/2026 - Processo nº19423/2026 - LF n.º 14.133/21 - Contratado: GUILHERME FERNANDO CORAINI - CNPJ.- 52.562.529/0001-00- Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação temporária de equipamentos recreativos e equipamentos de apoio à produção de pipoca e algodão-doce para a Festa do Dia das Crianças, em 11 de outubro de 2026, no Distrito de Martinho Prado Júnior, Mogi Guaçu/SP. Valor Global: R\$ 3.577,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 911.04.01.24.131.7004.2.672.339039.08.8040075. Data: 09.10.2026.

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º1781/PMMG/2026 - Processo nº19701/2026 - LF n.º 14.133/21 - Contratado: Thiago Fillipi Favero- CNPJ.- 18.603.418/0001-59 - Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de entretenimento por meio de passeio com veículo Carreta da Alegria "VIP" no dia 11 de outubro de 2026, para a Festa das Crianças no Distrito de Martinho Prado Junior, Município de Mogi Guaçu/SP. Valor Global: R\$ 4.500,00- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 353.04.01.24.131.7004.2.672.339039.01.1100000. Data: 09.10.2026.

Rescisão

EXTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.667/2025. TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 010/PMMG/2025.DL 001/2025. FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 138, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATADA: LUIZ CARLOS FERNANDES SATIN - CPF/MF Nº 967.341.758-04 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 30, SALA B, LOTEAMENTO MORRO DO OURO, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA. ASSINATURA: 08/10/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 3 de 147

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Deliberação 06/2026

Dispõe da FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de Mogi Guaçu – SP.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 6.197, de 19 de setembro de 2025:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025 que dispõe sobre a estruturação, reformulação e modernização do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP;

CONSIDERANDO deliberação e decisão da plenária, em reunião no dia 08 de outubro de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que, em atendimento ao Artigo 40 da Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025 que dispõe sobre a estruturação, reformulação e modernização do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, indica aos conselheiros e conselheiras do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, que se matriculem e cursem, o Curso Online “**Papel, Atribuições e Funcionamento dos Conselhos Tutelares**” – **Com Carga Horária: 60 horas – oferecido gratuitamente pela ENDICA – Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível em:** <https://cursos.endica.unb.br/enrol/index.php?id=41>

Art. 2º Tornar público que, em atendimento ao Artigo 40 e Parágrafos 3º e 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025 que dispõe sobre a estruturação, reformulação e modernização do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, indica aos conselheiros e conselheiras do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, que se matriculem e cursem o Curso Online “**Sistema da Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar**” – **Com Carga Horária: 45 horas – oferecido gratuitamente pela ENDICA – Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível em:** <https://cursos.endica.unb.br/enrol/index.php?id=32>

Art. 3º Em atendimento aos Incisos VIII e XVI do Artigo 70, Incisos III e VI do Parágrafo 1º do Artigo 78 da Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025 que dispõe sobre a estruturação, reformulação e modernização do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, ficam os conselheiros e conselheiras do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu, notificados a apresentarem, individualmente, no prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Deliberação, os Certificados de Conclusão dos 2 Cursos indicados nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º Tornar público que, em atendimento ao Artigo 40 da Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025 que dispõe sobre a estruturação, reformulação e modernização do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, indica aos conselheiros e conselheiras do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, que se matriculem e cursem os Cursos a seguir, que compõe a “**Trilha de Formação Profissional**”, oferecida gratuitamente pelo **SENAC Unidade Mogi Guaçu – SP**, a partir de parceria com esta CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 4 de 147



Parágrafo Único: Os Cursos que compõe a referida Trilha de Formação e sua respectiva Carga Horária são:

I – Inteligência Artificial – Carga Horária: 20 h

II - Gestão da Qualidade em Processos - Carga Horária: 24 h

III - Gestão do Tempo – Carga Horária: 16 h

IV - Gestão de Conflitos – Carga Horária: 20 h

V - Comunicação Assertiva nas Organizações – Carga Horária: 24 h

Art. 5º Em atendimento ao Inciso VIII do Artigo 70 e Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 78 da Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025 que dispõe sobre a estruturação, reformulação e modernização do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu – SP, ficam os conselheiros e conselheiras do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu, notificados a apresentarem, individualmente, os Certificados de Conclusão dos Cursos indicados no Artigo 4º, assim que concluídos os cursos, no prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.

Mogi Guaçu, 08 de outubro de 2026.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 5 de 147



EDITAL Nº 002/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE MOGI GUAÇU - SP

EDITAL CMDCA 002/2026 – EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS A SEREM CHANCELADOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI GUAÇU – FMDCA PARA O BIÊNIO 2027/2028.

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 6.197, de 19 de setembro de 2025, conforme deliberação da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026, VEM CONVOCAR através deste Edital, as entidades não governamentais (Organização da Sociedade Civil – OSC), que tenham interesse em captar recursos via Lei de Incentivo, a protocolar programas e projetos para chancela, conforme Cronograma:

Data/Período	Atividade
De 13/10 a 26/10/2026	Prazo para encaminhamento dos Documentos citados no Art. 1º da Resolução CMDCA 45/2026 (conforme Modelo Vigente – Anexos neste Edital) para o e-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Art. 2º - A(s) OSC(s) que não atender(em) o prazo determinado, tanto para protocolo inicial quanto para ajustes, quando necessário, terá(ão) a solicitação indeferida, desobrigando a Comissão de dar continuidade ao processo de análise.

Art. 3º - É critério básico para aprovação da chancela para captação de recursos para programas/projetos que tenha seu funcionamento e periodicidade de acordo com a demanda apresentada, a obrigatoriedade do acompanhamento técnico profissional e que a documentação (Ofício, Plano de Trabalho e Planilhas Financeiras) sejam apresentadas conforme modelo vigente (Anexos I, II e III deste Edital), além de outros requisitos conforme Resolução CMDCA 45/2026.

Art. 4º - A publicação da decisão (deferimento ou indeferimento da chancela) se dará por meio de Resolução publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Mogi Guaçu - SP, 08 de outubro de 2026.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 6 de 147



ANEXO I OFÍCIO

Solicitação de Chancela para Captação de Recursos para Programas, Projetos e/ou Serviços

Ilmo(a) Sr(a):

Nome do Presidente do CMDCA

DD. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A instituição da sociedade civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem solicitar chancela deste Conselho para captação de recursos via Lei de Incentivo Fiscal, a fim de desenvolver programas, projetos e/ou serviços que desenvolve, ou pretenda desenvolver, neste município, conforme Plano de Trabalho a seguir.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 2027/2028

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da Organização:		
Data de Constituição:		
CNPJ nº:	Data de inscrição no CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Site:	E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Dias e Horário de funcionamento da OSC:		

1.1 – REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Nome do Representante legal da OSC:		
Cargo:		
Profissão:		
RG nº:	CPF nº	Data de Nascimento:
Endereço residencial:		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 7 de 147



Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:	Vigência do mandato da diretoria atual:	

1.2- RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROGRAMA/PROJETO:

Nome completo		
Formação/Cargo	Número de registro profissional	
RG nº	CPF nº	
Endereço residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone para contato	E-mail do coordenador	

1.3- DADOS DO CONTADOR:

Nome completo	
Formação	Número de registro profissional
RG nº	CPF nº
Nome do Escritório Contábil	Telefone do Escritório
Endereço profissional:	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 8 de 147



Cidade:	UF:	CEP:

1.4- INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Inscrição no CMDCA nº:
Inscrição no CMAS nº:
Inscrição no COMID nº:
CEBAS Assistência, Educação ou Saúde – último registro e validade nº:
Outros:

1.5– DIRETRIZES DA OSC (HISTÓRICO INSTITUCIONAL)

(Descreva neste espaço, de forma resumida, a história da OSC e não do Programa, projeto a ser apresentado, devendo levar em consideração as experiências, conquistas, premiações, caso exista, na área da criança e adolescente)

1.6– FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

(descreva, neste espaço, as finalidades da OSC contidas em seu estatuto social, citando em qual Artigo, Parágrafo, Incisos constam suas Finalidades).

1.7– CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA OSC

Indique qual é a capacidade de atender (Vagas).

1.8- ÁREA DA ATIVIDADE:

Preponderante
() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte
Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)
() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

1.9- NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

2 – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO A SER EXECUTADO

Título do Programa/Projeto

2.1 - Identificação do Segmento (Artigo 5º da Resolução nº 45/2026) – assinalar com X

() I – De serviços de acolhimento, sobretudo aqueles que visem o reordenamento e a excelência destes serviços.
() II – Que fomentem a guarda de criança e adolescente, com poder familiar destituído ou sem vínculo familiar.
() III – Que contemplem serviços na área da saúde da criança e do adolescente, com ênfase nas ações da saúde mental.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 9 de 147



() IV – De apoio à inserção comunitária da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.
() V- Que visem à implantação e a implementação de trabalhos contemplados no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do DIREITO de CRIANÇAS e ADOLESCENTES à Convivência Familiar e Comunitária.
() VI – Que contemplem a formação para inserção ao mundo do trabalho para adolescentes.
() VII - Pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
() VIII - Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
() IX - Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
() X - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Descrever de modo sucinto o que é o projeto, o que pretende, quem serão os participantes, número de vagas ofertadas, característica do público alvo, etc.

2.3 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES:

(porquê do programa/projeto) Descreva as características sociais, culturais e econômicas com dados recentes do público a ser atendido, demonstrando a importância do programa/projeto/serviço e como poderá transformar a situação, melhorando a qualidade de vida dos usuários.

2.4 - OBJETIVO GERAL:

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao programa/projeto que a OSC pretende executar no Município.

2.5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o programa/projeto desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Descrever no máximo 3 objetivos específicos.

2.6 – PÚBLICO ALVO:

Beneficiários Direto: *Indicar o público atendido e faixa etária.*

Beneficiários Indireto: *Especificar se serão familiares, comunidade do entorno, população, etc.*

2.7- VAGAS OFERECIDAS PARA O PROGRAMA/PROJETO:

Indicar o número de vagas:

2.8- PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Descrever os dias e horários de funcionamento do programa/projeto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 10 de 147



2.9- CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO PROGRAMA/PROJETO:

Descrever como será a forma de acesso ao programa/projeto, explicar os critérios e como será o processo de seleção dos atendidos, priorizando o público alvo da Assistência Social e programas de transferência de renda.)

2.10 - ARTICULAÇÃO DE REDE:

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do programa/projeto. Indica a conexão de cada programa/projeto com outros programa/projetos, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

3 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3.1- METAS

Objetivo Específico	Descrição das Metas	Tipo de Meta	Indicadores dos Resultados
Transcrever os objetivos específicos citados no item 2.5	As metas deverão estar vinculadas aos objetivos específicos. Recomenda construir até 3 metas por cada objetivo específico.	Especificar o tipo da meta a ser utilizada, se será quantitativa, qualitativa quantificável ou qualitativa.	São informações que permitem verificar se as ações alcançaram os resultados esperados, como número de participantes, frequência, participação nas atividades, evolução da aprendizagem, fortalecimento de vínculos e melhoria na autonomia dos usuários.

3.2- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto.

4 - SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

5 - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA/PROJETO:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso

6 - IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO:

Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 11 de 147



Imóvel é:
Locado () Próprio () Cedido () (se cedido indicar por quem)
Condições de acessibilidade:
() Sim () Parcialmente () Não possui

Caso o projeto acontecerá em mais de uma Unidade de Atendimento, descrever todas

7 - INDICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DISPONÍVEIS:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do programa/projeto

8 – VEÍCULOS

Caso a OSC irá utilizar veículos próprio ou terceirizado deverá descrevê-los

Propriedade:		
Modelo:		Nº Renavan:
Placa:	Ano:	Tipo de Combustível:

9 - PERÍODO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO:

Início:
Término:

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO:

Especificar as atividades desenvolvidas

Mês	Atividades a Desenvolver

11 – CONTRAPARTIDA DA OSC (Se houver):

Caso haja contrapartida da OSC deverá descrever o tipo de contrapartida, quantidade, valor mensurado, etc.

12 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA OU PROJETO:

Identifique o município, bairros, regiões ou comunidades abrangidas e os locais onde as atividades serão executadas. Descreva brevemente as características do território e sua relação com o público atendido, considerando vulnerabilidades, acesso aos serviços e equipamentos da rede local.

13 - METODOLOGIA DO PROGRAMA/PROJETO:

Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 12 de 147



14 - RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a obtenção do(s) objetivo(s) específico(s)

15– PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO (Se houver):

Descrever quais serão as funções da parceria

16- PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

As Planilhas Financeiras - Modelo D é parte integrante deste Plano de Trabalho

Mogi Guaçu, dd/mm/aa

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF Nº

Nome e Assinatura do Responsável Técnico
CPF Nº

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 13 de 147



ANEXO III

MODELO D - Previsão de Custos e Cronograma de Desembolso

NOME DA OSC
NOME DO PROGRAMA/PROJETO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2027 - 2028					
1 – RECURSOS HUMANOS					
NATUREZA DA DESPESA (Informar a função dos profissionais CLT que atuarão no Programa/Projeto)	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
1/3 de Férias					
13º Salário					
SUB TOTAL:					
2 – RECURSOS HUMANOS (5) - ENCARGOS SOCIAIS					
NATUREZA DA DESPESA	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
FGTS					
INSS					
PIS					
SUB TOTAL:					
3 – RECURSOS HUMANOS					
NATUREZA DA DESPESA (Informar a função dos profissionais MEI que atuarão no Programa/Projeto)	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
13º Salário					
SUB TOTAL:					
Mogi Guaçu, dd/mm/aa					
Nome e Assinatura do Contador		Nome e Assinatura do Presidente			
Contador - CRC nº		Presidente			
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2027 - 2028					
4 - GENEROS ALIMENTÍCIOS					
NATUREZA DA DESPESA	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO					
NATUREZA DA DESPESA (descrever os tipos de materiais de consumo necessários para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de materiais de consumo)	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Materiais de Escritório					
Materiais de Higiene e Limpeza					
Materiais Gráficos (apostilas, folders, encadernações, etc.)					
Materiais de Informática (cartucho tinta, CD, DVD, etc.)					
Materiais Pedagógicos (jogos pedagógicos, fita de vídeo, cartolina, materiais para atividades artística, artesanais, recreativas, etc.)					
Material de expediente					
SUB TOTAL:					
Mogi Guaçu, dd/mm/aa					
Nome e Assinatura do Contador		Nome e Assinatura do Presidente			
Contador - CRC nº		Presidente			

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 14 de 147



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2027 - 2028					
6 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de serviços de terceiros necessários para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de Serviços de Terceiros)</i>	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Prestação de Serviços Contábeis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de Serviços Manutenção Predial (encanador, eletricista, chaveiro, pintor, pedreiro, jardineiro, etc.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Manutenção Veículos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
NATUREZA DA DESPESA	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8 - LOCAÇÕES DIVERSAS					
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de locações diversas necessárias para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de Locações Diversas)</i>	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Locação de Impressoras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mogi Guaçu, dd/mm/aa					
Nome e Assinatura do Contador			Nome e Assinatura do Presidente		
Contador - CRC nº			Presidente		

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2027 - 2028					
9 - UTILIDADES PÚBLICAS					
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de locações diversas necessárias para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de Locações Diversas)</i>	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Água	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Energia Elétrica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Internet e Telefone	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10 - COMBUSTÍVEIS					
NATUREZA DA DESPESA	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Combustíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11 - BENS E MATERIAIS PERMANENTES					
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de equipamentos necessários a adquirir para a execução do programa/projeto)</i>	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mogi Guaçu, dd/mm/aa					
Nome e Assinatura do Contador			Nome e Assinatura do Presidente		
Contador - CRC nº			Presidente		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 15 de 147



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2027 - 2028					
RESUMO ORÇAMENTÁRIO					
NATUREZA DA DESPESA	OSC Executora		Financiamento FMDCA		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
1 – RECURSOS HUMANOS					
2 – RECURSOS HUMANOS (5) - ENCARGOS SOCIAIS					
3 – RECURSOS HUMANOS					
4 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
5 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO					
6 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					
7 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
8 - LOCAÇÕES DIVERSAS					
9 - UTILIDADES PÚBLICAS					
10 - COMBUSTÍVEIS					
11 - BENS E MATERIAIS PERMANENTES					
TOTAL:					
VALOR TOTAL DO TOTAL PROGRAMA/PROJETO (Custo Anual OSC + Custo Anual FMDCA)	R\$		FINANCIADO PELO FMDCA		R\$

Mogi Guaçu, dd/mm/aa

Nome e Assinatura do Contador		Nome e Assinatura do Presidente
Contador - CRC nº		Presidente

RECURSOS HUMANOS											
FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS)											
Cargo	Regime de Contratação	Salário Bruto	FGTS (8%)	INSS	IRRF	PIS (1%)	13º Salário	Vale Transp.	Férias	Vale Alim.	Provisionado verbas Rescisórias
	CLT										
	CLT										
	MEI										
	MEI										
TOTAL:		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mogi Guaçu, dd/mm/aa											
Nome e Assinatura do Contador											
Contador - CRC nº											
Nome e Assinatura do Presidente											
Presidente											

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL													
EXERCÍCIO: 2027 - 2028													
NOME DO PROGRAMA/PROJETO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mogi Guaçu, dd/mm/aa													
Nome e Assinatura do Contador													
Contador - CRC nº													
Nome e Assinatura do Presidente													
Presidente													

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 16 de 147



Resolução 56/2026

Dispõe sobre a cassação do Registro de Organização da Sociedade Civil, bem como suspensão da Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços de atendimento à crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 6.197, de 19 de setembro de 2025, e na forma do disposto nos artigos 90, § único e 91 da Lei nº 8.069/90, e suas disposições:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2001 que Dispõe sobre o Registro de Organizações Não Governamentais e da Registro de Programas de Proteção e Sócio Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA de nº 06/2010 que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional no município de Mogi Guaçu;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 164, de 09 de maio de 2014 que Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CMDCA nº 19/2025, atualizada pela Resolução CMDCA nº 30/2025 que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das Entidades e Organizações, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu/SP;

CONSIDERANDO deliberação da plenária na reunião realizada no dia 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar e publicar a aplicação, em atendimento ao Artigo 30 da Resolução CMDCA nº 30/2025, a cassação neste CMDCA, do Registro de Organização da Sociedade Civil - OSC e/ou cassação da Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de atendimento de OSC.

Parágrafo Único. A sanção de cassação de registro e/ou da inscrição se justifica pela falta de manifestação das instituições citadas a seguir, vencido o prazo após aplicação da sanção de suspensão, publicada nas Resoluções CMDCA nº 32/2025 e 41/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 17 de 147



Art. 2º As seguintes instituições passam a ter, a partir desta publicação, seu registro/inscrição neste CMDCA cassado:

Instituição	CNPJ
Associação Boa Nova	59.015.925/0001-59
Comunidade Caminho para a Paz	03.799.218/0001-46
Associação Comunitária Mundo Melhor	02.103.017/0001-08
Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Mogi Guaçu (APADA)	86.790.011/0001-38
Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana (Fonte Viva)	04.708.024/0002-31
Associação Educacional Camerata	03.078.546/0001-53
Associação Exército de Cristo Primeira Companhia	11.452.457/0001-53
Banda Santa Terezinha	04.404.840/0001-70
CEGEP Mogi Guaçu	05.124.602/0001-74
Centro de Ação Social de Mogi Guaçu (CASMOÇU)	52.743.770/0001-28
Centro de Atendimento à Criança (CAC)	03.772.247/0001-14
Escola de Artes Villa Lobos	51.905.040/0001-13
SENAC Mogi Guaçu	03.709.814/0029-99

Art. 3º Se, posteriormente houver interesse em reaver seu registro, a instituição deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial.

Art. 4º A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mogi Guaçu - SP, 08 de outubro de 2026.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 18 de 147



Resolução 57/2026

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mogi Guaçu - SP e regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 6.197, de 19 de setembro de 2025, e na forma do disposto nos artigos 90, § único e 91 da Lei nº 8.069/90, e suas disposições:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o art. 227;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA relativas à participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 191, de 7 de junho de 2017, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 199, de 4 de agosto de 2017, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 266, de 17 de julho de 2025, que aprova as Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO o princípio da participação e o direito de crianças e adolescentes de serem ouvidos e terem sua opinião considerada nos assuntos que lhes dizem respeito;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social de adolescentes na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA realizada em 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – CMDCA/Mogi Guaçu, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, como espaço permanente de participação, escuta, diálogo, proposição, acompanhamento, formação e controle social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 19 de 147



Art. 2º. O CPA tem por finalidade promover a participação qualificada de adolescentes nos processos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º. O CPA terá caráter:

- I – consultivo;
- II – propositivo;
- III – participativo;
- IV – formativo;
- V – de acompanhamento e monitoramento.

§ 1º. O CPA não substitui as competências legais e regimentais do CMDCA.

§ 2º. A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A participação no CPA observará os seguintes princípios:

- I – protagonismo adolescente;
- II – participação voluntária;
- III – autonomia progressiva;
- IV – proteção integral;
- V – respeito à dignidade;
- VI – direito à informação;
- VII – escuta qualificada;
- VIII – respeito à opinião do adolescente;
- IX – diversidade e não discriminação;
- X – acessibilidade;
- XI – equidade;
- XII – transparência;
- XIII – participação com proteção;
- XIV – pluralidade de ideias;
- XV – respeito às diferenças;
- XVI – corresponsabilidade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 20 de 147



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CPA

Art. 5º. São atribuições do CPA:

- I – conhecer as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- II – realizar e apoiar processos de escuta de adolescentes;
- III – identificar demandas e prioridades dos adolescentes do Município;
- IV – participar das discussões do CMDCA relacionadas às políticas públicas de infância e adolescência;
- V – apresentar propostas ao CMDCA relacionadas às políticas públicas de infância e adolescência;
- VI – propor campanhas educativas;
- VII – acompanhar as deliberações do CMDCA relacionadas às demandas apresentadas pelo CPA;
- VIII – disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;
- IX – acompanhar a implementação das propostas apresentadas;
- X – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos municipais relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- XI – contribuir para diagnósticos municipais;
- XII – participar, quando pertinente, de comissões, grupos de trabalho, seminários, fóruns e demais atividades do CMDCA;
- XIII – promover diálogo com escolas, serviços públicos, organizações da sociedade civil, coletivos e demais espaços de participação;
- XIV – estimular a participação de outros adolescentes;
- XV – elaborar relatório periódico de suas atividades;
- XVI – participar da organização e realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII – auxiliar na proposição do modelo e acompanhar a seleção dos membros que comporão o CPA nas gestões seguintes;
- XVIII – promover outras ações compatíveis com sua finalidade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 21 de 147



CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO

Art. 6º. O CPA atuará das seguintes formas:

I- com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II- nas reuniões ordinárias do CMDCA, por meio de representantes;

III- em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV- compor mesas de honra em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

V- promovendo o Encontro Anual do CPA, enquanto evento do Comitê, podendo estar articulado a outros eventos do CMDCA, com o objetivo de propiciar momentos de celebração, troca de experiências e reflexão, estimulando, sempre que possível, a participação dos adolescentes na organização do encontro, desde a construção da pauta até a condução das atividades.

Parágrafo Único. A participação de representante do CMDCA na reunião para o fim proposto no Inciso I poderá ocorrer com maior frequência, dependendo da demanda e/ou necessidade.

Art. 7º. Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA RELACIONADAS AO CPA

Art. 8º. Compete ao CMDCA:

I- fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- realizar processo de seleção para composição do CPA, com início no mínimo, 4 meses antes do final do mandato da gestão vigente;

III- conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

IV- recepcionar e garantir direito à voz, nas reuniões ordinárias, aos representantes dos CPA;

V- promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução;

VI- priorização da participação horizontal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 22 de 147



CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO COM PROTEÇÃO

Art. 9º. As atividades do CPA deverão observar as diretrizes de participação com proteção estabelecidas pelo CONANDA.

Art. 10. O CMDCA deverá assegurar, conforme a natureza da atividade:

- I – ambiente seguro;
- II – acompanhamento de referência;
- III – transporte;
- IV – alimentação;
- V – acessibilidade;
- VI – informações prévias;
- VII – contatos de emergência;
- VIII – proteção de dados;
- IX – proteção da imagem;
- X – canais de comunicação e acolhimento.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO

Art. 11. O CMDCA promoverá formação continuada dos integrantes do CPA.

Art. 12. O percurso formativo deverá abordar, entre outros:

- I – ECA;
- II – Direitos humanos;
- III – CMDCA;
- IV – Sistema de Garantia de Direitos;
- V – Políticas Públicas;
- VI – Orçamento Público;
- VII – FMDCA;
- VIII – Controle Social;
- IX – Participação Cidadã;
- X – Comunicação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 23 de 147



XI – Conferências;

XII – Monitoramento;

XIII – Segurança e Participação Digital.

Parágrafo Único - A formação é componente exposto das diretrizes nacionais de implementação do CPA.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COOPEPERAÇÃO TÉCNICA NO QUE SE REFERE AO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 13. Compete à Comissão de Políticas Públicas, em conjunto com a Comissão de Mobilização, Divulgação e Cooperação Técnica, no que se refere ao CPA – Comitê de Participação:

I- cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA relacionadas ao CPA;

II- analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta Resolução e/ou no Edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III- analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV- comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

V- conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI- resolver os casos omissos;

VII- auxiliar a coordenação do CPA na elaboração do Cronograma de Reuniões do Comitê e auxiliar na organização dos encontros;

VIII- indicar ponto focal para acompanhamento das atividades e promover apoio aos adolescentes na criação e implementação de percursos formativos adequados à realidade municipal, podendo prever ações em parceria com outras instituições para sua realização;

IX- Prezar pela segurança, participação, articulação e metodologia do CPA, seguindo as orientações estabelecidas pelas Resoluções do CONANDA.

Parágrafo único - Ficam impedidos de compor a Comissão de Políticas Públicas no que se refere ao CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 24 de 147



CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O CPA será composto por adolescentes com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, observada a diversidade dos diferentes territórios, segmentos e realidades existentes no Município.

Art. 15. O CPA será composto por:

I – adolescentes titulares;

II – adolescentes suplentes.

§ 1º. A composição deverá buscar representatividade territorial, social, educacional e cultural.

§ 2º. Será estimulada a participação de adolescentes:

I – estudantes da rede pública e privada;

II – integrantes de organizações da sociedade civil;

III – usuários de serviços públicos;

IV – integrantes de grêmios e organizações estudantis;

V – participantes de coletivos;

VI – adolescentes não vinculados a organizações formais.

§ 3º. A participação será gratuita e considerada de relevante interesse público.

§ 4º. Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16. A escolha dos integrantes do CPA será realizada mediante processo público, transparente, participativo e gratuito, regulamentado por edital específico aprovado pelo CMDCA e conduzido pela Comissão de Políticas Públicas, em conjunto com a Comissão de Mobilização, Divulgação e Cooperação Técnica.

Art. 17. O processo de escolha deverá observar:

I – publicidade;

II – igualdade de oportunidades;

III – diversidade;

IV – transparência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 25 de 147



V – acessibilidade;

VI – participação voluntária;

VII – proteção dos adolescentes.

CAPÍTULO XI

DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18. O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I- o cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II- a documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III- criação e composição da comissão;

IV- os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

V- a publicização em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA;

VI- informações sobre as competências do CPA.

CAPÍTULO XII

DO RESULTADO FINAL

Art. 19. O CMDCA publicará o resultado definitivo do processo de escolha no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO XIII

DA POSSE

Art. 20. Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 26 de 147



CAPÍTULO XIV

DO MANDATO

Art. 21. O mandato dos integrantes do CPA será de 02 (dois) anos, permitida recondução, mediante participação de novo processo de escolha.

Art. 22. A condição de integrante do CPA será encerrada:

- I – pelo término do mandato;
- II – mediante solicitação do adolescente;
- III – pela mudança definitiva de município;
- IV – pelo atingimento da idade máxima prevista no regulamento;
- V – por ausência injustificada reiterada, conforme Regimento Interno;
- VI – por motivo devidamente justificado e deliberado conforme o Regimento Interno.

Parágrafo único. Nenhuma medida de desligamento poderá ocorrer sem que o adolescente seja ouvido, exceto mediante circunstância devidamente justificada.

CAPÍTULO XV

DA COORDENAÇÃO

Art. 23. O CPA elegerá entre seus integrantes adolescentes:

- I – Coordenador(a);
- II – Vice-Coordenador(a);
- III – Secretário(a).

Art. 24. Compete à Coordenação:

- I – representar o CPA;
- II – convocar e conduzir reuniões;
- III – organizar a pauta;
- IV – promover articulação com o CMDCA;
- V – acompanhar o Plano de Trabalho;
- VI – coordenar a elaboração dos relatórios.

Parágrafo único. A liderança do CPA será exercida por adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 27 de 147



CAPÍTULO XVI

DO APOIO TÉCNICO

Art. 25. O CMDCA assegurará apoio técnico, administrativo e metodológico ao CPA.

Art. 26. O CMDCA indicará conselheiro ou conselheira de referência para acompanhar as atividades do CPA.

Art. 27. O apoio técnico, assim como o conselheiro ou conselheira de referência do CMDCA deverá respeitar a autonomia progressiva dos adolescentes e não poderá substituir seu protagonismo.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS

Art. 28. As despesas necessárias à implementação e funcionamento do CPA serão previstas no planejamento do CMDCA e poderão ser custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas a legislação aplicável, as deliberações do CMDCA e as regras orçamentárias e financeiras.

Art. 29. O CMDCA deverá deliberar os recursos necessários à implementação das diretrizes de participação adolescente, conforme estabelece Resoluções do CONANDA.

CAPÍTULO XVIII

DO MONITORAMENTO

Art. 30. O CPA elaborará relatório semestral e relatório anual de suas atividades e encaminhará ao CMDCA.

Art. 31. O relatório deverá apresentar:

- I – atividades realizadas;
- II – adolescentes alcançados;
- III – propostas apresentadas;
- IV – encaminhamentos realizados;
- V – propostas acompanhadas;
- VI – resultados;
- VII – dificuldades;
- VIII – recomendações.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 28 de 147



CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Regimento Interno do CPA será aprovado pelos próprios integrantes do Comitê e homologado pelo CMDCA.

Art. 33. O CMDCA promoverá a divulgação do CPA e suas atividades em seus canais institucionais.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observada a legislação vigente e as diretrizes do CONANDA.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu - SP, 08 de outubro de 2026.

Vanderlei Roberto Gabricio

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 29 de 147



Resolução 58/2026

Dispõe sobre a publicação integral e a disponibilização do acesso eletrônico ao Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Mogi Guaçu/SP – 2026–2035, aprovado pela Resolução CMDCA nº 53/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MOGI GUAÇU/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.824, de 25 de outubro de 1991, atualizada pela Lei Municipal nº 6.197/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 53/2026, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de agosto de 2026, que aprovou o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Mogi Guaçu/SP – 2026–2035;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade e o acesso ao conteúdo integral do Plano, favorecendo o acompanhamento de sua execução e o exercício do controle social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA em reunião realizada em 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a publicação integral do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Mogi Guaçu/SP – 2026–2035, aprovado pela Resolução CMDCA nº 53/2026, na forma do **Anexo Único**, que integra esta Resolução.

Art. 2º O Plano está disponibilizado para consulta e download no Portal Digital do Município de Mogi Guaçu, no seguinte endereço eletrônico: <https://digital.mogiguacu.sp.gov.br/planos-municipais-assistencia/>

Parágrafo único. A disponibilização eletrônica deverá assegurar o acesso público e gratuito à versão integral do Plano aprovado pelo CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução complementa a publicidade da Resolução CMDCA nº 53/2026, permanecendo vigentes suas disposições e o conteúdo do Plano por ela aprovado.

Art. 4º Esta Resolução e seu Anexo Único deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e divulgados pelos meios oficiais do CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 08 de outubro de 2026.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 30 de 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO ÚNICO

**PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 2026-2035**

MOGI GUAÇU - SP
2026



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 31 de 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXPEDIENTE

.....
Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

.....
Major Marcos Tuckumantel
Vice-Prefeito

.....
Cassio Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

.....
Vanderley Roberto Gabricó
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 32 de 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IDENTIFICAÇÃO

1. Prefeitura Municipal

Município: Mogi Guaçu

Nome do gestor do município: Rodrigo Falsetti

Mandato do prefeito: Início: 01/01/2025

Término: 31/12/2028

Nível de gestão: plena

Porte do Município: Grande Porte

Endereço da Prefeitura: Rua Henrique Coppi, 200, Morro do Ouro

CEP: 13840-061

Fone: (19) 3851-7000

E-mail: chefe-gabinete@mogiguacu.sp.gov.br

2. Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência

Social CNPJ: 45.301.264/0001-13

Município: Mogi Guaçu

Endereço: Rua José Penteado, 90 – Jardim Novo I

CEP: 13847-200

Fone: (19) 3811-7010

E-mail: sps-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Nome do gestor da Assistência Social: Cássio Luciano dos Santos

Ato de nomeação do gestor: Decreto no 27.180, de 04 de abril de 2024, publicado em Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu, data 05/04/2024

IDENTIFICAÇÃO: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI GUAÇU – CMDCA/MOGI GUAÇU

Lei Municipal nº 2.824, de 25 de outubro de 1991, atualizada pela Lei Municipal nº 6.197, de 19 de setembro de 2025.

Endereço: Rua José Penteado, 90 – Jardim Novo I

Fone: (19) 3811-7010

Nome do presidente: Vanderlei Roberto Gabricio

Nome da Secretária Executiva: Silvana Aparecida Rodrigues de Mendonça Sousa

Número total de membros: 28 membros

Decreto que nomeou a atual composição do Conselho e data da posse:

Decreto nº 28.237, de 11 de março de 2026

Data da posse: 12/02/2026



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 33 de 147

**COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 2026-2035 Portaria
nº067, de 17 de junho de 2026**

Nome	Representatividade
Angela Maria Filomeno	Coordenadora - CRAS SUL
Antonina de Cássia Barbosa Estancial	Coordenadora Cadastro Único
Ederson Henrique Semogini	Psicólogo - CREAS
Gabriela Cristina Ferreira de Souza	Assistente Social - CREAS
Mariluci de Oliveira Martins	Coordenadora - CREAS
Marta Maria dos Santos Suzigan	Coordenadora - CRAS LESTE
Maura Helena Fagundes	Presidente - CMAS
Patrícia Siqueira Vieira	Vigilância Socioassistencial
Ronise do Prado Tonietti	Coordenadora CRAS NORTE
Silvana Aparecida Rodrigues de Mendonça Sousa	Secretária Executiva dos Conselhos Vinculados à Assistência Social
Vanderley Roberto Gabricio	Presidente CMDCA

Coordenação e Equipe Técnica: ACTA Desenvolvimento Social e Serviços LTDA.

Elaboração Técnica

Me. Poliana Aparecida de Arruda
Assistente Social – CRESS 45.770 – 9ª Região
Mestre pela UNICAMP
Doutoranda em Serviço Social pela UNESP/Franca



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 34 de 147

LISTA DE SIGLAS

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
CEMMIL – Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
FUNDAÇÃO CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MSE – Medida Socioeducativa
MSE/MA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto
NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OSC – Organização da Sociedade Civil
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PIA – Plano Individual de Atendimento
PMAS – Plano Municipal de Assistência Social
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SGD – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade
SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
SINASC – Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
TABNET – Sistema de Tabulação de Dados do DATASUS
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 35 de 147

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Painei "Quantitativo e proporção de Crianças e Adolescentes"	42
Figura 2 – Painei Perfil das Crianças e Adolescentes	43
Figura 3 – Painei Perfil das Crianças e Adolescentes	45
Figura 4 – Total de Pessoas Inscritas no CADÚNICO	47



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 36 de 147

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição Etária de Pessoas Inscritas no CADÚNICO	48
Gráfico 2 – Distribuição Etária de Pessoas Inscritas no CADÚNICO por Território	49
Gráfico 3 – Distribuição Etária de Pessoas Inscritas no CADÚNICO por Território 2	49
Gráfico 4 – Distribuição de Renda Per Capita por CRAS	50
Gráfico 5 – Faixa Etária	51
Gráfico 6 – Sexo	52
Gráfico 7 – Cor ou Raça	53
Gráfico 8 – População Negra	54
Gráfico 9 – Unidade de Atendimento	55
Gráfico 10 – Faixa de Renda Per Capita	55
Gráfico 11 – Extrema Pobreza	56
Gráfico 12 – Pobreza	57
Gráfico 13 – Bolsa Família	59
Gráfico 14 – Famílias Numerosas	60
Gráfico 15 – Frequência Escolar	60
Gráfico 16 – Etapa de Ensino	61
Gráfico 17 – Trabalho Infantil	62
Gráfico 18 – Adolescente Aprendiz	63
Gráfico 19 – Deficiência Geral	64
Gráfico 20 – Deficiência Física	65
Gráfico 21 – Deficiência Intelectual	66
Gráfico 22 – Deficiência Visual	67
Gráfico 23 – Deficiência Auditiva	68
Gráfico 24 – Família Cigana	69
Gráfico 25 – Abastecimento de Água	70
Gráfico 26 – Esgotamento Sanitário	71
Gráfico 27 – Destino do Lixo	72
Gráfico 28 – Partos de mães adolescentes – Por Raça/Cor	74
Gráfico 29 – Indicadores Educacionais	76



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 37 de 147

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Faixa Etária	51
Tabela 2 – Sexo.....	52
Tabela 3 – Cor ou Raça.....	52
Tabela 4 – População Negra	53
Tabela 5 – Unidade de Atendimento.....	54
Tabela 6 – Faixa de Renda Per Capita	55
Tabela 7 – Extrema Pobreza	56
Tabela 8 – Pobreza.....	57
Tabela 9 – Bolsa Família	58
Tabela 10 – Famílias Numerosas.....	59
Tabela 11 – Frequência Escolar.....	60
Tabela 12 – Etapa de Ensino.....	61
Tabela 13 – Trabalho Infantil	62
Tabela 14 – Adolescente Aprendiz	63
Tabela 15 – Deficiência Geral	64
Tabela 16 – Deficiência Física.....	65
Tabela 17 – Deficiência Intelectual	66
Tabela 18 – Deficiência Visual.....	66
Tabela 19 – Deficiência Auditiva	67
Tabela 20 – Família Cigana	68
Tabela 21 – Abastecimento de Água	69
Tabela 22 – Esgotamento Sanitário	71
Tabela 23 – Destino do Lixo.....	72



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 38 de 147

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais Marcos Legais da Socioeducação no Brasil.....	26
Quadro 2 – Síntese dos Indicadores do Conselho Tutelar – 1º Semestre de 2026.....	77
Quadro 3 – Diagnóstico – Conselho Tutelar.....	79
Quadro 4 – Principais Evidências do Diagnóstico e Repercussões para o Planejamento Decenal (2026–2035).....	82
Quadro 5 – Consolidação dos Dados Numéricos de 2025.....	89
Quadro 6 – Metas e Estratégias de Execução	92
Quadro 7 – Perfil dos Participantes da Consulta à Rede Socioeducativa	95
Quadro 8 – Avaliação da Execução das Medidas Socioeducativas	96
Quadro 9 – Principais Desafios Identificados	96
Quadro 10 – Articulação Intersetorial.....	97
Quadro 11 – Avaliação da Execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).....	97
Quadro 12 – Prioridades para Fortalecimento da Política Socioeducativa	97
Quadro 13 – Principais Propostas Apresentadas.....	98
Quadro 14 – Prioridades para o Plano Decenal	99
Quadro 15 – Perfil dos Participantes da Consulta aos Adolescentes e Familiares	99
Quadro 16 – Avaliação do Atendimento Socioeducativo	100
Quadro 17 – Principais Necessidades Apontadas pelos Adolescentes e Familiares.....	100
Quadro 18 – Serviços Considerados Prioritários	101
Quadro 19 – Oportunidades que Precisam ser Ampliadas.....	101
Quadro 20 – Prioridades para o Plano Decenal	102
Quadro 21 – Principais Falas Recorrentes	102



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 39 de 147

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
INTRODUÇÃO	14
1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	19
1.1. Princípios	19
1.2. Diretrizes	20
2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E CONCEITUAIS	22
2.1. Referências Normativas	23
2.1.1. Da Normativa Internacional à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente	23
2.1.2. Da Normativa Internacional à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente	29
2.1.3. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990	30
2.1.4. Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	32
2.1.5. Resolução CONANDA nº 160/2013	33
2.1.6. Normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	34
2.1.7. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	34
2.1.8. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS)	35
2.2. Referências Conceituais	35
3. MARCO SITUACIONAL	39
3.1. Referências Normativas	41
3.2. Perfil Demográfico e Socioeconômico Do Município De Mogi Guaçu	42
3.2.1. População de adolescentes em Mogi Guaçu	43
3.2.2. Perfil Étnico-Racial	45
3.2.3. Violações de Direitos a Criança e Adolescentes	46
3.2.4. Cadastro Único e Gestão de Benefícios	48
3.2.6. Distribuição Por Território de Referência	50
4. RECORTE: BASE DE DADOS DO CADASTRO ÚNICO	53
4.1. Sexo	53
4.2. Cor ou Raça	54
4.3. População Negra	55
4.4. Unidade de Atendimento – Território de Referência	56
4.5. Faixa de Renda Per Capita	57



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 40 de 147

4.6. Extrema Pobreza	458
4.7. Pobreza	59
4.8. Programa Bolsa Família	60
4.9. Famílias Numerosas	61
4.10. Frequência Escolar	62
4.11. Etapa de Ensino	63
4.12. Trabalho Infantil	64
4.13. Adolescente Aprendiz	64
4.14. Deficiência Geral	65
4.15. Deficiência Física	66
4.16. Deficiência Intelectual	67
4.17. Deficiência Visual	68
4.18. Deficiência Auditiva	69
4.19. Família Cigana	70
4.20. Abastecimento de Água	71
4.21. Esgotamento Sanitário	72
4.22. Destino do lixo	73
5. SAÚDE – ADOLESCENTES GESTANTES	74
6. SAÚDE MENTAL – CAPS INFANTOJUVENIL	76
7. SEGURANÇA PÚBLICA	77
8. EDUCAÇÃO	77
9. ANÁLISE DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	79
9.1. Análise Técnica das Ações do Conselho Tutelar	79
9.2. Análise Integrada do Perfil Socioterritorial dos Adolescentes	81
9.3. Análise Estratégica do Diagnóstico	85
10. O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	86
10.1. Síntese das Ações – De 01 a 31 de janeiro de 2025	87
10.1.1. OSC Executora: Instituto Beneficente Lar de Maria	87
10.2. Consolidação das Ações – abril a dezembro de 2025	88
10.2.1. OSC Executora: Centro de Ação e Recuperação Social – CARS	88
10.3. atendimentos Técnicos e Acompanhamento Socioeducativo	88
10.4. Articulação em Rede e Encaminhamentos	88
10.5. Oficinas e Atividades Socioeducativas	89
10.6. Capacitações e Reuniões Técnicas	89
10.7. Resultados Alcançados	90
10.8. Perfil do Público Atendido	90
10.9. Dificuldades e Potencialidades	90
10.9.1. Dificuldades identificadas:	90
10.10. Considerações Finais	91
11. DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – 2026 A 2035	92
11.1. Diretrizes Gerais	92



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 41 de 147

11.2. Objetivo Geral	92
11.3. Objetivos Específicos	92
11.4. Quadro 6 - Metas e Estratégias de Execução	94
11.5. Fortalecimento da Rede de Atendimento	94
11.6. Monitoramento e Avaliação	95
11.7. Considerações para o Ciclo Decenal	95
11.8. Monitoramento e Avaliação	96
12. ANÁLISE TÉCNICA - QUESTIONÁRIO REDE DE SERVIÇOS	97
12.1. Análise	98
12.2. Análise	98
12.3. Análise	99
12.4. Análise	99
12.5. Análise	100
13. ANÁLISE TÉCNICA - QUESTIONÁRIO ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	101
13.1. Análise	102
13.2. Análise	103
13.3. Análise	103
13.4. Análise	103
13.5. Síntese Geral dos Processos Participativos	105
14. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO	106
14.1. Formas de Financiamento	106
14.2. Análise do Financiamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC)	107
14.3. Plano de Ação - Gestão Municipal	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 42 de 147

13

APRESENTAÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem como objetivo direcionar a política do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), previsto na Lei Federal nº 12.594/12, e que tem como foco os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Na expectativa de um processo de construção coletiva e participativa do Plano, por meio da Portaria nº 067 de 17 de julho de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão para elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sendo composta por profissionais da rede socioassistencial.

Destaca-se a relevante contribuição dos profissionais da rede socioassistencial, dos adolescentes e suas famílias participantes que colaboraram por meio de consultas, questionários e espaços de escuta qualificada. Esse processo participativo conferiu ao documento maior legitimidade técnica, social e democrática, refletindo diferentes perspectivas e fortalecendo o compromisso coletivo com o aprimoramento da política socioeducativa no município.

Sua efetivação, entretanto, dependerá do comprometimento permanente dos diversos atores institucionais, gestores, profissionais, órgãos do Sistema de Justiça, sociedade civil e demais parceiros, que, no exercício de suas competências e responsabilidades, deverão atuar de forma articulada para garantir a implementação das diretrizes, metas e ações previstas, assegurando aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas oportunidades concretas de desenvolvimento, inclusão social, construção de novos projetos de vida e pleno exercício da cidadania.

Secretaria Municipal de Assistência Social - Mogi Guaçu/SP



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 43 de 147

14

INTRODUÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Mogi Guaçu foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Referida legislação estabelece os princípios, diretrizes e normas que orientam a organização, a gestão e a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em medidas socioeducativa, tendo como finalidade assegurar a proteção integral, a garantia de direitos, a responsabilização em perspectiva socioeducativa e a promoção de processos de inclusão social e exercício da cidadania.

Em consonância com os preceitos legais do SINASE, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, institui diretrizes para a elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal, fomentando um amplo processo de mobilização e planejamento integrado entre os entes federativos e os diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013) estabelece que cada ente federado deve definir, de forma clara e objetiva, suas responsabilidades e competências na implementação da política socioeducativa, bem como o papel das políticas públicas setoriais, dos órgãos do Sistema de Justiça, das instituições governamentais e não governamentais e dos órgãos de segurança pública. Nessa perspectiva, a efetivação da política socioeducativa demanda a construção de um pacto intergovernamental, intersetorial e interinstitucional, pautado na corresponsabilidade, na cooperação e na articulação permanente entre os diferentes atores envolvidos.

A consolidação desse pacto constitui condição essencial para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de ações, programas e serviços capazes de assegurar a integralidade do atendimento socioeducativo, fortalecer a rede de proteção social e promover respostas qualificadas às necessidades dos adolescentes e de suas famílias, contribuindo para a prevenção da reincidência e para a efetivação dos direitos humanos e da cidadania.

Entre as prioridades do Plano Nacional, destacam-se:

- A construção de uma política de execução de medidas socioeducativas integrada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- O financiamento adequado para o cumprimento das metas estabelecidas;
- A gestão democrática, que assegure a participação de pessoas, instituições e conselhos



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 44 de 147

15

envolvidos;

- A institucionalização de processos permanentes de monitoramento e avaliação;
- A formação continuada dos profissionais, com base em princípios e concepções de direitos humanos.

A consolidação de um sistema socioeducativo pressupõe o enfrentamento de desafios de elevada complexidade, demandando do poder público e das instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos a revisão permanente de parâmetros normativos, diretrizes operacionais e referenciais teórico-metodológicos que orientam a execução das medidas socioeducativas. Tal processo requer, ainda, a redefinição de papéis institucionais, o aprimoramento dos mecanismos de gestão e articulação intersetorial e o fortalecimento de uma concepção de socioeducação fundamentada na proteção integral, na educação emancipadora e em uma perspectiva ético-política comprometida com a promoção da autonomia, do protagonismo e da inclusão social dos adolescentes.

Nessa direção, o presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Mogi Guaçu estabelece diretrizes estratégicas para o aprimoramento da organização, gestão e oferta dos programas e serviços socioeducativos em meio aberto no município. Seu propósito central é assegurar a efetivação do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), reconhecendo-os como sujeitos de direitos e respeitando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, conforme preconizam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O plano está fundamentado nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, da participação e do controle social, da gestão democrática e participativa, da intersetorialidade, da descentralização político-administrativa, da territorialização das ações e da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade. Tais princípios orientam a construção de respostas institucionais integradas, capazes de promover a responsabilização em perspectiva socioeducativa, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a ampliação das oportunidades de desenvolvimento pessoal e de inclusão social dos adolescentes.

Para sua implementação no período de 2026 a 2035, o presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto estrutura-se a partir de uma perspectiva intersetorial e de gestão integrada, prevendo a articulação permanente entre as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, trabalho e geração de renda, cultura, esporte e lazer. Sua operacionalização pressupõe a atuação coordenada entre os órgãos



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 45 de 147

16

governamentais e não governamentais, o Sistema de Justiça, os órgãos de segurança pública, o setor produtivo e os demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a assegurar respostas institucionais integradas e efetivas às demandas dos adolescentes e de suas famílias.

As diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidos neste Plano têm como fundamento a Doutrina da Proteção Integral, consagrada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990, Lei nº 8.069/1990), em consonância com os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Ademais, o documento está alinhado aos principais marcos normativos internacionais de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), instrumentos que reafirmam o compromisso dos Estados com a proteção integral, a garantia de direitos e a promoção do desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.

Assim, o presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto configura-se como um instrumento estratégico de planejamento e gestão, orientado pelos princípios da proteção integral e da garantia de direitos, que contempla as múltiplas dimensões sociais, culturais, políticas e educacionais relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Ao reconhecer a complexidade das trajetórias e das demandas desse público, o Plano reafirma o compromisso do município de Mogi Guaçu com a promoção da cidadania, da inclusão social, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos bens, serviços e espaços públicos, contribuindo para a construção de oportunidades de desenvolvimento integral, de participação social e de novos projetos de vida.

O plano adota os princípios e diretrizes do ECA e dos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, organizando-se em quatro eixos estruturantes, interligados entre si: 1) Gestão do Sistema Socioeducativo; 2) Qualificação do Atendimento Socioeducativo; 3) Participação da Sociedade Civil e Protagonismo do Adolescente; e 4) Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais. Cada eixo define objetivos, metas e responsáveis específicos, compondo um quadro operacional para a consolidação do Sistema Municipal.

O atendimento socioeducativo em meio aberto é a modalidade voltada aos adolescentes autores de ato infracional que não necessitam de privação de liberdade, sendo executada, preferencialmente, pelos municípios, conforme dispõe o art. 88, inciso V, do ECA e o art. 1º, §2º, inciso II, da Lei nº 12.594/2012. As medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 46 de 147

17

e Liberdade Assistida (LA) constituem as principais formas de atendimento nesta modalidade. A PSC consiste na realização de atividades de interesse social e comunitário, sem vínculo empregatício, por período determinado e em horários que não prejudiquem a frequência escolar (BRASIL, 1990). Já a LA tem caráter de acompanhamento, orientação e apoio, com vistas à reintegração social do adolescente e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2012; CONANDA, 2006). Ambas visam promover a responsabilização sem afastamento do convívio social, sendo orientadas por princípios pedagógicos, participativos e restaurativos (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Por sua vez, as medidas socioeducativas em meio fechado, compreendendo a semiliberdade e a internação, caracterizam-se pela restrição ou privação de liberdade e são de competência do Estado, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A execução dessas medidas demanda a existência de unidades especializadas e de equipes técnicas multiprofissionais, capazes de assegurar o atendimento socioeducativo em consonância com os princípios da proteção integral e da garantia de direitos, sendo sua gestão e coordenação, no Estado de São Paulo, de responsabilidade da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA).

No âmbito de suas competências legais, o Município de Mogi Guaçu é responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, compreendendo a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), não lhe competindo a execução das medidas de semiliberdade e internação, cuja responsabilidade é do Estado, por intermédio da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA). Nesse contexto, torna-se imprescindível o fortalecimento da articulação permanente entre a gestão municipal, os órgãos estaduais e o Sistema de Justiça, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento dos adolescentes, a integração das políticas públicas e a efetivação dos princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); (BRASIL, 2012; FUNDAÇÃO CASA, 2023).

A consolidação da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto demanda, entretanto, o enfrentamento de desafios estratégicos que orientam a implementação deste Plano Decenal. Entre as prioridades destacam-se: a institucionalização de princípios, diretrizes e referenciais político-pedagógicos comuns para os programas e serviços socioeducativos; o fortalecimento da compreensão da Liberdade Assistida (LA) e da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como medidas de caráter eminentemente socioeducativo, voltadas à responsabilização, garantia de direitos e inclusão social, afastando concepções



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 47 de 147

18

meramente punitivas; a qualificação contínua da oferta dos serviços, com valorização da diversidade, respeito às especificidades dos adolescentes e investimento na formação permanente das equipes técnicas; a ampliação da articulação intersetorial para assegurar o acesso, a permanência e a qualidade das políticas públicas destinadas aos adolescentes e suas famílias; o fortalecimento da gestão pública, democrática e participativa do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE); e o aprimoramento da infraestrutura, dos recursos humanos, financeiros e institucionais necessários para garantir respostas qualificadas às demandas apresentadas, promovendo maior efetividade das ações socioeducativas e melhores oportunidades de desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário dos adolescentes.

A execução das diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidos neste Plano Decenal ocorreu de forma planejada, gradual e contínua, organizada em três ciclos de implementação e monitoramento. O primeiro ciclo, de curto prazo, compreenderá o período de 2026 a 2028; o segundo, de médio prazo, abrangerá os anos de 2029 a 2032; e o terceiro, de longo prazo, corresponderá ao período de 2033 a 2035. Essa organização temporal tem por finalidade orientar a implementação progressiva das ações, estabelecer prioridades estratégicas, subsidiar o monitoramento e a avaliação sistemática dos resultados, bem como possibilitar revisões e adequações periódicas, de modo a assegurar a efetividade, a sustentabilidade e o aprimoramento contínuo da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 48 de 147

19

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto fundamenta-se em um conjunto de princípios e diretrizes que orientam a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da política socioeducativa no município de Mogi Guaçu. Esses princípios estão alicerçados na Doutrina da Proteção Integral, consagrada pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nessa perspectiva, o Plano reconhece os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, assegurando-lhes atendimento pautado na dignidade humana, na responsabilização em perspectiva socioeducativa, na garantia de direitos, na participação social, na intersetorialidade, na corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na promoção da autonomia, da inclusão social e da construção de novos projetos de vida.

1.1. Princípios

- Proteção Integral: reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, assegurando a proteção integral e a prioridade absoluta.
- Dignidade e Igualdade: garantia dos direitos fundamentais, especialmente o direito à vida, à dignidade, à igualdade e à não discriminação.
- Garantias Processuais: respeito ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à defesa técnica e à presunção de inocência.
- Direitos Humanos: observância dos princípios dos direitos humanos em todas as etapas da execução das medidas socioeducativas.
- Responsabilização Socioeducativa: promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando o caráter educativo das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com foco na inclusão social e na construção de novos projetos de vida.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 49 de 147

20

1.2. Diretrizes

As diretrizes do Plano orientam a organização, a execução e o aprimoramento das ações socioeducativas no município, observando os princípios e parâmetros estabelecidos pelo SINASE.

- Territorialização: organização das ações considerando as especificidades dos territórios e as potencialidades da rede local.
- Regionalização: fortalecimento da articulação entre programas, serviços e políticas públicas para garantir atendimento integrado.
- Qualificação do Atendimento: garantia da execução das medidas socioeducativas conforme os princípios, diretrizes e parâmetros do SINASE.
- Formação Permanente: promoção da capacitação contínua dos profissionais, com foco nos direitos humanos, na ética profissional e na qualificação das práticas socioeducativas.
- Intersetorialidade: integração das políticas públicas para assegurar o acesso e a permanência dos adolescentes nos serviços de assistência social, saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer.
- Plano Individual de Atendimento (PIA): elaboração e acompanhamento de projetos de vida construídos conjuntamente com os adolescentes e suas famílias, por meio do Plano Individual de Atendimento.
- Gestão Integrada: fortalecimento da gestão compartilhada do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), com articulação entre os entes federativos e as instituições do Sistema de Garantia de Direitos.
- Justiça Restaurativa: incentivo às práticas restaurativas e à mediação de conflitos, promovendo a responsabilização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centralidade da Ação Socioeducativa: desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas ao protagonismo, à convivência e à inclusão social dos adolescentes.
- Interdisciplinaridade: atuação integrada das equipes, considerando as dimensões sociais, familiares, culturais e econômicas que permeiam a realidade dos adolescentes.
- Proteção Integral: fortalecimento da rede de proteção e da atuação intersetorial para garantir o desenvolvimento integral dos adolescentes.
- Fortalecimento Familiar e Comunitário: promoção da função protetiva das famílias e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Socioeducação como Política Pública: consolidação da socioeducação como política de



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 50 de 147

21

garantia de direitos, voltada à responsabilização, à cidadania e à construção de novos projetos de vida.

- Gestão Democrática e Participação Social: estímulo à participação dos adolescentes, das famílias e da sociedade no planejamento, monitoramento e avaliação da política socioeducativa.
- Corresponsabilidade Institucional: compromisso dos órgãos e instituições envolvidas com o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das medidas socioeducativas em meio aberto.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 51 de 147

22

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E CONCEITUAIS

A elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto fundamenta-se em um sólido arcabouço jurídico-normativo, composto por instrumentos internacionais e pela legislação brasileira que orientam a proteção integral, a prioridade absoluta e a responsabilização socioeducativa dos adolescentes em conflito com a lei. Esse conjunto normativo reúne princípios constitucionais, legislação infraconstitucional, diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas correlatas, conferindo sustentação legal, técnica e institucional à política socioeducativa e orientando sua implementação de forma intersetorial, descentralizada, participativa e comprometida com a garantia de direitos.

Inicialmente, serão apresentados os principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes que fundamentam a política socioeducativa. Em seguida, será abordada a incorporação desses referenciais pelo ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Na sequência, será apresentada uma síntese da evolução do marco legal da socioeducação no Brasil, evidenciando a consolidação da Doutrina da Proteção Integral, a organização da política de atendimento socioeducativo, a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas, bem como as diretrizes para sua gestão e execução no âmbito do SINASE.

Por fim, serão abordados os principais aspectos conceituais, normativos e operacionais relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos, ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, evidenciando os desafios e as potencialidades para sua consolidação no município. Espera-se que este Plano constitua um instrumento orientador para o planejamento, a gestão, o monitoramento e o aprimoramento da política socioeducativa, fortalecendo o diálogo entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e contribuindo para a implementação e consolidação de um atendimento socioeducativo qualificado, articulado e comprometido com a garantia de direitos dos adolescentes e de suas famílias



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 52 de 147

23

2.1. Referências Normativas

2.1.1. Da Normativa Internacional à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente

A política de atendimento socioeducativo brasileira está fundamentada em um conjunto de instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, que influenciaram a construção do ordenamento jurídico nacional voltado à infância e à adolescência. Entre esses marcos destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, considerada o primeiro documento internacional a afirmar a universalidade dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, assegurando sua aplicação a todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação (CURY, 2002). Em seu artigo 25, item 2, estabelece que a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais, assegurando a todas as crianças igual proteção social, independentemente de sua origem.

Na sequência, a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, representou um importante avanço na consolidação dos direitos da infância ao afirmar que "a humanidade deve dar o melhor de si à criança". Embora possuísse caráter declaratório e não vinculante do ponto de vista jurídico, constituiu um marco ético e político para a proteção integral da infância, influenciando significativamente a legislação internacional e nacional (FREITAS, 2008).

Seu Princípio 2º estabelece que toda criança tem direito à proteção especial e ao acesso às condições necessárias para seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em ambiente de liberdade, dignidade e igualdade de oportunidades, orientando os Estados a adotarem medidas legislativas e institucionais fundamentadas no princípio do melhor interesse da criança.

Esses instrumentos internacionais lançaram as bases para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral, posteriormente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que passaram a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral e prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

A Declaração dos Direitos da Criança consolidou-se como importante referência para a atuação dos Estados e das instituições públicas e privadas na promoção e proteção dos direitos da infância. Seus princípios contribuíram para o fortalecimento da agenda internacional de



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 53 de 147

24

garantia de direitos, culminando na proclamação do Ano Internacional da Criança, em 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A iniciativa teve como objetivo sensibilizar governos e a sociedade para as necessidades específicas das crianças e estimular a formulação de políticas voltadas à melhoria de suas condições de vida. Nesse contexto, foi apresentado à Assembleia Geral o projeto inicial da Convenção sobre os Direitos da Criança, marco que consolidou, posteriormente, o reconhecimento internacional da criança como sujeito de direitos.

Conforme destaca Cury (2002), a década de 1980 representou um período decisivo para a consolidação dos direitos da criança no cenário internacional. Entre 1980 e 1989, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas elaborou o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e em vigor desde 2 de setembro de 1990 (UNICEF, 2004). A Convenção constitui o principal instrumento internacional de proteção à infância e à adolescência, ao reconhecer toda pessoa com menos de dezoito anos como sujeito de direitos e atribuir aos Estados signatários a responsabilidade jurídica pela promoção, proteção e garantia desses direitos (COSTA, 2004). Fundamentada nos princípios da não discriminação, do superior interesse da criança, do direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, e da participação, a Convenção tornou-se o principal referencial para a formulação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, influenciando diretamente a legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Convenção sobre os Direitos da Criança estrutura-se em princípios fundamentais que orientam a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. Dentre seus dispositivos, destacam-se:

Artigo 2º – Princípio da Não Discriminação: assegura que todos os direitos previstos na Convenção sejam garantidos a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer forma de discriminação em razão de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião, origem nacional, étnica ou social, condição econômica, deficiência, nascimento ou qualquer outra condição. Determina, ainda, que os Estados adotem medidas para protegê-los contra toda forma de discriminação decorrente da condição, das atividades, das opiniões ou das crenças de seus pais, familiares ou representantes legais.

Artigo 3º – Princípio do Melhor Interesse da Criança: estabelece que todas as decisões e ações promovidas por instituições públicas ou privadas, órgãos administrativos, judiciais ou legislativos devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança. Determina, ainda, que os Estados assegurem a proteção, o cuidado e a oferta de serviços de qualidade, observando padrões adequados de segurança, saúde, qualificação profissional e supervisão.

Artigo 6º – Direito à Vida, à Sobrevivência e ao Desenvolvimento: reconhece que toda criança possui direito inerente à vida, cabendo aos Estados garantir, na máxima medida possível, sua sobrevivência e seu desenvolvimento integral.

Artigo 12 – Direito à Participação: assegura à criança e ao adolescente o direito de expressar livremente suas opiniões sobre todos os assuntos que lhes digam respeito,



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 54 de 147

25

garantindo que essas manifestações sejam consideradas de acordo com sua idade e grau de maturidade. Também prevê o direito de serem ouvidos em processos judiciais e administrativos que possam afetá-los, diretamente ou por intermédio de representantes legalmente constituídos, em conformidade com a legislação nacional.

A Convenção sobre os Direitos da Criança representou um marco na evolução da proteção jurídica da infância e da adolescência ao consolidar a Doutrina da Proteção Integral como paradigma orientador das políticas públicas destinadas a esse público. Além de reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, introduziu o princípio da participação, assegurando-lhes o direito de serem ouvidos e de participarem das decisões que lhes dizem respeito, de acordo com sua idade e grau de maturidade. Conforme destaca Freitas (2008), a Convenção inaugura uma nova concepção de infância, pautada na promoção da cidadania, da participação social e da corresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, influenciando diretamente a construção do ordenamento jurídico brasileiro e a consolidação da política socioeducativa baseada na proteção integral.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança reafirma que a condição de adolescente em conflito com a lei não implica a perda dos direitos e garantias fundamentais assegurados a toda criança e adolescente. Nesse sentido, o artigo 40 estabelece que os Estados Partes devem assegurar tratamento compatível com a dignidade da pessoa humana, orientado pelo respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, considerando a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente. Além disso, determina que toda intervenção socioeducativa tenha como finalidade favorecer sua responsabilização, reintegração social e participação construtiva na sociedade, consolidando uma perspectiva de proteção integral e de caráter eminentemente socioeducativo, em contraposição a práticas meramente punitivas.

A Convenção sobre os Direitos da Criança constitui o tratado internacional de direitos humanos com maior número de ratificações no mundo. Ao assumir caráter juridicamente vinculante, deixou de representar apenas uma declaração de princípios para impor aos Estados Partes o compromisso de adequar seus ordenamentos jurídicos às garantias nela estabelecidas (BRUÑOL, 2001). No âmbito da justiça juvenil, a Convenção inovou ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos também quando em conflito com a lei, estabelecendo que a privação de liberdade deve ser aplicada apenas em caráter excepcional, como medida de último recurso e pelo menor tempo possível. Dessa forma, consolidou um modelo de responsabilização pautado na proteção integral, na garantia de direitos e na promoção da reintegração social, influenciando significativamente a construção dos sistemas nacionais de atendimento socioeducativo, entre eles o brasileiro.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 55 de 147

26

A incorporação da Doutrina da Proteção Integral representou uma mudança paradigmática no tratamento jurídico destinado à infância e à adolescência. A partir desse novo referencial, toda atuação do Estado, da família e da sociedade passou a ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança. Esse princípio determina que as decisões e intervenções realizadas por instituições públicas ou privadas, órgãos administrativos, judiciais e legislativos priorizem a proteção, o desenvolvimento integral e a efetivação dos direitos desse público. Assim, supera-se a antiga concepção tutelar, substituindo-a por um modelo fundamentado no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, titulares de proteção integral e destinatários de prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

A Convenção sobre os Direitos da Criança é complementada por importantes instrumentos internacionais que orientam a proteção dos adolescentes em conflito com a lei, entre eles: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) (1969); as Regras de Beijing (1985); as Diretrizes de Riad (1990); as Regras para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (1990); e as Regras de Tóquio (1990).

O Pacto de São José da Costa Rica fortalece a proteção dos direitos humanos nas Américas, assegurando garantias judiciais fundamentais e proteção especial à infância e à adolescência. As Regras de Beijing orientam que a justiça juvenil priorize medidas educativas, valorizando a participação da família, da comunidade e das instituições na responsabilização do adolescente. As Diretrizes de Riad enfatizam a prevenção da delinquência juvenil por meio da promoção de direitos e do fortalecimento dos vínculos sociais. Já as Regras para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade reafirmam que a internação deve ocorrer apenas em caráter excepcional e pelo menor tempo possível, enquanto as Regras de Tóquio incentivam a adoção de medidas não privativas de liberdade e alternativas à institucionalização.

Em conjunto, esses instrumentos constituem o principal referencial internacional para a organização dos sistemas de justiça juvenil, fundamentando a proteção integral, a excepcionalidade da privação de liberdade e a responsabilização com finalidade socioeducativa.

No Brasil, os princípios consagrados pelos instrumentos internacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente foram incorporados ao ordenamento jurídico a partir da Constituição Federal de 1988, marco da redemocratização do país e da consolidação da proteção dos direitos humanos (RIZZINI, 2001; RAMOS et al., 2011). Inspirada na Doutrina da Proteção Integral, a Constituição estabeleceu, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 56 de 147

27

fundamentais de crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

Esse novo marco constitucional rompeu definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular, que fundamentava o extinto Código de Menores, inaugurando um paradigma baseado no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários da proteção integral e da prioridade absoluta nas ações do Estado e da sociedade.

A consolidação desse novo paradigma ocorreu com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990), que regulamentou os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e reafirmou a Doutrina da Proteção Integral. Em seu artigo 4º, o Estatuto estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Como desdobramento desse marco normativo, estruturou-se o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), concebido para articular as ações de promoção, defesa e controle dos direitos humanos nos âmbitos federal, estadual e municipal. Regulamentado pela Resolução CONANDA nº 113/2006, o SGD integra órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, fortalecendo a atuação intersetorial e a corresponsabilidade na proteção integral de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006).

No âmbito das políticas públicas, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente promoveram a descentralização político-administrativa e fortaleceram a participação social, instituindo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares como instâncias permanentes de formulação, deliberação, controle social e garantia de direitos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

Nesse contexto, a Resolução CONANDA nº 113/2006 organizou o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), estruturado em três eixos de atuação: Promoção, Defesa e Controle da Efetivação dos Direitos. O eixo da Promoção compreende a implementação das políticas públicas e dos serviços destinados ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. O eixo da Defesa assegura a proteção e a responsabilização diante de violações de direitos, por meio dos órgãos do sistema de justiça. Já o eixo do Controle da Efetivação dos Direitos é exercido pelos conselhos de direitos e demais instâncias de controle social, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas (BRASIL, 2006).

Dessa forma, o Sistema de Garantia de Direitos constitui um modelo de atuação intersetorial e articulada entre Estado e sociedade civil, voltado à promoção, proteção e defesa



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 57 de 147

28

dos direitos de crianças e adolescentes. Fundamentado no princípio da proteção integral, esse sistema reconhece a indivisibilidade dos direitos e orienta a organização das políticas públicas, inclusive das ações destinadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 2006).

A trajetória da política socioeducativa no Brasil foi construída por meio de diferentes marcos legais e normativos, que consolidaram a proteção integral, a responsabilização com caráter pedagógico e a garantia dos direitos dos adolescentes. Nesse sentido, o quadro a seguir apresenta, de forma cronológica e sintética, os principais instrumentos que fundamentam a organização e a execução das medidas socioeducativas, com destaque para o atendimento em meio aberto.

Quadro 1 – Principais Marcos Legais da Socioeducação no Brasil

Ano	Norma / Instrumento	Síntese do Marco Normativo
1988	Constituição Federal (art. 227)	Institui a Doutrina da Proteção Integral, assegurando prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes e estabelecendo que a responsabilização deve observar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990	Regulamenta a proteção integral, define o ato infracional e as medidas socioeducativas, priorizando ações de caráter educativo, a garantia de direitos e a reintegração familiar e comunitária.
2004	Política Nacional de Assistência Social – PNAS	Insera a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, reforçando a atuação intersetorial e territorializada.
2006	Resolução CONANDA nº 119/2006 (SINASE)	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelecendo princípios, diretrizes e parâmetros técnicos para a execução das medidas socioeducativas.
2009	Resolução CNAS nº 109/2009	Tipifica o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), executado no CREAS.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 58 de 147

29

2012	Lei nº 12.594/2012 – SINASE	Regulamenta o SINASE, define competências dos entes federativos, institui o Plano Individual de Atendimento (PIA), estabelece a obrigatoriedade dos Planos Decenais e atribui aos municípios a execução das medidas em meio aberto.
2013	Resolução CONANDA nº 160/2013	Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e determina que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborem seus respectivos Planos Decenais, orientando o planejamento, monitoramento e avaliação da política socioeducativa.

2.1.2. Da Normativa Internacional à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, estabelece, em seu artigo 228, que "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial" (BRASIL, 1988). Em cumprimento a esse dispositivo constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990), que instituiu um sistema jurídico próprio para a responsabilização de adolescentes autores de ato infracional, em consonância com os princípios da proteção integral e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No Título III, o ECA disciplina a prática do ato infracional e define, em seu artigo 103, que "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal" (BRASIL, 1990). Dessa forma, a prática de ato infracional enseja a atuação do Estado por meio da aplicação de medidas socioeducativas, observando o devido processo legal, as garantias fundamentais e a finalidade eminentemente educativa da responsabilização, conforme previsto no Estatuto e posteriormente regulamentado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2012).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 constitui o principal marco jurídico da proteção integral à criança e ao adolescente, ao reconhecer esse público como sujeito de direitos e atribuir à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada pela garantia de sua proteção e desenvolvimento (BRASIL, 1988). Fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, a Constituição orienta a atuação estatal para a promoção dos direitos fundamentais e da cidadania.

No âmbito dos direitos sociais, o artigo 6º assegura o acesso à educação, à saúde, à



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 59 de 147

30

alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à assistência social e aos demais direitos indispensáveis ao desenvolvimento humano. Complementarmente, os artigos 203 e 204 organizam a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social, de caráter não contributivo, destinada à proteção social, ao enfrentamento das vulnerabilidades e à redução das desigualdades, tendo como diretrizes a descentralização político-administrativa e a participação da sociedade na formulação, execução e controle das políticas públicas (BRASIL, 1988).

O artigo 227 da Constituição Federal constitui um dos principais fundamentos da política de atendimento à criança e ao adolescente ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, entre eles o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a atuação do poder público deve ser orientada pela implementação de políticas públicas integradas, descentralizadas e articuladas, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O atendimento socioeducativo em meio aberto insere-se nesse conjunto de ações, materializando o dever constitucional de promover a responsabilização do adolescente em consonância com a garantia de direitos, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 1990; BRASIL, 2012).

2.1.3. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e consolida a Doutrina da Proteção Integral como fundamento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência (BRASIL, 1990). Em seus artigos iniciais, reafirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem receber proteção integral e prioridade absoluta, em razão de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

No que se refere à política de atendimento, os artigos 86 a 88 estabelecem que a garantia dos direitos da criança e do adolescente deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil, integrando políticas públicas nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e justiça. O Estatuto também fortalece a descentralização político-administrativa, a municipalização do atendimento e a participação da



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 60 de 147

31

sociedade na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas, por meio dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Estes dispositivos constituem a base normativa para a organização da rede de proteção e do atendimento socioeducativo, orientando a atuação intersetorial e a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

No âmbito da responsabilização do adolescente autor de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina, nos artigos 112 a 125, as medidas socioeducativas aplicáveis, priorizando ações de caráter educativo e de promoção da cidadania. Entre essas medidas destacam-se a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executadas em meio aberto e orientadas pelo fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, com vistas à responsabilização e à inclusão social do adolescente (BRASIL, 1990).

O Estatuto também atribui ao poder público a responsabilidade pela implementação e manutenção de programas destinados à execução das medidas socioeducativas, conforme previsto no artigo 90, assegurando condições adequadas para o atendimento. Complementarmente, o artigo 94 estabelece parâmetros para o funcionamento das entidades executoras, determinando a observância dos direitos dos adolescentes e a atuação de equipes técnicas qualificadas, em consonância com os princípios da proteção integral e da garantia de direitos (BRASIL, 1990).

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui o principal marco normativo da política socioeducativa brasileira, estabelecendo que a responsabilização do adolescente autor de ato infracional deve estar orientada por uma perspectiva essencialmente educativa, voltada à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à construção de novos projetos de vida. Nessa direção, a aplicação e a execução das medidas socioeducativas devem observar os princípios da proteção integral, da excepcionalidade da restrição de liberdade e da intervenção mínima, privilegiando, sempre que possível, as medidas executadas em meio aberto (BRASIL, 1990).

Em consonância com esse entendimento, o artigo 100 do ECA reforça que a intervenção socioeducativa deve preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, reconhecendo que o processo de responsabilização ocorre de forma mais efetiva quando inserido no contexto social do adolescente. Como destaca Volpi (2006, p. 31), "a vida social cotidiana e a convivência constituem-se em importante conteúdo pedagógico, que deve ser baseado na relação solidária e na cogestão entre educadores e educandos", evidenciando que o caráter



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 61 de 147

32

educativo das medidas socioeducativas se concretiza por meio das relações estabelecidas no território, na família, na comunidade e na rede de proteção social.

2.1.4. Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo os princípios, diretrizes e competências que orientam a organização da política socioeducativa em todo o território nacional (BRASIL, 2012).

Em seu artigo 1º, a Lei define o SINASE como o conjunto de princípios, regras e critérios destinados à execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional. O artigo 4º estabelece as competências compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto o artigo 5º atribui aos municípios a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), reafirmando a descentralização da política e o fortalecimento da gestão municipal (BRASIL, 2012).

Os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.594/2012 estabelecem os princípios que orientam a execução das medidas socioeducativas, destacando a legalidade, a excepcionalidade da intervenção judicial, a proporcionalidade, a individualização do atendimento, a preservação dos vínculos familiares e comunitários, o respeito à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente e a atuação articulada entre as políticas públicas (BRASIL, 2012).

A Lei também determina que a gestão da política socioeducativa seja pautada pelo planejamento, monitoramento e avaliação contínuos. Nesse sentido, os artigos 42 e 46 estabelecem que os entes federativos devem elaborar seus respectivos Planos de Atendimento Socioeducativo, bem como acompanhar e avaliar periodicamente sua implementação, assegurando maior efetividade às ações desenvolvidas. Complementarmente, institui o Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento obrigatório para a execução das medidas socioeducativas, devendo contemplar as necessidades, potencialidades e o contexto familiar e social de cada adolescente, por meio da atuação integrada da rede de proteção e das políticas públicas (BRASIL, 2012).

Dessa forma, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) consolida a articulação entre as diretrizes nacionais e a gestão local da política socioeducativa, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Nesse contexto, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui instrumento obrigatório de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ações,



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 62 de 147

33

garantindo a integração do município ao sistema federativo e a implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.594/2012 e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012; BRASIL, 2013).

2.1.5. Resolução CONANDA nº 160/2013

A Resolução CONANDA nº 160/2013 aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituindo-o como o principal instrumento de planejamento da política socioeducativa no país e regulamentando a elaboração dos planos decenais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2013). A Resolução estabelece que os entes federativos devem elaborar seus respectivos planos em consonância com as diretrizes nacionais, respeitando as especificidades territoriais e assegurando a articulação entre planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ações.

O Plano Nacional constitui o principal referencial metodológico para a elaboração deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, orientando sua estrutura, seus objetivos e suas estratégias de implementação. Para tanto, organiza o planejamento em quatro eixos estruturantes: (I) Gestão do Sistema Socioeducativo; (II) Qualificação do Atendimento Socioeducativo; (III) Participação da Sociedade Civil e Protagonismo dos Adolescentes; e (IV) Ações Intersetoriais, Intergovernamentais e Interinstitucionais, reafirmando a necessidade de uma atuação integrada entre as diferentes políticas públicas (BRASIL, 2013).

A Resolução também reforça que a elaboração, implementação e avaliação dos planos devem ocorrer de forma intersetorial, participativa e democrática, com a participação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, da sociedade civil e dos próprios adolescentes, quando possível. Além disso, determina que os planos sejam submetidos à apreciação e aprovação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), fortalecendo o controle social e a corresponsabilidade na gestão da política socioeducativa (BRASIL, 2013).

Dessa forma, a Resolução CONANDA nº 160/2013 consolida o planejamento decenal como instrumento estratégico de gestão, assegurando que as ações socioeducativas sejam desenvolvidas de maneira integrada, contínua e orientadas pela garantia de direitos, pela proteção integral e pelo fortalecimento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 63 de 147

34

2.1.6. Normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) e a Resolução CNAS nº 33/2012 constituem os principais instrumentos normativos que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Como política pública de seguridade social não contributiva, a assistência social tem por finalidade garantir proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo organizada de forma descentralizada, participativa e articulada entre os entes federativos (BRASIL, 1993; BRASIL, 2012).

No âmbito da socioeducação, essas normativas conferem sustentação à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, uma vez que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS. Sua organização fundamenta-se em princípios como a territorialização, a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade, a universalização do acesso aos direitos, a descentralização político-administrativa e a participação e controle social, fortalecendo a atuação integrada da rede socioassistencial na garantia dos direitos de adolescentes e suas famílias (BRASIL, 2012).

2.1.7. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, constitui um importante marco para a organização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A normativa tipifica o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, atribuindo sua oferta, prioritariamente, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 2009).

A Resolução estabelece as finalidades, o público atendido, as formas de acompanhamento e os resultados esperados do serviço, reafirmando que a execução das medidas socioeducativas deve estar fundamentada na proteção integral, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, na responsabilização com caráter pedagógico e no acesso às políticas públicas. Para tanto, orienta que o atendimento seja desenvolvido de forma



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 64 de 147

35

territorializada, intersetorial e articulada com a rede de proteção social, contribuindo para a inclusão social, a prevenção da reincidência e a garantia dos direitos dos adolescentes e de suas famílias (BRASIL, 2009).

2.1.8. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS)

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNSINASE), aprovado pela Resolução CONANDA nº 160/2013, constitui o principal instrumento de planejamento da política socioeducativa brasileira, orientando a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Elaborado em consonância com a Lei nº 12.594/2012 (SINASE), o Plano estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e à efetivação da garantia dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional (BRASIL, 2013).

Entre suas diretrizes, destacam-se o fortalecimento da gestão do SINASE, a qualificação da execução das medidas socioeducativas, a promoção da formação continuada dos profissionais, a articulação intersetorial das políticas públicas, a ampliação da participação social e o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação, visando assegurar maior efetividade, qualidade e equidade territorial na oferta dos serviços socioeducativos. Nesse contexto, o presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto encontra-se alinhado às diretrizes do PNSINASE, constituindo-se como instrumento estratégico de planejamento, gestão e fortalecimento da política socioeducativa no âmbito municipal. Sua elaboração reafirma o compromisso com a execução qualificada das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio da integração entre o Sistema de Garantia de Direitos, o Sistema Único de Assistência Social e as demais políticas públicas, contribuindo para a responsabilização com caráter pedagógico, a inclusão social e a construção de novos projetos de vida para adolescentes e suas famílias (BRASIL, 2013).

2.2. Referências Conceituais

Com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036 e no Documento Orientador para Construção dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, destacamos as Referências Conceituais, a partir de uma abordagem menos normativa e mais conceitual, fortalecendo a socioeducação como política pública de garantia de direitos, de responsabilização com finalidade pedagógica e de construção de projetos de



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 65 de 147

36

vida.

Sendo assim, a socioeducação fundamenta-se na compreensão de que o adolescente autor de ato infracional é sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, devendo a responsabilização ocorrer em conformidade com os princípios da proteção integral, da dignidade humana e da garantia de direitos. Nesse sentido, as medidas socioeducativas constituem respostas jurídicas aos atos infracionais, possuindo natureza sancionatória decorrente da decisão judicial, mas orientadas, sobretudo, por uma finalidade eminentemente pedagógica, restaurativa e emancipatória. Sua execução busca promover processos de responsabilização, fortalecimento da autonomia, inclusão social e construção de novos projetos de vida, superando perspectivas exclusivamente punitivas (BRASIL, 2012).

Nessa perspectiva, a execução das medidas socioeducativas deve articular proteção social, educação, cidadania e participação, reconhecendo que a transformação das trajetórias dos adolescentes depende do acesso às políticas públicas, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da atuação integrada do Sistema de Garantia de Direitos. A socioeducação, portanto, compreende o adolescente em sua integralidade, considerando sua história de vida, seu contexto familiar, territorial e social, bem como suas potencialidades e capacidades de desenvolvimento.

Um dos principais instrumentos para a concretização dessa perspectiva é o Plano Individual de Atendimento (PIA), previsto na Lei nº 12.594/2012. Elaborado de forma interdisciplinar e participativa, o PIA orienta o acompanhamento individualizado do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa, estabelecendo objetivos, estratégias e ações voltadas ao acesso aos direitos fundamentais, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à escolarização, à profissionalização, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer e às demais políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento integral. Mais do que um instrumento técnico, o PIA representa um projeto de intervenção construído conjuntamente com o adolescente e sua família, reafirmando o compromisso da socioeducação com a responsabilização qualificada, a inclusão social e a construção da cidadania (BRASIL, 2012).

Sob essa concepção, as medidas socioeducativas em meio aberto — Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) — constituem espaços privilegiados para o desenvolvimento de práticas educativas, dialógicas e territorializadas, nas quais a convivência familiar, comunitária e social assume papel central no processo socioeducativo. Assim, a responsabilização deixa de se limitar ao cumprimento formal da medida e passa a representar uma oportunidade de fortalecimento da autonomia, da participação social e da construção de



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 66 de 147

37

novas perspectivas de vida, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui o principal instrumento de planejamento da execução das medidas socioeducativas, devendo contemplar as especificidades, potencialidades, necessidades e o contexto familiar, comunitário e territorial de cada adolescente. Sua elaboração deve ocorrer de forma participativa, envolvendo o adolescente, sua família e a equipe técnica, estabelecendo objetivos, estratégias e ações voltadas à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à responsabilização e à construção de novos projetos de vida (BRASIL, 2012).

Embora possua caráter individualizado, o PIA não se limita ao acompanhamento individual. Sua efetividade depende da articulação entre as diferentes políticas públicas, da atuação integrada da rede de proteção e da participação ativa do adolescente no processo socioeducativo. Nesse sentido, as ações desenvolvidas devem favorecer o protagonismo, a autonomia, a convivência familiar e comunitária, bem como o acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, contribuindo para o desenvolvimento integral e a inclusão social.

Assim, o PIA ultrapassa a dimensão meramente técnica, constituindo-se em um instrumento de gestão do atendimento socioeducativo que orienta a construção de trajetórias pautadas na cidadania, na corresponsabilidade e na garantia de direitos. Sua implementação reafirma o compromisso do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) com uma responsabilização de caráter essencialmente pedagógico, humanizado e articulado às políticas públicas, fortalecendo a proteção integral e a reinserção social dos adolescentes.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui o principal instrumento técnico-metodológico para a execução das medidas socioeducativas, orientando o acompanhamento individualizado do adolescente durante todo o cumprimento da medida. Sua elaboração deve resultar de avaliação interdisciplinar, contemplando as dimensões familiar, social, educacional, psicológica, de saúde e comunitária, bem como as potencialidades, necessidades e perspectivas do adolescente. Construído com a participação ativa do adolescente, de sua família e da rede de atendimento, o PIA organiza objetivos, estratégias e ações voltadas à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à construção de novos projetos de vida, reafirmando o caráter pedagógico e emancipatório da socioeducação (BRASIL, 2012).

Embora individualizado, o PIA não se restringe ao atendimento individual. Sua efetividade depende da articulação entre as ações desenvolvidas junto ao adolescente e os espaços coletivos de convivência, participação e aprendizagem, favorecendo o exercício da



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 67 de 147

38

cidadania, da corresponsabilidade e da convivência democrática. Nessa perspectiva, o processo socioeducativo compreende o adolescente como sujeito de direitos e protagonista de sua trajetória, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento e valorizando sua participação nas decisões que envolvem o cumprimento da medida.

A efetivação da socioeducação exige a atuação integrada das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de uma rede intersetorial capaz de assegurar acesso à educação, saúde, assistência social, profissionalização, cultura, esporte, lazer e demais direitos fundamentais. Assim, a responsabilização pelo ato infracional não se limita ao cumprimento da decisão judicial, mas constitui um processo educativo desenvolvido de forma territorializada, articulada e compartilhada entre família, comunidade, serviços públicos e instituições responsáveis pela proteção integral dos adolescentes (BRASIL, 2012).

Nesse contexto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) consolida um modelo de gestão baseado na cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, definindo responsabilidades compartilhadas para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das medidas socioeducativas. A política socioeducativa orienta-se pela descentralização, pela municipalização das medidas em meio aberto, pela intersetorialidade e pelo fortalecimento das instâncias de participação e controle social, reafirmando o papel estratégico dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos demais órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos na promoção, defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto demanda uma atuação integrada, contínua e territorializada, fundamentada na corresponsabilidade entre Estado, família, sociedade e comunidade. Mais do que assegurar o cumprimento de uma medida judicial, a socioeducação busca criar condições para que adolescentes e suas famílias tenham acesso às oportunidades, aos direitos e às políticas públicas necessárias ao desenvolvimento integral, à inclusão social e ao exercício pleno da cidadania, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei do SINASE.

A política de atendimento socioeducativo estrutura-se como uma política pública de garantia de direitos, organizada de forma sistêmica, intersetorial e descentralizada, fundamentada nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da responsabilização com finalidade pedagógica e da participação social. Sua efetivação pressupõe a atuação articulada entre os diversos órgãos e políticas públicas que integram o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando respostas integradas às demandas dos adolescentes e de suas famílias (BRASIL, 2012).



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 68 de 147

39

Nesse contexto, o município assume papel estratégico na coordenação, execução, monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas em meio aberto, fortalecendo a diretriz da municipalização prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentada pela Lei do SINASE. A gestão da política deve ocorrer de forma democrática, participativa e territorializada, envolvendo o Poder Público, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, o Sistema de Justiça, a sociedade civil e os demais atores da rede de proteção, de modo a garantir a corresponsabilidade na promoção, defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

O planejamento decenal constitui um dos principais instrumentos de fortalecimento da política socioeducativa, permitindo que as ações sejam orientadas por diagnóstico, objetivos, metas, indicadores e mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação. Essa perspectiva reafirma a necessidade de integração entre as políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização, trabalho e demais políticas públicas, assegurando atendimento integral, contínuo e qualificado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias.

Assim, o presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto fundamenta-se em um sólido arcabouço jurídico, normativo e conceitual, alinhado às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), da Resolução CONANDA nº 160/2013, das normativas do Sistema Único de Assistência Social e dos tratados internacionais de direitos humanos. Sua finalidade é consolidar uma política pública comprometida com a responsabilização em perspectiva educativa, a garantia de direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção de oportunidades que favoreçam a inclusão social, a autonomia e o desenvolvimento integral dos adolescentes.

3. MARCO SITUACIONAL

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Mogi Guaçu/SP (2026–2036) fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esse conjunto normativo orienta a política socioeducativa a partir da Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Nesse contexto, o Plano reafirma o compromisso do município com a garantia da prioridade absoluta e com a efetivação dos direitos fundamentais, por meio da execução qualificada das medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo a responsabilização em perspectiva educativa, o fortalecimento dos vínculos familiares e



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 69 de 147

40

comunitários, a inclusão social e a construção de novos projetos de vida para os adolescentes e suas famílias.

No âmbito da responsabilização de adolescentes autores de ato infracional, a legislação brasileira estabelece que a execução das medidas socioeducativas deve ocorrer de forma individualizada, especializada e orientada pela garantia de direitos, considerando as especificidades do desenvolvimento do adolescente e a participação de sua família no processo socioeducativo. Em consonância com a diretriz da municipalização prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentada pela Lei do SINASE, compete ao Município de Mogi Guaçu elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo e assegurar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Para tanto, a política socioeducativa deve ser desenvolvida de forma intersetorial, territorializada e articulada, integrando as diferentes políticas públicas, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil, com vistas à proteção integral, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à responsabilização em perspectiva educativa e à promoção da inclusão social dos adolescentes. A elaboração do Marco Situacional do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Mogi Guaçu (2026–2036) fundamentou-se em uma abordagem metodológica integrada, de natureza qualitativa e quantitativa, orientada pelos princípios da proteção integral, da intersetorialidade, da participação social e da gestão democrática, em consonância com a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e com as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. O processo de construção buscou assegurar consistência técnica, participação institucional e aderência às normativas nacionais, permitindo a elaboração de um diagnóstico que expressa a realidade local e subsidia a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o fortalecimento da política socioeducativa no município. O Marco Situacional foi construído a partir de uma metodologia integrada, articulando diferentes fontes de informação e estratégias de coleta de dados, com o objetivo de produzir um diagnóstico abrangente da realidade socioeducativa do Município de Mogi Guaçu.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 70 de 147

41

O processo metodológico foi estruturado nos seguintes eixos complementares:

3.1. Referências Normativas

Foram utilizados dados provenientes de sistemas oficiais de informação, bases estatísticas e documentos institucionais, contemplando indicadores demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde, assistência social, segurança pública e demais informações relevantes para a caracterização do território e da população adolescente. Essa etapa possibilitou identificar o contexto social do município, os fatores de vulnerabilidade e os principais desafios relacionados à execução das medidas socioeducativas.

I. Revisão do Diagnóstico Socioterritorial Municipal

O Diagnóstico Socioterritorial do Município de Mogi Guaçu, elaborado anteriormente no âmbito da política de Assistência Social, foi incorporado como importante referência para a construção deste Plano. Sua revisão permitiu atualizar informações e aprofundar a análise das características territoriais, sociais, econômicas e culturais que influenciam a realidade dos adolescentes e de suas famílias, assegurando maior integração entre o planejamento socioassistencial e a política de atendimento socioeducativo.

II. Levantamento de Informações junto à Rede Socioeducativa

Foi realizado levantamento de dados junto aos serviços, programas e órgãos que integram o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Sistema de Garantia de Direitos, reunindo informações sobre o perfil dos adolescentes atendidos, fluxo de encaminhamentos, capacidade instalada, recursos humanos, infraestrutura, articulação intersetorial, práticas desenvolvidas e principais desafios identificados na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. A sistematização dessas informações permitiu avaliar as potencialidades e as fragilidades da rede de atendimento, subsidiando a definição das prioridades deste Plano.

III. Escuta Qualificada dos Atores Envolvidos

Como estratégia de fortalecimento da participação social e da construção coletiva do Plano, foram aplicados questionários eletrônicos direcionados a diferentes públicos estratégicos, buscando incorporar percepções, experiências e demandas relacionadas à política socioeducativa no município. Participaram desse processo:

- adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares, contribuindo com suas vivências e percepções acerca do atendimento recebido;
- profissionais da rede socioassistencial, possibilitando a identificação dos principais desafios, potencialidades e necessidades para o aprimoramento da política socioeducativa;



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 71 de 147

42

A integração dessas diferentes estratégias metodológicas permitiu articular evidências quantitativas e qualitativas, informações institucionais e percepções dos diversos atores envolvidos, conferindo maior consistência ao diagnóstico. Dessa forma, o Marco Situacional apresenta uma leitura abrangente e atualizada da realidade socioeducativa de Mogi Guaçu, constituindo o principal referencial para a definição das diretrizes, objetivos, metas, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2026–2036), em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3.2. Perfil Demográfico e Socioeconômico Do Município De Mogi Guaçu

O município de Mogi Guaçu, localizado na Região Administrativa de Campinas, possui população estimada em 160.318 habitantes em 2025, distribuída em uma área territorial de 812,16 km², com densidade demográfica aproximada de 197 habitantes por km². Trata-se de um município predominantemente urbano, com mais de 90% da população residente na área urbana, desempenhando importante papel regional nos setores industrial, comercial, agrícola e de serviços. Sob o ponto de vista demográfico, Mogi Guaçu apresenta uma estrutura populacional caracterizada pela predominância da população em idade economicamente ativa, acompanhando a tendência observada nos municípios paulistas de transição demográfica e envelhecimento populacional. O município possui elevado nível de alfabetização, superior a 97%, e apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,774, considerado alto, refletindo avanços nas dimensões de renda, educação e longevidade. Os indicadores de expectativa de vida e mortalidade infantil também demonstram evolução das condições de desenvolvimento humano ao longo das últimas décadas.

Embora os indicadores socioeconômicos revelam importante dinamismo econômico e predominância de famílias pertencentes às classes média e média baixa, o diagnóstico socioterritorial evidencia a permanência de desigualdades sociais e situações de vulnerabilidade que se expressam de forma desigual entre os territórios do município. Essas vulnerabilidades relacionam-se, principalmente, às condições de renda, acesso às políticas públicas, fragilidade dos vínculos familiares, violações de direitos, dificuldades de inserção produtiva e demandas de proteção social, exigindo respostas articuladas das diversas políticas públicas.

No mercado de trabalho, o município apresenta desempenho positivo na geração de empregos formais, destacando-se entre os municípios paulistas pelo saldo de admissões registrado em 2025, especialmente nos setores da indústria, serviços e agropecuária. Apesar desse cenário favorável, persistem desafios relacionados à inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade, ao acesso equitativo às oportunidades e à redução das desigualdades territoriais.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 73 de 147

44

Fonte: Censo Demográfico 2022 – IBGE.

De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022, o município de Mogi Guaçu possuía uma população total de 153.658 habitantes, dos quais 32.845 eram crianças e adolescentes, representando 21,38% da população municipal.

Esse percentual demonstra que aproximadamente um em cada cinco moradores do município encontra-se na faixa etária de crianças e adolescentes, evidenciando a relevância desse público para o planejamento das políticas públicas e para a organização da rede de proteção social.

Embora Mogi Guaçu acompanhe a tendência nacional de redução da proporção de crianças e adolescentes em decorrência da transição demográfica e do envelhecimento populacional, o contingente de mais de 32 mil crianças e adolescentes reforça a necessidade de investimentos contínuos em políticas de promoção, proteção e garantia de direitos.

No âmbito da política socioeducativa, esses dados constituem importante indicador para o dimensionamento da demanda potencial por ações preventivas e de proteção, orientando a articulação entre as políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e segurança pública. Além disso, subsidiam o planejamento territorial das ações voltadas à prevenção das violações de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

É importante destacar que o quantitativo populacional, por si só, não representa a demanda pelo atendimento socioeducativo. Entretanto, quando analisado em conjunto com indicadores de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, renda e violações de direitos, constitui um importante parâmetro para o planejamento das ações previstas neste Plano Decenal.

Figura 2 - Painel Perfil das Crianças e Adolescentes





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 74 de 147

45

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022.

Os dados do Censo Demográfico 2022 (IBGE) evidenciam que o município de Mogi Guaçu possui uma população de crianças e adolescentes caracterizada por relativa estabilidade entre os diferentes grupos etários, com maior concentração nas faixas correspondentes à infância e adolescência, refletindo constantemente a necessidade de políticas públicas contínuas voltadas ao desenvolvimento, à proteção e à garantia de direitos.

Quanto à distribuição por sexo, observa-se equilíbrio entre os grupos, com 16.793 meninos (51,13%) e 16.052 meninas (48,87%), indicando que as ações previstas no Plano devem contemplar ambos os públicos de forma equitativa, considerando, entretanto, as especificidades relacionadas ao gênero e às diferentes formas de vulnerabilidade social vivenciadas por adolescentes do sexo masculino e feminino.

3.2.2. Perfil Étnico-Racial

Em relação ao perfil étnico-racial, verifica-se predominância da população branca, seguida pela população parda, além da presença de adolescentes pretos, amarelos e indígenas. Essa composição demonstra a diversidade existente no município e reforça a importância de que a política socioeducativa incorpore a perspectiva da equidade racial, do enfrentamento ao racismo institucional e da promoção da igualdade de oportunidades, em consonância com os princípios da proteção integral e dos direitos humanos.

Embora a maior parte da população infantojuvenil esteja inserida em condições gerais de desenvolvimento semelhantes às observadas em municípios paulistas de médio porte, o diagnóstico territorial demonstra que as vulnerabilidades sociais não se distribuem de forma homogênea. Dessa forma, o perfil demográfico deve ser analisado em conjunto com indicadores de renda, escolarização, acesso às políticas públicas e violações de direitos, permitindo identificar os territórios prioritários para a execução das ações de prevenção, proteção social e atendimento socioeducativo.

Assim, o conhecimento das características demográficas das crianças e adolescentes constitui importante subsídio para o planejamento da política municipal, orientando a organização da rede intersetorial, a distribuição dos serviços e a definição das estratégias de atendimento previstas no Plano Decenal.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 75 de 147

46

3.2.3. Violações de Direitos a Criança e Adolescentes

Figura 3 - Painel Perfil das Crianças e Adolescentes



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 76 de 147

47

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Painel Perfil das Crianças e Adolescentes.

De acordo com os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), o município de Mogi Guaçu registrou 119 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes em 2022, evidenciando a permanência de situações de violência e violação de direitos que demandam atuação articulada da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.

A análise da frequência das violações demonstra que 58% das situações denunciadas ocorreram de forma diária, indicando que, em grande parte dos casos, as crianças e adolescentes estavam submetidos a contextos contínuos de violência, e não a episódios isolados. Esse dado reforça a necessidade de respostas rápidas e integradas por parte das políticas públicas.

Quanto ao perfil das vítimas, observa-se predominância do sexo feminino, representando aproximadamente dois terços das denúncias, enquanto os meninos correspondem a cerca de um terço dos registros. Em relação ao recorte étnico-racial, a maior parte das vítimas identificadas é composta por crianças e adolescentes brancos (66 casos), seguida por pardos (31) e pretos (20). Embora esses números reflitam a composição demográfica do município, evidenciam que a violência atinge diferentes grupos populacionais, exigindo ações pautadas na equidade e na proteção integral.

A distribuição por faixa etária demonstra maior incidência entre crianças de 0 a 6 anos (34 registros) e adolescentes de 15 a 17 anos (31 registros), seguidos pelas faixas de 7 a 11 anos (27) e 12 a 14 anos (14). Esse cenário evidencia que as violações de direitos acompanham diferentes etapas do desenvolvimento, exigindo estratégias preventivas e protetivas específicas para cada ciclo de vida.

Outro aspecto relevante refere-se ao vínculo entre vítima e agressor. As denúncias apontam que a violência ocorre predominantemente no âmbito familiar, tendo como principal autor o genitor, seguido por irmãos, mãe e pai, confirmando que grande parte das violações acontece no espaço doméstico. Em consonância com esse dado, os registros indicam que a residência constitui o principal local de ocorrência das violações, seguida pela escola e por outros espaços de convivência.

A série histórica evidencia variações no número de denúncias ao longo dos anos, com crescimento expressivo entre 2019 e 2020, seguido de redução nos anos subsequentes. Entretanto, a permanência de um número significativo de registros demonstra que a violência contra crianças e adolescentes continua sendo um importante desafio para o município.

Esses indicadores reforçam a necessidade de fortalecimento da atuação intersetorial



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 77 de 147

48

entre Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Segurança Pública e demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. No âmbito do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, tais informações subsidiam o desenvolvimento de ações preventivas, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a identificação precoce das situações de risco e a qualificação das estratégias de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo para a redução das violações de direitos e da reincidência.

3.2.4. Cadastro Único e Gestão de Benefícios

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal constitui-se como importante instrumento de identificação, caracterização e acompanhamento das famílias de baixa renda no município. Com base no Banco de Dados referente ao mês de dezembro de 2025, o município de Mogi Guaçu contabilizou 15.152 famílias inscritas no Cadastro Único, totalizando 37.128 pessoas, permitindo o mapeamento das vulnerabilidades socioeconômicas, o planejamento das ações socioassistenciais e o acesso a benefícios e programas de transferência de renda.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao Censo de 2022, o município de Mogi Guaçu possui uma população total de 153.658 habitantes. O fato de 24,2% da população de Mogi Guaçu estar inscrita no Cadastro Único evidencia a expressiva demanda potencial pelos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social no município. Esse percentual indica a presença significativa de famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade socioeconômica, seja por insuficiência de renda, precariedade das condições de trabalho, fragilidade de vínculos familiares e comunitários ou acesso limitado a políticas públicas estruturantes.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 78 de 147

49

Figura 4 - Total de Pessoas Inscritas no CADÚNICO



Fonte: elaboração própria

A concentração de quase um quarto da população no Cadastro Único reforça o papel estratégico da Política de Assistência Social como política pública de proteção social não contributiva, responsável não apenas pela gestão de benefícios de transferência de renda, mas também pela oferta de serviços continuados de acompanhamento familiar, prevenção de riscos sociais e enfrentamento de violações de direitos. Tal cenário demanda planejamento territorializado, fortalecimento da rede socioassistencial e capacidade técnica para atender de forma qualificada e contínua às famílias inscritas, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, o Cadastro Único consolida-se como ferramenta fundamental para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais, subsidiando a definição de prioridades, a alocação de recursos e a articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda. A análise desse indicador reforça a necessidade de manutenção e ampliação das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, assegurando a efetividade da proteção social e a garantia de direitos à população que dela necessita.

3.2.5. Distribuição Etária das Pessoas Inscritas no Cadastro Único

A distribuição das pessoas inscritas no Cadastro Único em Mogi Guaçu, segundo faixas etárias, totaliza 37.128 indivíduos, revelando uma composição etária diversificada, com predominância da população em idade economicamente ativa.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

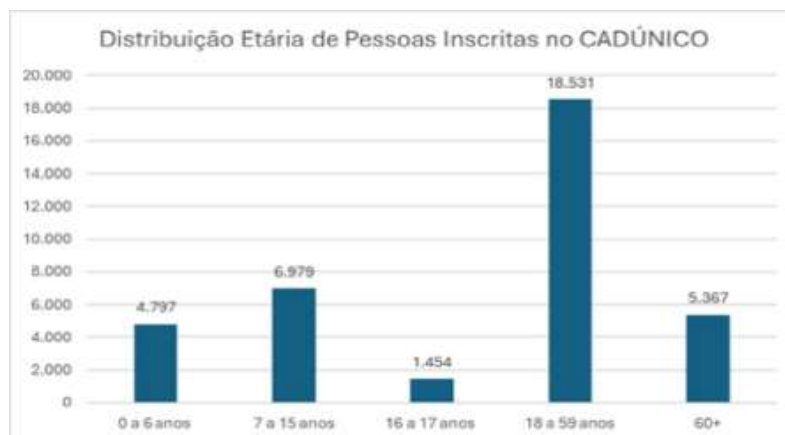
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 79 de 147

50

Gráfico 1 - Distribuição Etária de Pessoas Inscritas no CADÚNICO



Fonte: elaboração própria

As crianças de 0 a 6 anos somam 4.797 pessoas, correspondendo a 12,92% do total de cadastrados. A faixa etária de 7 a 15 anos concentra 6.979 indivíduos, representando 18,80%, enquanto os adolescentes de 16 a 17 anos totalizam 1.454 pessoas, o que equivale a 3,92%.

A população adulta, na faixa etária de 18 a 59 anos, constitui o maior contingente entre os inscritos no Cadastro Único, com 18.531 pessoas, correspondendo a 49,91% do total. Já a população idosa representa 5.367 indivíduos, o que equivale a 14,46% dos cadastrados.

Essa distribuição etária evidencia a necessidade de organização e fortalecimento de serviços socioassistenciais voltados a diferentes ciclos de vida, com destaque para ações de proteção social básica direcionadas à infância e à adolescência, estratégias de inclusão produtiva para a população adulta e serviços especializados e de proteção continuada para a população idosa, considerando suas especificidades e demandas crescentes no âmbito da Política de Assistência Social.

3.2.6. Distribuição Por Território de Referência

O levantamento apresenta a distribuição de pessoas e famílias por território, totalizando 37.128 pessoas e 15.152 famílias. No recorte de pessoas por território, o CRAS Norte concentra 15.463 pessoas, o CRAS Leste, 16.397 pessoas, o CRAS Sul, 4.922 pessoas, e o CREAS, 346 pessoas, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

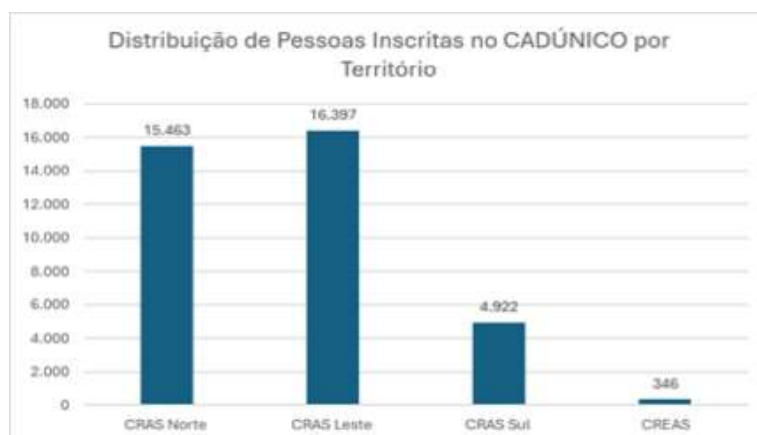
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 80 de 147

51

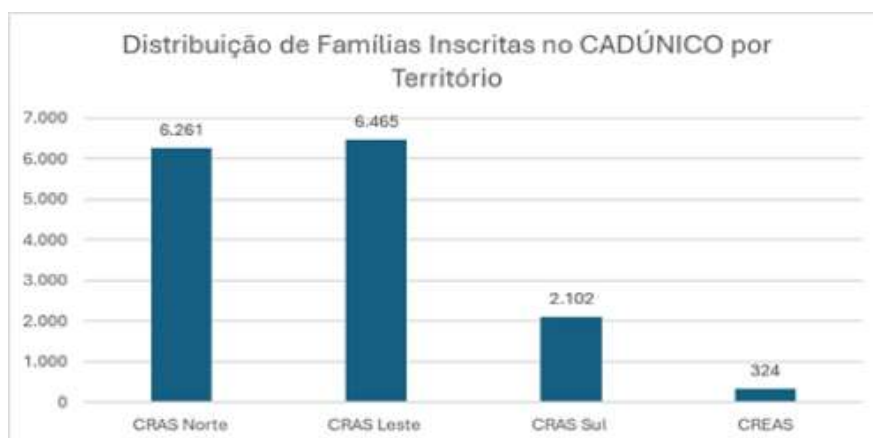
Gráfico 2 - Distribuição Etária de Pessoas Inscritas no CADÚNICO por Território



Fonte: elaboração própria

Em relação às famílias por território, o CRAS Norte referenciou 6.261 famílias, o CRAS Leste, 6.465 famílias, o CRAS Sul, 2.102 famílias, e o CREAS, 324 famílias, totalizando as 15.152 famílias, conforme demonstrativo:

Gráfico 3 - Distribuição Etária de Pessoas Inscritas no CADÚNICO por Território 2



Fonte: elaboração própria

No que se refere à vulnerabilidade socioeconômica das famílias, considerando a renda per capita, a distribuição geral é a seguinte:

Das famílias referenciadas ao CRAS Leste:

- **2.128** possuem renda de até R\$ 218,00, correspondendo a 32,92% deste território;
- **1.690** famílias possuem renda entre R\$ 218,01 até meio salário-mínimo, representando 26,14%;



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 81 de 147

52

- **2.647** famílias possuem renda acima de meio salário-mínimo, correspondendo a 40,94%.

Das famílias referenciadas ao CRAS Norte:

- **2.029** possuem renda de até R\$ 218,00, correspondendo a 32,41% deste território;

- **1.566** famílias possuem renda entre R\$ 218,01 até meio salário-mínimo, representando 25,01%;

- **2.666** famílias possuem renda acima de meio salário-mínimo, correspondendo a 42,58%.

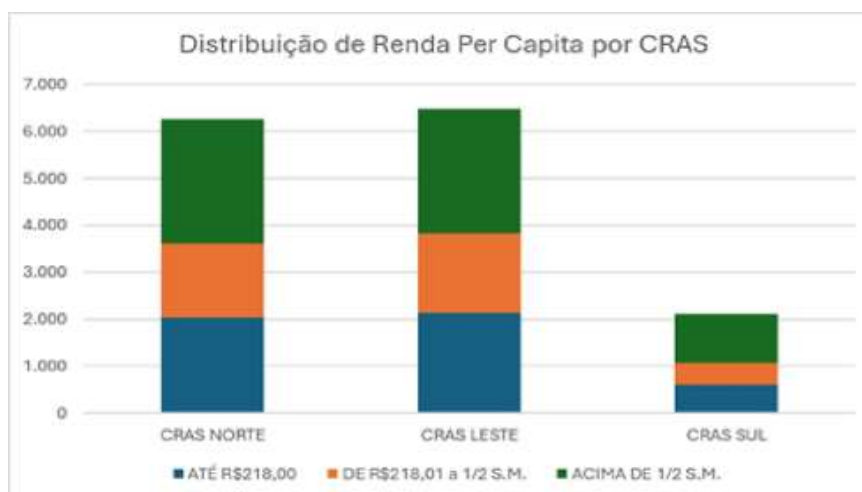
Das famílias referenciadas ao CRAS Sul:

- **595** possuem renda de até R\$ 218,00, correspondendo a 28,31% deste território;

- **474** famílias possuem renda entre R\$ 218,01 até meio salário-mínimo, representando 22,55%;

- **1.033** famílias possuem renda acima de meio salário-mínimo, correspondendo a 49,14%.

Gráfico 4 - Distribuição de Renda Per Capita por CRAS



Fonte: elaboração própria



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 82 de 147

53

4. RECORTE: BASE DE DADOS DO CADASTRO ÚNICO

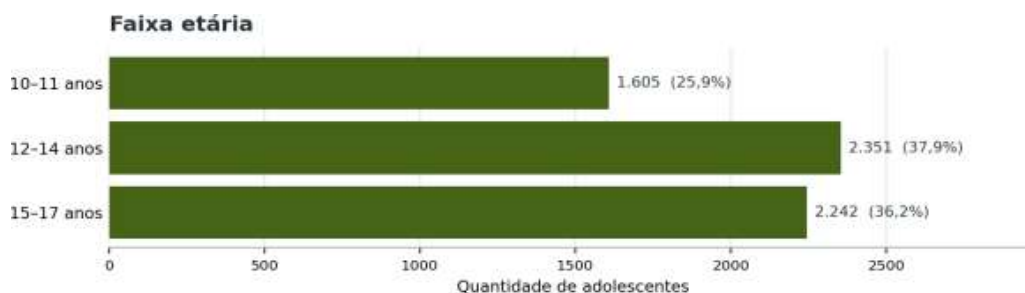
- REFERÊNCIA: MAIO/2026
- FAIXA ETÁRIA: 10 A 17 ANOS E 11 MESES.

Tabela 1 – Faixa Etária

Categoria	Quantidade	Percentual
10–11 anos	1.605	25,9%
12–14 anos	2.351	37,9%
15–17 anos	2.242	36,2%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 5 - Faixa Etária



Fonte: elaboração própria.

A concentração de aproximadamente 74% dos adolescentes na faixa etária entre 12 e 17 anos evidencia que o município deve concentrar seus esforços preventivos exatamente no ciclo da vida em que se intensificam os processos de construção da identidade, ampliação da autonomia e maior exposição a situações de vulnerabilidade social. Esse indicador demonstra a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à permanência escolar, qualificação profissional, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária e participação social, reduzindo fatores de risco e ampliando fatores de proteção.

4.1. Sexo

A distribuição equilibrada entre adolescentes do sexo masculino (50,8%) e feminino (49,2%) demonstra que as vulnerabilidades sociais alcançam ambos os públicos. Ainda que os dados nacionais indiquem maior incidência de adolescentes do sexo masculino no cumprimento de medidas socioeducativas, o diagnóstico municipal evidencia a necessidade de desenvolver estratégias preventivas e de proteção social destinadas a todos os adolescentes, respeitando suas



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 83 de 147

54

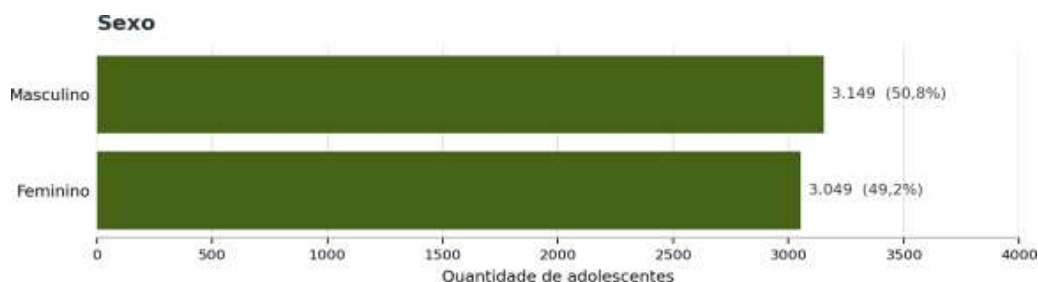
especificidades e assegurando atendimento pautado na equidade, na não discriminação e na promoção dos direitos.

Tabela 2 – Sexo

Categoria	Quantidade	Percentual
Masculino	3.149	50,8%
Feminino	3.049	49,2%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 6 - Sexo



Fonte: elaboração própria.

4.2. Cor ou Raça

A composição étnico-racial dos adolescentes cadastrados constitui importante indicador para o monitoramento da equidade no acesso às políticas públicas. Mais do que descrever a distribuição da população cadastrada, essas informações permitem identificar possíveis desigualdades de acesso aos serviços, subsidiando ações voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo institucional e ao fortalecimento da garantia de direitos.

Tabela 3 – Cor ou Raça

Categoria	Quantidade	Percentual
Branca	4.424	71,4%
Preta	194	3,1%
Parda	1.576	25,4%
Amarela	3	0,0%
Indígena	1	0,0%

Fonte:
Cadastro
Único/CE
CAD –
Relatório
s Perfil
Adolesce
ntes.xlsx.
Elaboraça
o

municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

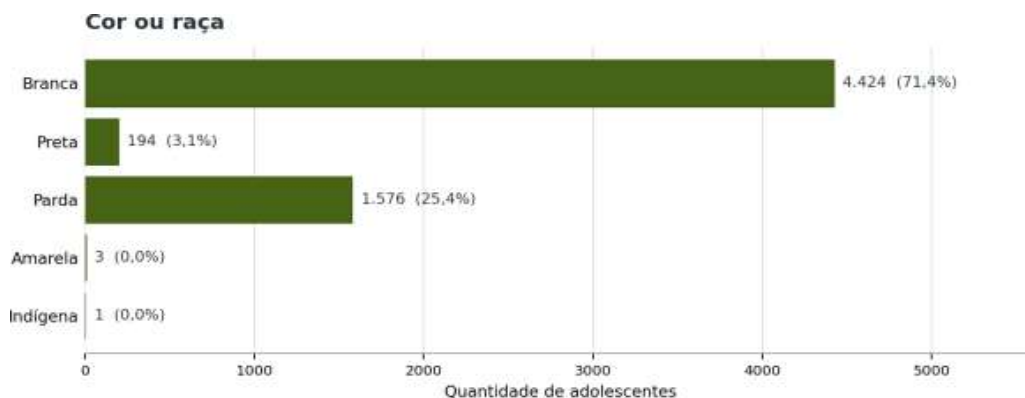
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 84 de 147

55

Gráfico 7 - Cor ou Raça



Fonte: elaboração própria.

4.3. População Negra

Os dados demonstram que 28,6% dos adolescentes cadastrados pertencem à população negra, considerando a soma das categorias preta e parda. A análise desse indicador ultrapassa a dimensão estatística, constituindo importante instrumento para o monitoramento das desigualdades raciais no acesso às políticas públicas e na garantia de direitos.

Embora o diagnóstico não permita estabelecer relação direta entre raça e ocorrência de atos infracionais, é amplamente reconhecido que a população negra está historicamente mais exposta às desigualdades socioeconômicas, às diversas formas de violência e às restrições de acesso às oportunidades educacionais, culturais e profissionais. Nesse contexto, o Plano Decenal recomenda-se fortalecer estratégias de promoção da equidade, prevenção ao racismo institucional e garantia de atendimento qualificado, respeitando os princípios dos direitos humanos e da proteção integral.

Tabela 4 – População Negra

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	1.770	28,6%
Não	4.428	71,4%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

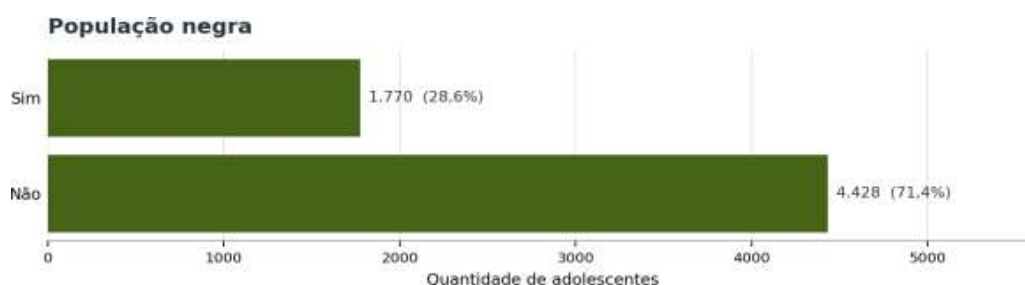
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 85 de 147

56

Gráfico 8 - População Negra



Fonte: elaboração própria.

4.4. Unidade de Atendimento – Território de Referência

A distribuição territorial demonstra concentração dos adolescentes referenciados nos territórios dos CRAS Norte (42,9%) e Leste (44,9%), evidenciando maior contingente populacional em situação de vulnerabilidade social nessas áreas do município. Esse cenário reforça a importância da territorialização como diretriz do Sistema Único de Assistência Social, permitindo identificar prioridades para o planejamento das ações preventivas e da oferta de serviços.

Para o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, o indicador evidencia a necessidade de fortalecimento das ações intersetoriais nesses territórios, promovendo articulação permanente entre CRAS, CREAS, unidades escolares, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e demais políticas públicas. O planejamento territorial constitui estratégia fundamental para prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e ampliar o acesso dos adolescentes às oportunidades de desenvolvimento social.

A concentração dos adolescentes nesses territórios indica prioridade para expansão das ações preventivas, fortalecimento da Proteção Social Básica, ampliação das atividades socioeducativas comunitárias e intensificação da articulação entre CRAS, escolas, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e demais equipamentos públicos.

Tabela 5 – Unidade de Atendimento

Categoria	Quantidade	Percentual
CRAS Norte	2.658	42,9%
CRAS Sul	742	12,0%
CRAS Leste	2.785	44,9%
CREAS	13	0,2%
OUTROS	0	0,0%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

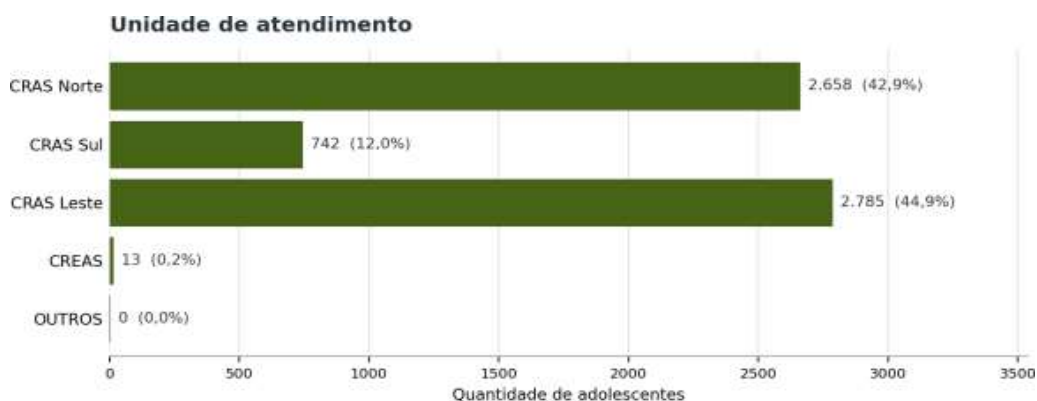
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 86 de 147

57

Gráfico 9 - Unidade de Atendimento



Fonte: elaboração própria.

4.5. Faixa de Renda Per Capita

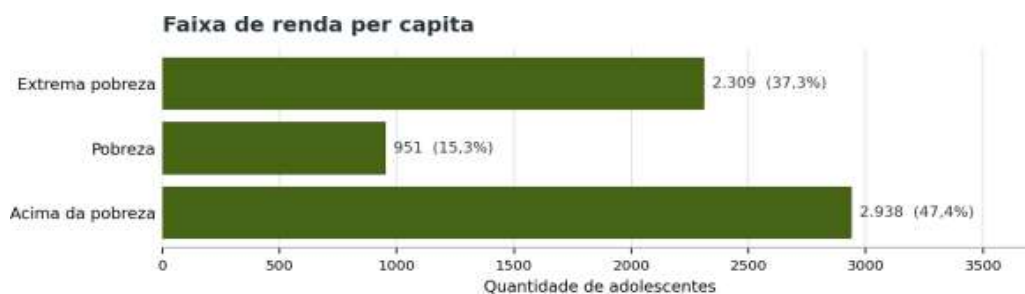
A predominância de adolescentes pertencentes a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza evidencia importante concentração de vulnerabilidades socioeconômicas no município. Embora a insuficiência de renda não determine o envolvimento em atos infracionais, sua associação com baixa escolaridade, desemprego familiar, violência, exclusão social e fragilidade dos vínculos familiares amplia a necessidade de atuação integrada das políticas públicas para fortalecimento dos fatores de proteção.

Tabela 6 – Faixa de Renda Per Capita

Categoria	Quantidade	Percentual
Extrema pobreza	2.309	37,3%
Pobreza	951	15,3%
Acima da pobreza	2.938	47,4%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 10 - Faixa de Renda Per Capita



Fonte: elaboração própria.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 87 de 147

58

4.6. Extrema Pobreza

O percentual de 37,3% de adolescentes pertencentes a famílias em situação de extrema pobreza demonstra a permanência de importantes desafios relacionados à garantia das condições mínimas de sobrevivência e proteção social. A privação econômica tende a repercutir em múltiplas dimensões da vida cotidiana, influenciando o acesso à educação, alimentação adequada, cultura, lazer, mobilidade, qualificação profissional e demais direitos fundamentais.

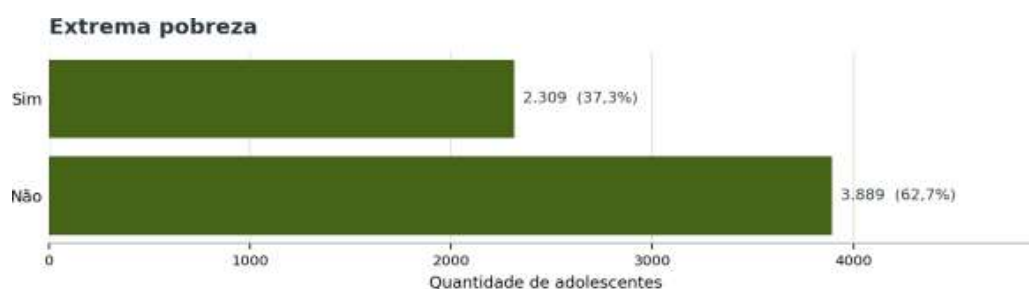
Embora não exista relação causal entre extrema pobreza e prática de ato infracional, esse contexto amplia a exposição dos adolescentes a situações de vulnerabilidade social, exigindo respostas integradas do poder público. O Plano Decenal deve fortalecer a articulação entre os serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda, políticas de inclusão produtiva e acompanhamento familiar, contribuindo para redução das desigualdades sociais e fortalecimento dos fatores de proteção.

Tabela 7 – Extrema Pobreza

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	2.309	37,3%
Não	3.889	62,7%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 11 - Extrema Pobreza



Fonte: elaboração própria.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 88 de 147

59

4.7. Pobreza

O indicador demonstra que 52,6% dos adolescentes cadastrados vivem em famílias com renda per capita de até R\$436,00, revelando que parcela significativa desse público encontra-se em situação de pobreza. A condição socioeconômica, isoladamente, não explica trajetórias de envolvimento com atos infracionais; contudo, quando associada a outras vulnerabilidades sociais, pode potencializar processos de exclusão, restringindo o acesso às oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional.

Nesse contexto, a política municipal de atendimento socioeducativo deverá atuar de forma integrada às demais políticas públicas, assegurando acompanhamento familiar continuado, fortalecimento da convivência comunitária, inclusão em programas sociais, acesso à qualificação profissional e incentivo ao protagonismo juvenil. O enfrentamento das desigualdades sociais constitui eixo estruturante para a prevenção da reincidência e para a efetivação dos objetivos pedagógicos das medidas socioeducativas.

Tabela 8 – Pobreza

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	3.260	52,6%
Não	2.938	47,4%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 12 – Pobreza



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

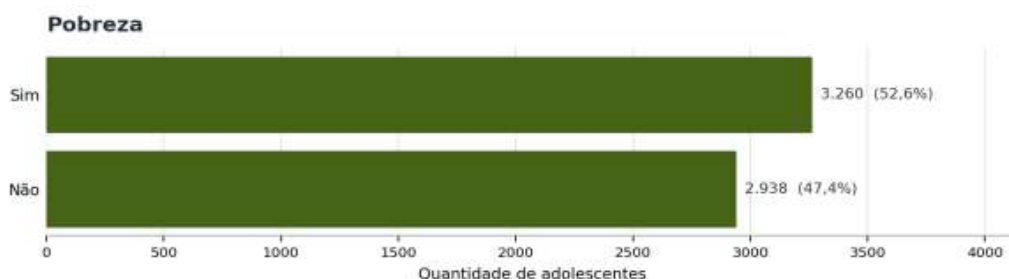
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 89 de 147

60



Fonte: elaboração própria.

4.8. Programa Bolsa Família

Os dados demonstram que 46,7% dos adolescentes pertencem a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, evidenciando importante cobertura da política de transferência de renda entre a população em situação de vulnerabilidade social. O benefício representa mecanismo fundamental de garantia da segurança de renda e de redução das desigualdades, contribuindo para o acesso a direitos básicos e para a permanência das famílias nas políticas públicas.

Entretanto, a transferência de renda, isoladamente, não é suficiente para enfrentar as múltiplas vulnerabilidades que podem incidir sobre o desenvolvimento dos adolescentes. Nesse sentido, a efetividade das ações socioeducativas depende da articulação permanente entre o acompanhamento das medidas em meio aberto, os serviços socioassistenciais, especialmente PAIF e PAEFI, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e as políticas de educação, saúde, cultura e qualificação profissional. O Plano Decenal deve fortalecer esses fluxos intersetoriais, potencializando a função protetiva das famílias e ampliando as oportunidades de inclusão social.

Além da garantia de renda, o acompanhamento das famílias beneficiárias representa importante oportunidade para identificação precoce de situações de vulnerabilidade, fortalecimento dos vínculos familiares e encaminhamento articulado aos serviços da rede socioassistencial.

Tabela 9 – Bolsa Família

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	2.896	46,7%
Não	3.302	53,3%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

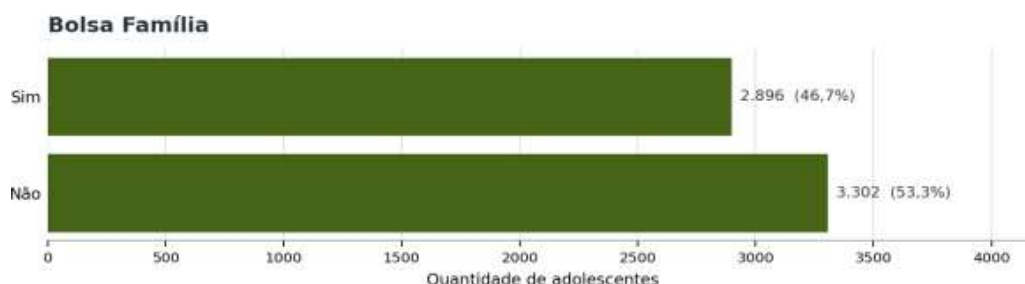
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 90 de 147

61

Gráfico 13 – Bolsa Família



Fonte: elaboração própria.

4.9. Famílias Numerosas

O levantamento demonstra que 23,4% dos adolescentes vivem em famílias compostas por cinco ou mais integrantes. Embora esse arranjo familiar não represente, por si só, condição de vulnerabilidade, famílias numerosas podem demandar maior capacidade de organização do cuidado, compartilhamento de recursos financeiros e acesso ampliado às políticas públicas, especialmente quando associadas à pobreza ou extrema pobreza.

Para o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, esse indicador reforça a importância da centralidade da família na execução das medidas socioeducativas, conforme preconizado pelo SINASE e pelo Sistema Único de Assistência Social. O acompanhamento familiar deve considerar as especificidades de cada núcleo familiar, fortalecendo vínculos, ampliando a capacidade protetiva e promovendo acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma a favorecer o desenvolvimento integral dos adolescentes.

Tabela 10 – Famílias Numerosas

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	1.452	23,4%
Não	4.726	76,3%
Sem informação	20	0,3%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

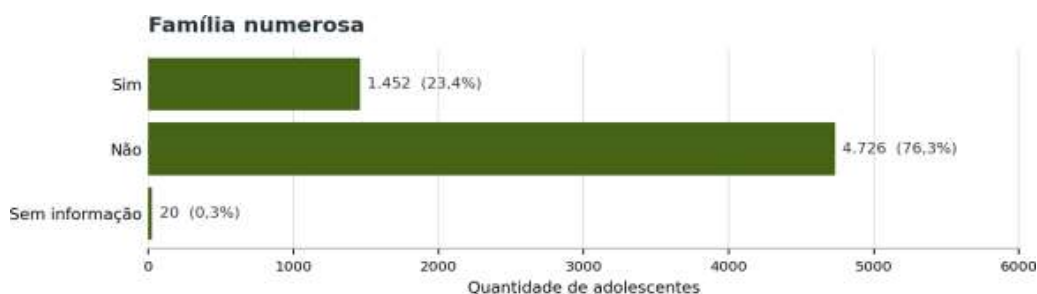
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 91 de 147

62

Gráfico 14 - Famílias Numerosas



Fonte: elaboração própria.

4.10. Frequência Escolar

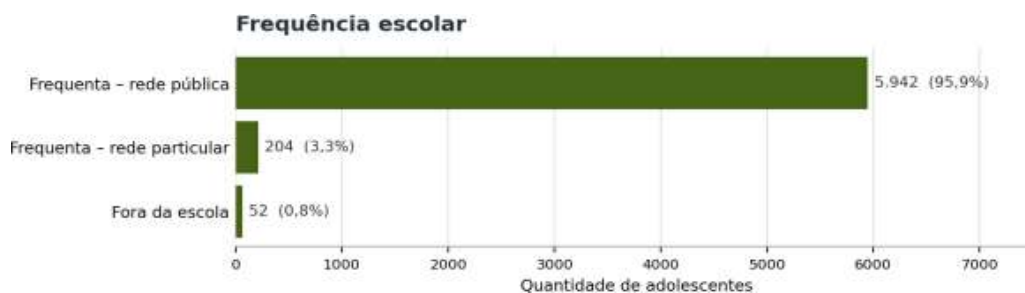
A elevada taxa de matrícula constitui importante fator de proteção social. Entretanto, a efetividade dessa proteção depende da permanência escolar, da aprendizagem e da participação dos adolescentes no ambiente educacional. Dessa forma, torna-se imprescindível o monitoramento permanente da frequência, evasão, rendimento escolar e distorção idade-série, permitindo intervenções preventivas e articuladas entre Educação, Assistência Social e Sistema de Garantia de Direitos.

Tabela 11 – Frequência Escolar

Categoria	Quantidade	Percentual
Frequenta – rede pública	5.942	95,9%
Frequenta – rede particular	204	3,3%
Fora da escola	52	0,8%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 15 - Frequência Escolar



Fonte: elaboração própria.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 92 de 147

63

4.11. Etapa de Ensino

A predominância de adolescentes matriculados no Ensino Fundamental demonstra que parcela significativa do público encontra-se em fase decisiva do processo de escolarização, período caracterizado pela consolidação das competências educacionais e pela preparação para o ingresso no Ensino Médio e, posteriormente, no mundo do trabalho.

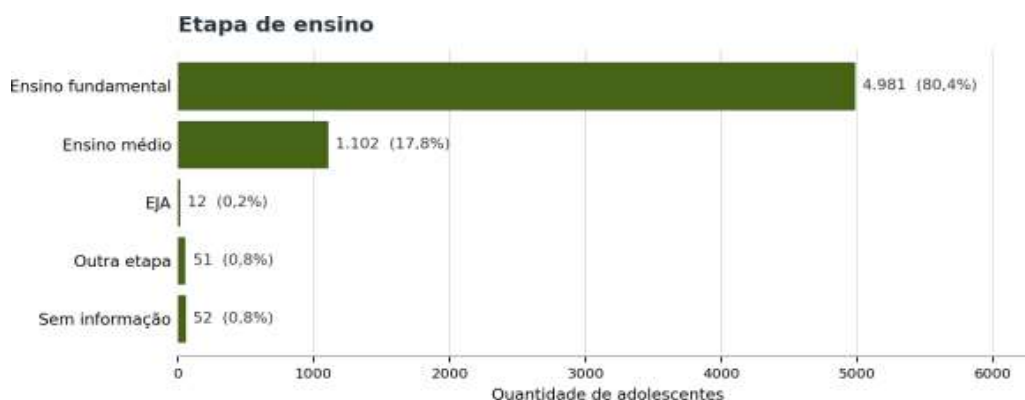
A permanência e o avanço escolar representam elementos essenciais para o fortalecimento dos fatores de proteção social e para a redução das vulnerabilidades associadas à exclusão social. Nesse contexto, o Plano Decenal recomenda-se promover ações integradas que favoreçam a continuidade dos estudos, a redução da distorção idade-série, o acesso à educação profissional e a construção de trajetórias educacionais compatíveis com o desenvolvimento integral dos adolescentes.

Tabela 12 – Etapa de Ensino

Categoria	Quantidade	Percentual
Ensino fundamental	4.981	80,4%
Ensino médio	1.102	17,8%
EJA	12	0,2%
Outra etapa	51	0,8%
Sem informação	52	0,8%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 16 - Etapa de Ensino



Fonte: elaboração própria.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 93 de 147

64

4.12. Trabalho Infantil

A inexistência de registros de trabalho infantil na base consultada representa um resultado positivo sob a perspectiva dos registros administrativos. Contudo, a ausência de notificações não deve ser interpretada como comprovação da inexistência desse fenômeno no território, considerando que situações de trabalho infantil frequentemente permanecem invisibilizadas ou subnotificadas.

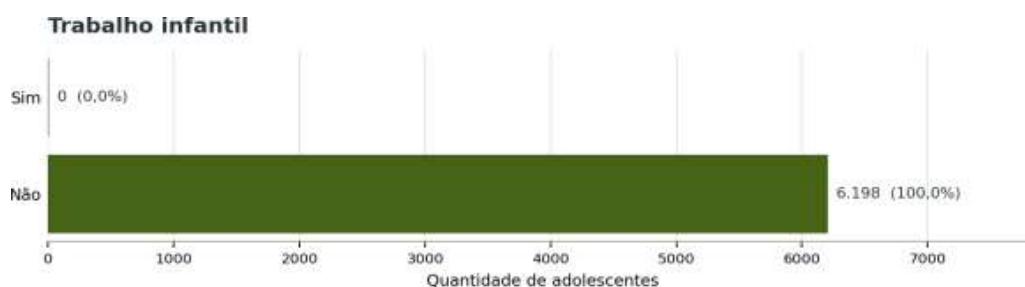
Dessa forma, recomenda-se que o município mantenha ações permanentes de identificação ativa, vigilância socioassistencial e atuação articulada entre Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Auditoria Fiscal do Trabalho. O enfrentamento ao trabalho infantil constitui importante estratégia de prevenção às violações de direitos e de fortalecimento das condições necessárias ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Tabela 13 – Trabalho infantil

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	0	0,0%
Não	6.198	100,0%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 17 - Trabalho infantil



Fonte: elaboração própria.

4.13. Adolescente Aprendiz

O número de adolescentes identificados como aprendizes demonstra a presença de oportunidades de inserção protegida no mundo do trabalho, conforme previsto na legislação brasileira. A aprendizagem profissional constitui importante instrumento de inclusão social,



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 94 de 147

65

desenvolvimento de competências e fortalecimento da autonomia dos adolescentes, especialmente daqueles provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade.

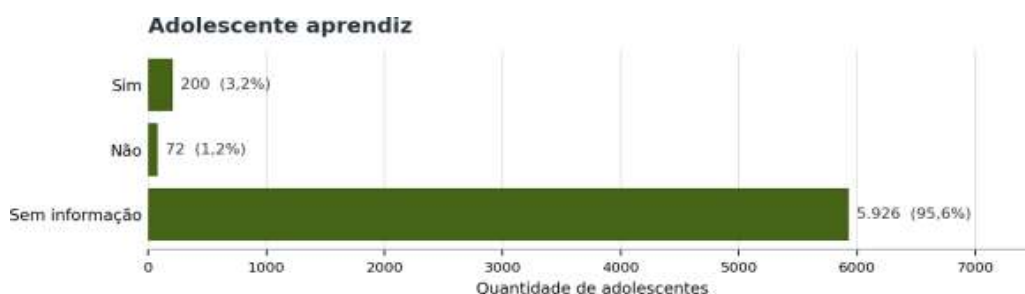
Entretanto, o elevado percentual de registros sem informação evidencia limitações na base de dados e reforça a necessidade de aprimoramento dos registros administrativos. Para o Plano Decenal, recomenda-se ampliar as estratégias de articulação entre Assistência Social, Educação, empresas, entidades qualificadoras e programas de aprendizagem, promovendo o acesso dos adolescentes às oportunidades de formação profissional e inserção protegida no mercado de trabalho, em consonância com os princípios da proteção integral e da promoção da autonomia juvenil.

Tabela 14 – Adolescente Aprendiz

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	200	3,2%
Não	72	1,2%
Sem informação	5.926	95,6%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 18 - Adolescente Aprendiz



Fonte: elaboração própria.

4.14. Deficiência Geral

A identificação de adolescentes com deficiência entre o público analisado evidencia a necessidade de que o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo incorpore, de forma permanente, os princípios da acessibilidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A execução das medidas socioeducativas deve assegurar atendimento individualizado, eliminando barreiras físicas, comunicacionais, metodológicas e atitudinais que possam



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 95 de 147

66

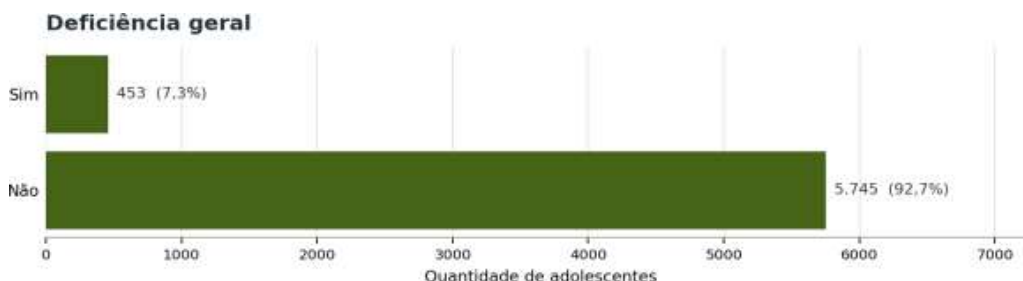
restringir o acesso dos adolescentes aos serviços e às atividades socioeducativas. Nesse contexto, o Plano Decenal recomenda-se prever protocolos específicos de atendimento, qualificação permanente das equipes técnicas, fortalecimento da articulação com a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e adequação dos espaços físicos e instrumentos de trabalho, garantindo que todos os adolescentes tenham acesso às medidas socioeducativas em igualdade de condições.

Tabela 15 – Deficiência Geral

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	453	7,3%
Não	5.745	92,7%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 19 - Deficiência Geral



Fonte: elaboração própria.

4.15. Deficiência Física

A presença de adolescentes com deficiência física reforça a necessidade de que o planejamento das medidas socioeducativas considere aspectos relacionados à acessibilidade arquitetônica, mobilidade, transporte, adaptação dos espaços e utilização de recursos de apoio que assegurem a plena participação dos adolescentes nas atividades desenvolvidas.

Mais do que promover adequações estruturais, a política socioeducativa deve assegurar atendimento humanizado e centrado nas necessidades individuais, respeitando a autonomia e promovendo condições efetivas para o desenvolvimento integral dos adolescentes. O Plano



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 96 de 147

67

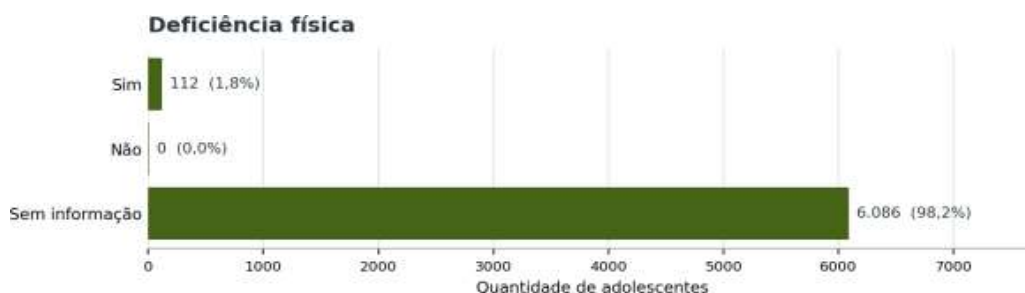
Decenal sugere-se contemplar estratégias voltadas à eliminação de barreiras físicas e institucionais, fortalecendo a inclusão e a participação social.

Tabela 16 – Deficiência Física

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	112	1,8%
Não	0	0,0%
Sem informação	6.086	98,2%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 20 - Deficiência Física



Fonte: elaboração própria.

4.16. Deficiência Intelectual

A existência de adolescentes com deficiência intelectual evidencia a necessidade de adoção de metodologias pedagógicas diferenciadas durante a execução das medidas socioeducativas, respeitando o ritmo de aprendizagem, as capacidades individuais e as formas específicas de comunicação e compreensão.

O acompanhamento técnico deverá considerar as singularidades de cada adolescente, articulando-se com os serviços especializados das políticas de saúde, educação e assistência social. O Plano Decenal recomenda-se prever formação continuada das equipes, construção de fluxos intersetoriais e desenvolvimento de instrumentos que favoreçam processos efetivos de responsabilização compatíveis com as condições cognitivas de cada adolescente, assegurando o cumprimento dos princípios da proteção integral e da dignidade humana.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 97 de 147

68

Tabela 17 – Deficiência Intelectual

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	198	3,2%
Não	0	0,0%
Sem informação	6.000	96,8%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.

Gráfico 21 - Deficiência Intelectual



Fonte: elaboração própria.

4.17. Deficiência Visual

A presença de adolescentes com deficiência visual reforça a necessidade de implementação de estratégias voltadas à acessibilidade comunicacional e pedagógica, garantindo igualdade de condições no acesso às atividades socioeducativas.

O planejamento municipal deverá prever disponibilidade de materiais acessíveis, utilização de tecnologias assistivas, adaptação dos instrumentos utilizados pelas equipes técnicas e articulação com os serviços especializados da rede municipal. Essas medidas contribuem para assegurar que a deficiência não constitua fator limitador do acesso aos direitos, fortalecendo o caráter educativo e inclusivo das medidas socioeducativas.

Tabela 18 – Deficiência Visual

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	41	0,7%
Não	0	0,0%
Sem informação	6.157	99,3%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

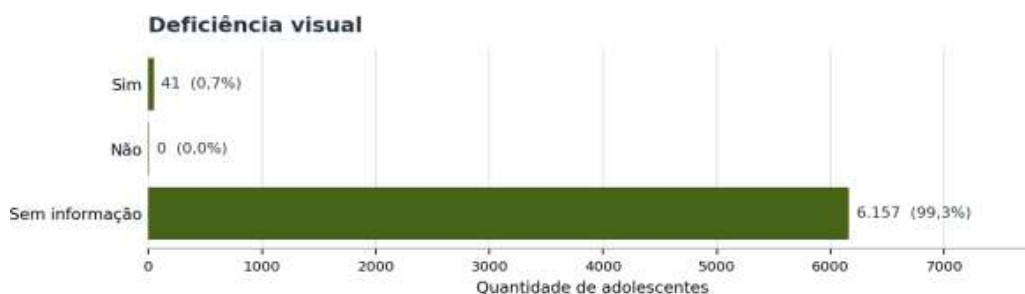
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 98 de 147

69

Gráfico 22 - Deficiência Visual



Fonte: elaboração própria.

4.18. Deficiência Auditiva

A identificação de adolescentes com deficiência auditiva evidencia a importância da adoção de recursos de comunicação acessível durante todo o acompanhamento socioeducativo, assegurando compreensão das orientações técnicas, participação ativa nas atividades e efetivo exercício do direito à informação.

Nesse sentido, o Plano Decenal propõe prever estratégias para garantir atendimento acessível, incluindo capacitação das equipes, utilização de recursos de comunicação adequados e articulação com os serviços especializados, promovendo inclusão e reduzindo barreiras que possam comprometer a efetividade do atendimento socioeducativo.

Tabela 19 – Deficiência Auditiva

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	24	0,4%
Não	0	0,0%
Sem informação	6.174	99,6%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

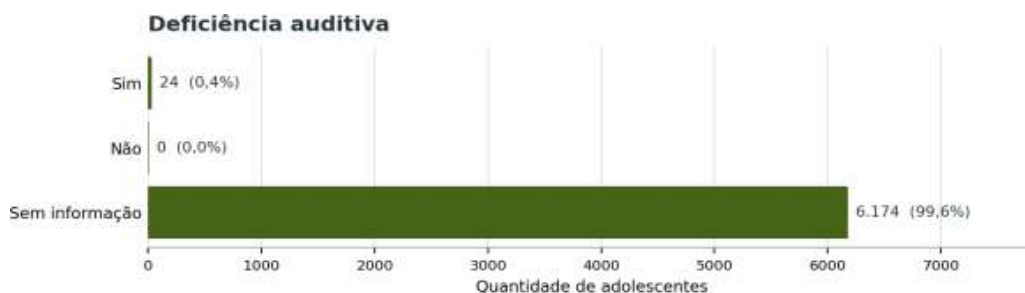
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 99 de 147

70

Gráfico 23 - Deficiência Auditiva



Fonte: elaboração própria.

4.19. Família Cigana

Embora os registros de adolescentes pertencentes a famílias ciganas sejam numericamente reduzidos, sua presença evidencia a diversidade sociocultural existente no território municipal e reforça a necessidade de que as políticas públicas sejam desenvolvidas sob a perspectiva da equidade, do respeito às identidades culturais e da não discriminação.

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá assegurar atendimento pautado nos direitos humanos, reconhecendo as especificidades culturais e promovendo acesso igualitário aos serviços públicos. O Plano Decenal deve reafirmar o compromisso com a promoção da diversidade e com o enfrentamento de quaisquer formas de preconceito ou exclusão social.

Tabela 20 – Família Cigana

Categoria	Quantidade	Percentual
Sim	3	0,0%
Não	6.195	100,0%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

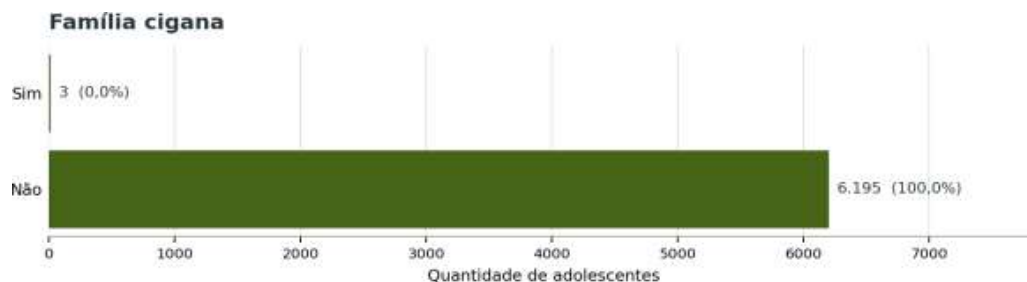
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 100 de 147

71

Gráfico 24 - Família Cigana



Fonte: elaboração própria.

4.20. Abastecimento de Água

As informações relativas ao abastecimento de água indicam que a ampla maioria dos adolescentes reside em domicílios atendidos pela rede geral de abastecimento, evidenciando condições satisfatórias de acesso a esse serviço essencial. Entretanto, a existência de domicílios abastecidos por outras fontes demonstra que parte da população ainda pode estar exposta a condições menos favoráveis de saneamento e segurança hídrica.

Embora esse indicador não apresente relação direta com a prática de atos infracionais, constitui importante marcador das condições de vida das famílias e das desigualdades territoriais. O Plano Decenal considera essas informações no planejamento das ações intersetoriais, fortalecendo a articulação entre Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento Básico, especialmente nos territórios com maior concentração de vulnerabilidades.

Tabela 21 – Abastecimento de Água

Categoria	Quantidade	Percentual
Rede geral	5.972	96,4%
Poço ou nascente	188	3,0%
Cisterna	6	0,1%
Outra forma	8	0,1%
Sem informação	24	0,4%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

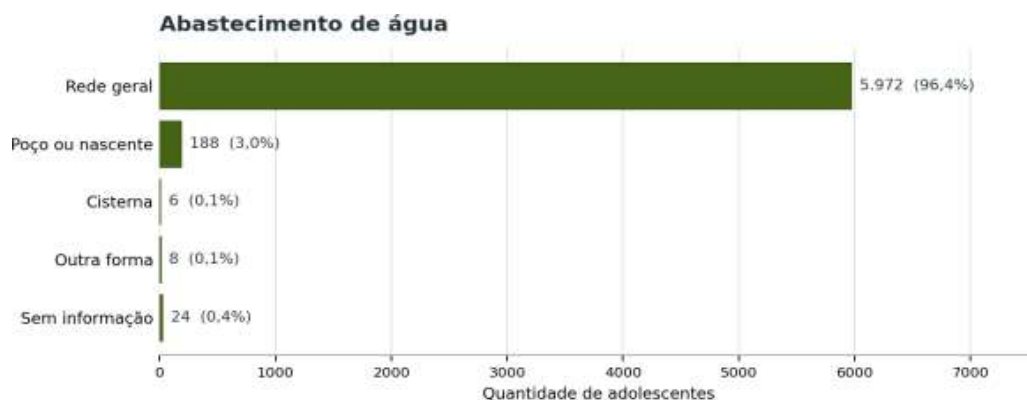
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 101 de 147

72

Gráfico 25 - Abastecimento de Água



Fonte: elaboração própria.

4.21. Esgotamento Sanitário

Os dados demonstram predominância de domicílios atendidos pela rede coletora de esgoto, refletindo condições sanitárias favoráveis para grande parte da população analisada. Contudo, a existência de domicílios que utilizam fossas sépticas ou rudimentares evidencia a permanência de desigualdades territoriais que podem repercutir nas condições de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento social das famílias.

Sob a perspectiva da Vigilância Socioassistencial, esse indicador contribui para identificar territórios que demandam maior articulação intersetorial e acompanhamento pelas políticas públicas. Para o Plano Decenal, recomenda-se que essas informações subsidiem estratégias de planejamento territorial integrado, fortalecendo ações voltadas à redução das desigualdades sociais e à promoção de ambientes comunitários mais protetivos.

Tabela 22 - Esgotamento Sanitário

Categoria	Quantidade	Percentual
Rede coletora	5.956	96,1%
Fossa séptica	115	1,9%
Fossa rudimentar	100	1,6%
Vala a céu aberto	0	0,0%
Rio, lago ou mar	0	0,0%
Outra forma	0	0,0%
Sem informação	27	0,4%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

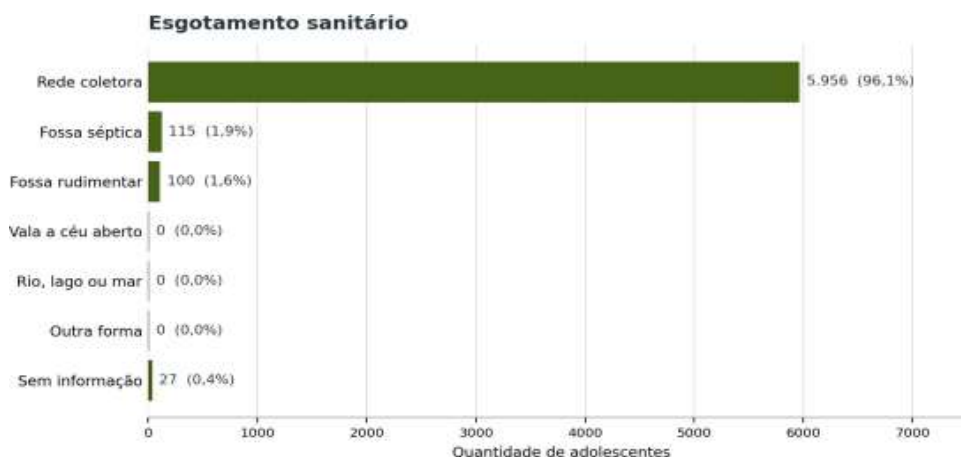
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 102 de 147

73

Gráfico 26 - Esgotamento Sanitário



Fonte: elaboração própria.

4.22. Destino do lixo

Os dados revelam que a maior parte dos adolescentes reside em domicílios atendidos pelo serviço regular de coleta de resíduos sólidos, demonstrando adequada cobertura desse serviço público. Entretanto, a existência de formas alternativas de destinação do lixo, ainda que pouco representativas, evidencia situações que podem indicar vulnerabilidades relacionadas às condições ambientais e de infraestrutura urbana.

Embora não exista relação direta entre esse indicador e o atendimento socioeducativo, as condições ambientais dos territórios constituem importante componente do diagnóstico socioterritorial e subsidiam o planejamento integrado das políticas públicas. O Plano Decenal considera esses aspectos na definição das prioridades territoriais, fortalecendo ações intersetoriais voltadas à promoção da qualidade de vida, à prevenção de vulnerabilidades e ao desenvolvimento comunitário.

Tabela 23 – Destino do Lixo

Categoria	Quantidade	Percentual
Coleta direta	5.918	95,5%
Coleta indireta	207	3,3%
Queimado ou enterrado	48	0,8%
Terreno baldio ou logradouro	0	0,0%
Rio ou mar	0	0,0%
Outro destino	1	0,0%
Sem informação	24	0,4%

Fonte: Cadastro Único/CECAD – Relatórios Perfil Adolescentes.xlsx. Elaboração municipal, 2026.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

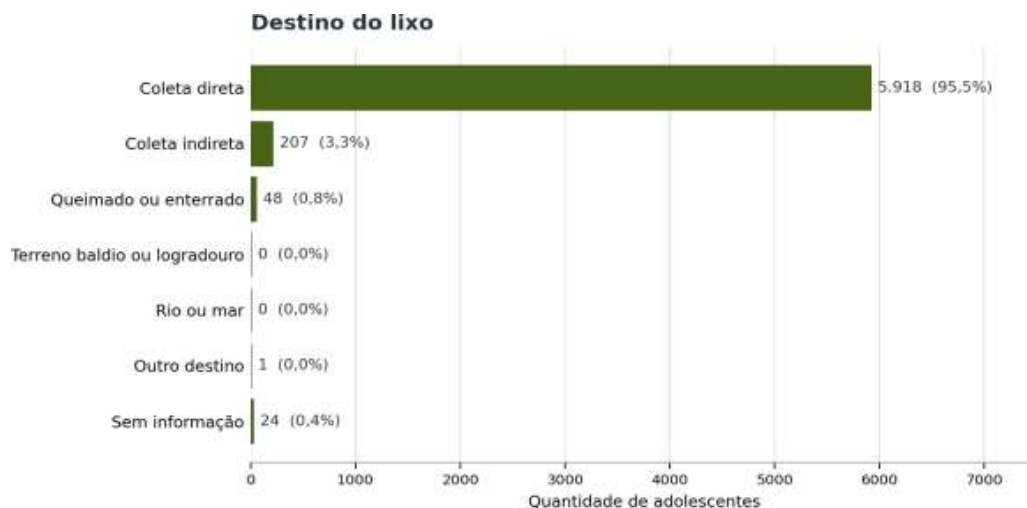
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 103 de 147

74

Gráfico 27 - Destino do Lixo



Fonte: elaboração própria.

5. SAÚDE – ADOLESCENTES GESTANTES

Informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde indicam que, no período de elaboração deste diagnóstico, **30 adolescentes gestantes** encontravam-se em acompanhamento pela Atenção Primária à Saúde (APS).

A gravidez na adolescência constitui fenômeno multidimensional que demanda atuação integrada das políticas públicas, considerando seus impactos sobre a permanência escolar, as perspectivas de inserção profissional, o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento integral das adolescentes. Embora não exista relação direta entre gestação na adolescência e cumprimento de medidas socioeducativas, esse indicador evidencia situações de vulnerabilidade que requerem acompanhamento intersetorial e garantia de acesso aos direitos previstos nas políticas de saúde, assistência social e educação.

Para o Plano Decenal, esse cenário reforça a importância do fortalecimento das ações preventivas, da educação em saúde, da promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, do planejamento familiar e da articulação entre os serviços da Atenção Primária, CRAS, CREAS, unidades escolares e demais equipamentos da rede de proteção, assegurando acompanhamento integral às adolescentes e suas famílias.

Outros dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC/DATASUS, 2024) evidenciam que, entre os partos de mães adolescentes (menores de 20 anos) residentes em Mogi Guaçu, 55,12% ocorreram entre adolescentes autodeclaradas brancas, seguidas por 38,58% entre adolescentes pardas e 6,30% entre adolescentes pretas. Não foram registrados partos de mães adolescentes autodeclaradas amarelas ou indígenas no período analisado.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

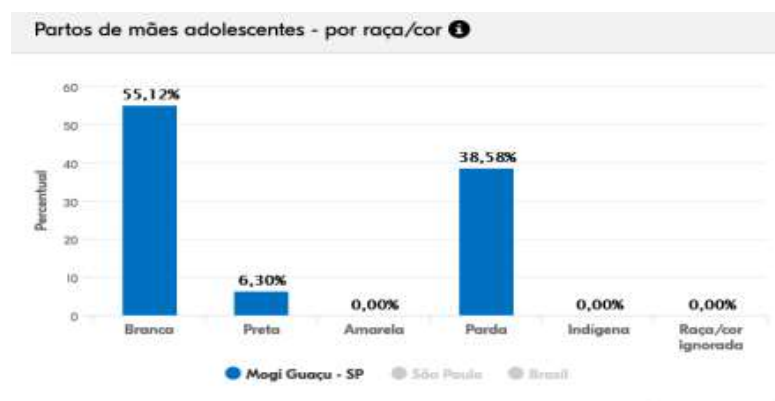
Ano V | Edição nº 1186

Página 104 de 147

75

Embora a maior proporção esteja concentrada entre adolescentes brancas, observa-se que adolescentes pardas também representam um contingente expressivo dos nascimentos, indicando a necessidade de que as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e proteção social desenvolvam ações preventivas e intersetoriais voltadas à gravidez na adolescência, considerando as especificidades territoriais e as desigualdades sociais presentes no município. Esses dados reforçam a importância da articulação entre as políticas de promoção da saúde sexual e reprodutiva, permanência escolar, fortalecimento dos vínculos familiares e ampliação de oportunidades para adolescentes, contribuindo para a redução das vulnerabilidades e para a garantia de direitos.

Gráfico 28 - Partos de mães adolescentes - Por Raça/cor



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2024). Disponível em:
<https://primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/mogi-guacu-sp/>



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 105 de 147

76

6. SAÚDE MENTAL – CAPS INFANTOJUVENIL

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ) realiza atualmente o acompanhamento de aproximadamente 216 crianças e adolescentes na faixa etária contemplada por este diagnóstico.

Embora esse quantitativo não corresponda exclusivamente a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o dado demonstra demanda expressiva por atenção especializada em saúde mental no município. Considerando que transtornos mentais, sofrimento psíquico, uso problemático de álcool e outras drogas, experiências de violência e dificuldades relacionais podem impactar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, torna-se imprescindível o fortalecimento da articulação entre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Nesse contexto, o Plano Decenal deve priorizar fluxos intersetoriais entre Saúde, Assistência Social, Educação e Sistema de Justiça, assegurando atendimento integral, continuidade do cuidado e intervenções articuladas que favoreçam o desenvolvimento saudável, a proteção social e a responsabilização com caráter eminentemente pedagógico.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 106 de 147

77

7. SEGURANÇA PÚBLICA

Durante o processo de elaboração deste diagnóstico, foi solicitado o fornecimento de informações à Secretaria Municipal de Segurança Pública. Entretanto, até o encerramento da coleta de dados, não houve retorno às solicitações encaminhadas, impossibilitando a incorporação de indicadores relacionados à violência juvenil, atos infracionais, ocorrências envolvendo adolescentes ou demais informações pertinentes à área.

8. EDUCAÇÃO

Os indicadores educacionais demonstram que Mogi Guaçu apresenta elevada taxa de escolarização das crianças de 6 a 14 anos (98,65%), evidenciando que praticamente a totalidade dessa população encontra-se matriculada no ensino obrigatório. Em comparação aos demais municípios, o desempenho é positivo, ocupando a 2ª colocação na região geográfica imediata.

Entretanto, a universalização do acesso à escola não garante, por si só, a permanência e a qualidade da aprendizagem. Os resultados do IDEB da rede pública mostram 6,7 nos anos iniciais e 5,5 nos anos finais do ensino fundamental, indicando redução do desempenho ao longo da trajetória escolar. Esse cenário reforça a necessidade de fortalecer ações intersetoriais entre Assistência Social, Educação e Saúde, especialmente voltadas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e em cumprimento de medidas socioeducativas, com foco na prevenção da evasão escolar, no fortalecimento dos vínculos com a escola e na garantia do direito à educação.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

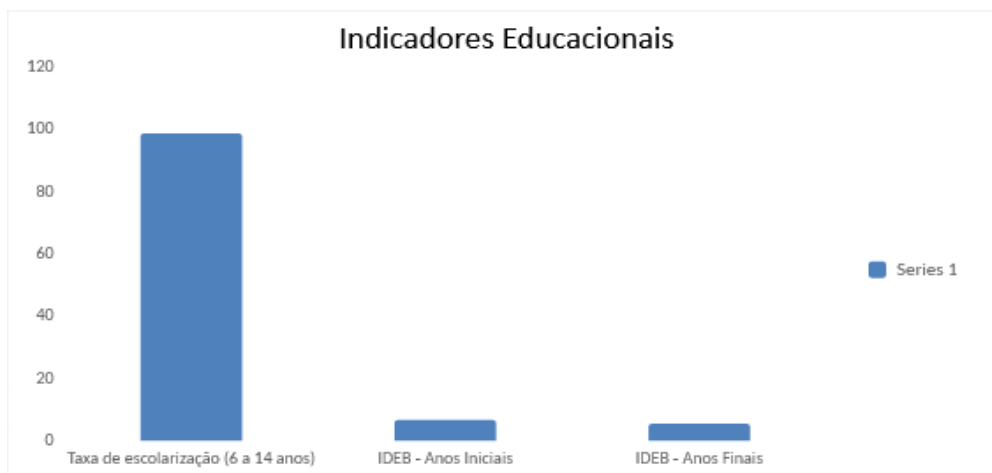
Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 107 de 147

78

Gráfico 29 - Indicadores Educacionais¹



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022 – Educação: Taxa de escolarização de 6 a 14 anos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2023 – Rede Pública. Dados disponibilizados no IBGE Cidades. Acesso em: 03 ago. 2026.

¹ Durante a elaboração do presente diagnóstico, a Secretaria Municipal de Educação informou que não foi possível disponibilizar outros indicadores, considerando que as unidades escolares encontravam-se em período de férias, impossibilitando a consolidação e validação das informações no prazo estabelecido.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 108 de 147

79

9. ANÁLISE DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Quadro 2 - Síntese dos Indicadores do Conselho Tutelar – 1º Semestre de 2026

Indicador	Nº	Análise Sintética
Total de atendimentos presenciais	773	Demonstra elevada demanda pelo Conselho Tutelar e sua relevância como porta de entrada do Sistema de Garantia de Direitos.
Atendimentos – Zona Leste	528	Região com maior concentração de atendimentos, indicando necessidade de fortalecimento das ações preventivas e da atuação intersetorial no território.
Atendimentos – Zona Norte	329	Segunda maior demanda do município, evidenciando importante concentração de situações de vulnerabilidade social.
Atendimentos – Zona Sul	100	Menor quantitativo entre os territórios atendidos, demandando análise contínua da distribuição territorial das ocorrências.
Atendimentos em plantão	20	Demonstra a necessidade de atendimento contínuo em situações emergenciais envolvendo crianças e adolescentes.
Casos reincidentes	630	A elevada reincidência revela que muitas situações de violação de direitos demandam acompanhamento continuado e atuação articulada da rede de proteção.
Casos novos	143	Representam o ingresso de novas demandas no Sistema de Garantia de Direitos, reforçando a necessidade de ações preventivas.
Atendimentos telefônicos (orientações, escolas e plantões)	1.355	Evidencia intensa atuação consultiva e de orientação realizada pelo Conselho Tutelar junto à população e à rede de atendimento.
Ações de orientação em escolas	500 participantes	Demonstra atuação preventiva do Conselho Tutelar por meio de ações educativas e de sensibilização da comunidade escolar.

Fonte: elaboração própria.

9.1. Análise Técnica das Ações do Conselho Tutelar

Os indicadores apresentados pelo Conselho Tutelar revelam uma demanda expressiva por atendimentos relacionados à proteção de crianças e adolescentes, refletindo a complexidade das situações de vulnerabilidade presentes no município. O elevado número de atendimentos presenciais, aliado à expressiva quantidade de orientações telefônicas, ações preventivas e casos reincidentes, demonstra que as violações de direitos possuem caráter contínuo e demandam acompanhamento sistemático por parte da rede de proteção.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 109 de 147

80

A predominância de atendimentos nas regiões Leste e Norte evidencia a importância da análise territorial como instrumento para o planejamento das políticas públicas. Esses territórios concentram maior demanda por intervenções protetivas, indicando a necessidade de intensificar ações preventivas, fortalecer a oferta de serviços socioassistenciais e ampliar a integração entre as políticas públicas, de forma a reduzir fatores de vulnerabilidade social que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Outro aspecto relevante refere-se ao elevado número de casos reincidentes, indicador que evidencia que parcela significativa das situações acompanhadas pelo Conselho Tutelar exige acompanhamento continuado e intervenções articuladas entre diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Esse cenário reforça que o enfrentamento das violações de direitos não se esgota na atuação isolada do Conselho Tutelar, exigindo respostas integradas entre Assistência Social, Educação, Saúde, Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e demais instituições responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes.

As ações de orientação realizadas junto à população, às instituições de ensino e aos profissionais da rede demonstram o importante papel preventivo desempenhado pelo Conselho Tutelar. Além da atuação diante das situações de ameaça ou violação de direitos, o órgão contribui para a disseminação de informações, fortalecimento da cultura de proteção integral e sensibilização da comunidade quanto aos direitos da criança e do adolescente, constituindo importante estratégia de prevenção às violências.

Sob a perspectiva do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os dados produzidos pelo Conselho Tutelar representam importante fonte de informação para a compreensão das vulnerabilidades que antecedem ou podem estar relacionadas ao envolvimento de adolescentes em situações de conflito com a lei. Embora o Conselho Tutelar não execute medidas socioeducativas, sua atuação permite identificar fatores de risco que subsidiam o planejamento das ações preventivas e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia de direitos.

Por fim, a sistematização das informações produzidas pelo Conselho Tutelar fortalece a Vigilância Socioassistencial e qualifica a gestão baseada em evidências, permitindo identificar tendências, monitorar a evolução das demandas e orientar a tomada de decisão. Nesse sentido, o Plano Decenal recomenda-se informações para priorizar o fortalecimento da atuação intersetorial, a integração dos sistemas de informação, a qualificação dos fluxos de atendimento e o monitoramento contínuo dos indicadores, consolidando uma rede de proteção mais resolutiva, integrada e capaz de prevenir situações de violência e reduzir fatores de vulnerabilidade relacionados ao envolvimento de adolescentes com atos infracionais.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 110 de 147

81

Quadro 3 - Diagnóstico – Conselho Tutelar

Aspectos Observados	Implicações para o Plano Decenal
Elevado volume de atendimentos	Fortalecer ações preventivas e ampliar a capacidade de resposta da rede de proteção.
Predominância de casos reincidentes	Qualificar o acompanhamento familiar e fortalecer a atuação integrada entre os serviços.
Maior concentração de atendimentos nas regiões Leste e Norte	Priorizar estratégias territorializadas de prevenção e proteção social.
Atuação preventiva em escolas e comunidade	Ampliar ações de educação em direitos, prevenção às violências e fortalecimento dos vínculos comunitários.
Elevado número de orientações e atendimentos consultivos	Reforçar o papel do Conselho Tutelar como articulador do Sistema de Garantia de Direitos.
Necessidade de integração da rede	Institucionalizar protocolos intersetoriais e aperfeiçoar o compartilhamento de informações entre os órgãos.
Produção contínua de indicadores	Fortalecer a Vigilância Socioassistencial e o monitoramento das ações previstas no Plano Decenal.

9.2. Análise Integrada do Perfil Socioterritorial dos Adolescentes

A leitura integrada dos indicadores evidencia que a realidade dos adolescentes do município é marcada pela interação entre vulnerabilidades econômicas, territoriais, familiares, educacionais e institucionais. Essa complexidade reforça que o atendimento socioeducativo deve ser estruturado de forma intersetorial, articulando políticas públicas capazes de promover proteção integral, responsabilização com caráter pedagógico e ampliação das oportunidades de desenvolvimento social.

Os dados demonstram que parcela significativa dos adolescentes cadastrados encontra-se inserida em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, muitas delas beneficiárias de programas de transferência de renda e concentradas, predominantemente, nos territórios de abrangência dos CRAS Norte e Leste. Embora a insuficiência de renda não configure fator determinante para o envolvimento em atos infracionais, representa importante condicionante das desigualdades sociais quando associada à fragilidade dos vínculos familiares, ao acesso limitado a oportunidades educacionais, culturais, esportivas e profissionais, bem como à exposição a diferentes formas de violência e exclusão social. Esse cenário reforça a necessidade de fortalecimento das ações preventivas desenvolvidas pela rede socioassistencial, articuladas às demais políticas públicas.

A predominância de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos evidencia que o município concentra esforços sobre um período do desenvolvimento humano marcado por profundas transformações físicas, emocionais, cognitivas e sociais. Trata-se de uma etapa em



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 111 de 147

82

que a presença de fatores protetivos, como permanência escolar, convivência familiar, participação comunitária, acesso ao esporte, cultura, qualificação profissional e espaços de convivência, assume papel estratégico para a prevenção de violações de direitos e para a promoção do desenvolvimento integral.

No campo da educação, os dados disponíveis apontam elevada inserção escolar dos adolescentes cadastrados. Entretanto, durante a elaboração deste diagnóstico, não foi possível incorporar indicadores atualizados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em razão do período de férias escolares, o que impossibilitou a consolidação das informações solicitadas. Essa limitação evidencia a necessidade de institucionalização de mecanismos permanentes de compartilhamento de dados entre as políticas públicas, permitindo o acompanhamento de indicadores como frequência escolar, evasão, distorção idade-série, rendimento acadêmico e permanência dos adolescentes na escola, informações essenciais para o monitoramento das medidas socioeducativas e para o fortalecimento das ações preventivas.

As informações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ampliam a compreensão das demandas apresentadas pela população adolescente. Atualmente, a Atenção Primária à Saúde acompanha 30 adolescentes gestantes, indicador que evidencia a necessidade de fortalecimento das ações de promoção da saúde, educação sexual, planejamento reprodutivo, permanência escolar e acompanhamento familiar. Embora a gestação na adolescência não possua relação direta com a prática de atos infracionais, representa situação que demanda atuação integrada da rede de proteção, considerando seus impactos sociais, educacionais e econômicos.

Ainda na área da saúde, destaca-se que o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ) acompanha aproximadamente 216 crianças e adolescentes, demonstrando demanda expressiva por atenção especializada em saúde mental no município. Considerando a crescente incidência de sofrimento psíquico, transtornos mentais, situações de violência, uso problemático de álcool e outras drogas e demais fatores que podem comprometer o desenvolvimento saudável, torna-se imprescindível fortalecer a articulação entre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Assistência Social, a Educação e o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando atendimento integral e continuidade do cuidado aos adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O diagnóstico evidencia, ainda, a importância da centralidade da família como eixo estruturante da proteção integral. Os indicadores socioeconômicos, a composição familiar, o acesso aos benefícios socioassistenciais e a presença de múltiplas vulnerabilidades reforçam que o acompanhamento das famílias deve constituir estratégia permanente da política socioeducativa, promovendo o fortalecimento da função protetiva, da convivência familiar e comunitária e da autonomia dos adolescentes. E aqui entendendo o conceito de família, como



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 112 de 147

83

afirma SZYMANSKI (2002), família na atualidade é constituída por um grupo de indivíduos que, devido a existência de laços afetivos, optam por conviverem juntos com cuidado mútuo.

Da mesma forma, a identificação de adolescentes com deficiência reforça a necessidade de que o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo assegure acessibilidade, inclusão e atendimento individualizado, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e metodológicas que possam comprometer o exercício dos direitos e a efetividade das ações socioeducativas.

As informações referentes às condições habitacionais e de saneamento demonstram, de modo geral, acesso satisfatório aos serviços essenciais, sem afastar a existência de desigualdades territoriais que devem orientar o planejamento da Vigilância Socioassistencial e das ações intersetoriais. A territorialização das vulnerabilidades permanece como importante diretriz para a organização da oferta de serviços e para o direcionamento das ações preventivas. No que se refere à Segurança Pública, registra-se que, apesar das solicitações encaminhadas durante a elaboração deste diagnóstico, não foram disponibilizadas informações referentes às ocorrências envolvendo adolescentes, atos infracionais ou demais indicadores da área. Essa ausência limita a análise integrada da realidade municipal e reforça a necessidade de fortalecimento da governança intersetorial e da institucionalização de fluxos permanentes de compartilhamento de informações entre Assistência Social, Segurança Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, respeitadas as normas de proteção de dados e sigilo institucional.

Importante destacar que o Cadastro Único constitui relevante instrumento de identificação das vulnerabilidades sociais, porém não contempla, isoladamente, todas as dimensões relacionadas ao fenômeno da violência juvenil e do atendimento socioeducativo. Assim, a qualificação do planejamento municipal depende da integração de diferentes bases de dados e da produção contínua de indicadores capazes de subsidiar decisões baseadas em evidências.

Diante desse cenário, o presente diagnóstico reafirma que o fortalecimento da política municipal de atendimento socioeducativo exige atuação intersetorial permanente, gestão compartilhada das informações, qualificação das equipes técnicas e consolidação de uma rede de proteção capaz de desenvolver ações preventivas, protetivas e socioeducativas articuladas. Nesse contexto, o Plano Decenal vem para priorizar estratégias voltadas à prevenção das violências, ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, à permanência escolar, à promoção da saúde física e mental, à inclusão social, à qualificação profissional, ao monitoramento de indicadores e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para a redução das vulnerabilidades sociais e para a construção de trajetórias pautadas na cidadania, autonomia e participação social.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 113 de 147

84

Quadro 4 – Principais Evidências do Diagnóstico e Repercussões para o Planejamento Decenal (2026–2035)

Evidências do Diagnóstico	Análise Técnica	Repercussões para o Plano Decenal
Concentração de adolescentes entre 12 e 17 anos	Corresponde ao período de maior exposição a vulnerabilidades sociais e maior demanda por ações preventivas e socioeducativas.	Fortalecer ações preventivas, ampliação das oportunidades de participação social e construção de projetos de vida para adolescentes.
Predominância de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza	A vulnerabilidade econômica, associada a outros fatores sociais, amplia riscos de exclusão social e violação de direitos, exigindo proteção social continuada.	Intensificar a articulação entre medidas socioeducativas, PAIF, PAEFI, benefícios socioassistenciais, qualificação profissional e inclusão produtiva das famílias.
Concentração territorial nos CRAS Norte e Leste	Os dados evidenciam maior concentração de famílias em vulnerabilidade nesses territórios, orientando o planejamento territorial da política pública.	Priorizar ações intersetoriais, prevenção às violências e fortalecimento da rede de proteção nesses territórios.
Elevado acesso à escola, porém ausência de indicadores	A indisponibilidade de dados sobre frequência, evasão e rendimento	Institucionalizar o fluxo permanente de compartilhamento de informações entre Educação e Assistência Social e



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 114 de 147

85

Evidências do Diagnóstico	Análise Técnica	Repercussões para o Plano Decenal
educacionais atualizados	limita a análise das trajetórias educacionais dos adolescentes.	monitorar indicadores escolares dos adolescentes em acompanhamento.
Cobertura do Programa Bolsa Família	Demonstra importante alcance da política de transferência de renda, contribuindo para a redução das vulnerabilidades econômicas das famílias.	Integrar acompanhamento socioeducativo às estratégias de fortalecimento familiar e inclusão social.
Acompanhamento de 30 adolescentes gestantes pela Atenção Primária à Saúde	Evidência demanda específica relacionada à saúde, permanência escolar, fortalecimento familiar e proteção social.	Fortalecer ações intersetoriais de promoção da saúde, direitos sexuais e reprodutivos, permanência escolar e acompanhamento familiar.
Atendimento de aproximadamente 216 crianças e adolescentes pelo CAPS Infantojuvenil	Demonstra demanda significativa por atenção especializada em saúde mental, indicando a importância do cuidado integral e da atuação articulada da Rede de Atenção Psicossocial.	Consolidar fluxos entre CAPS II, CREAS, CRAS, Educação, Atenção Primária e Sistema de Justiça para acompanhamento compartilhado dos adolescentes.
Existência de adolescentes com deficiência	Reforça a necessidade de garantir acessibilidade, inclusão e atendimento individualizado durante a execução das medidas socioeducativas.	Qualificar equipes, eliminar barreiras de acesso e fortalecer a articulação com a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.
Condições habitacionais e de saneamento predominantemente e adequadas	A maioria dos adolescentes reside em domicílios com acesso aos serviços essenciais, embora persistam desigualdades pontuais entre territórios.	Utilizar os indicadores para orientar o planejamento territorial e a priorização das ações da Vigilância Socioassistencial.
Ausência de informações da Segurança Pública	A inexistência de indicadores sobre atos infracionais e violência juvenil limita a compreensão integrada da realidade municipal.	Instituir protocolos de compartilhamento de informações entre Segurança Pública, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Necessidade de integração das bases de dados	O diagnóstico evidenciou diferentes níveis de disponibilidade de informações entre as políticas públicas.	Implantar sistema permanente de monitoramento intersetorial com produção de indicadores, avaliação periódica e apoio à tomada de decisão baseada em evidências.

9.3. Análise Estratégica do Diagnóstico



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 115 de 147

86

O diagnóstico demonstra que o município possui importantes potencialidades institucionais, especialmente pela existência de uma rede de proteção estruturada e de mecanismos de Vigilância Socioassistencial capazes de subsidiar o planejamento das políticas públicas. Entretanto, persistem desafios relacionados à integração intersetorial, ao compartilhamento de informações, ao fortalecimento das ações preventivas e à redução das desigualdades territoriais. Nesse contexto, o Plano Decenal consolida e reforça a política municipal de atendimento socioeducativo orientada por evidências, com monitoramento permanente de indicadores, fortalecimento da gestão integrada e ampliação das estratégias de garantia de direitos, contribuindo para a construção de trajetórias de autonomia, cidadania e inclusão social dos adolescentes.

10. O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- **Relatório Consolidado das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – 2025**
- **Serviço De Proteção Social Especial de Média Complexidade Município De Mogi Guaçu/SP**

O presente relatório tem por finalidade consolidar as ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, contemplando as modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executadas durante o ano de 2025 no município de Mogi Guaçu/SP.

O documento apresenta a sistematização das ações realizadas, os principais resultados alcançados, desafios identificados e potencialidades do serviço, constituindo subsídio técnico para elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e pela Política Nacional de Assistência Social.

As medidas socioeducativas em meio aberto integram a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como finalidade promover o acompanhamento especializado de adolescentes em cumprimento de determinação judicial, considerando a responsabilização pelo ato infracional, a garantia de direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção de novas possibilidades de trajetória de vida.

Destaca-se que, no período de janeiro a março de 2025, a execução do serviço esteve sob responsabilidade da OSC Instituto Beneficente Lar de Maria, mediante Termo de Colaboração. A partir de abril de 2025, a execução passou a ser realizada pela OSC CARS –



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 116 de 147

87

Centro de Ação e Recuperação Social, assegurando a continuidade do acompanhamento socioeducativo, a manutenção dos atendimentos e a articulação com a rede de proteção.

10.1. Síntese das Ações – De 01 a 31 de janeiro de 2025

10.1.1. OSC Executora: Instituto Beneficente Lar de Maria

Considerando a continuidade metodológica observada no decorrer do ano, identifica-se que, em janeiro de 2025, o serviço foi desenvolvido a partir de ações técnicas sistemáticas, pautadas no acompanhamento individualizado e familiar dos adolescentes, conforme os princípios da proteção integral, da incompletude institucional e da articulação intersetorial previstos no SINASE e na Política Nacional de Assistência Social.

No período foram realizadas as seguintes ações:

- Atendimentos técnicos individuais com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com foco na responsabilização, reflexão sobre o ato infracional e construção de projeto de vida;
- Atendimentos às famílias, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e o apoio ao processo socioeducativo;
- Realização de visitas domiciliares para compreensão da realidade sociofamiliar e acompanhamento das condições de vida dos adolescentes;
- Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, instrumento fundamental para planejamento, acompanhamento e avaliação da medida socioeducativa;
- Contatos sistemáticos com adolescentes e responsáveis, por meio de atendimentos presenciais e remotos;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial, políticas públicas setoriais e demais serviços necessários à garantia de direitos;
- Articulação com o Sistema de Justiça, incluindo Fórum e Ministério Público, visando o acompanhamento das determinações judiciais;
- Atualização de prontuários e registros técnicos em sistema informatizado;
- Início das inserções em atividades de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, ainda com desafios relacionados à adesão dos adolescentes e à ampliação das parcerias institucionais.

De forma geral, observa-se que o serviço apresentou organização técnica e operacional, com foco no acompanhamento continuado, fortalecimento da rede de proteção e promoção de



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 117 de 147

88

direitos, considerando os desafios inerentes à adesão dos usuários e à consolidação dos espaços comunitários para execução das medidas.

10.2. Consolidação das Ações – abril a dezembro de 2025

10.2.1. OSC Executora: Centro de Ação e Recuperação Social – CARS

A partir de abril de 2025, o serviço passou a ser executado pela OSC CARS – Centro de Ação e Recuperação Social, dando continuidade às ações socioeducativas, aos acompanhamentos individuais e familiares e ao fortalecimento da articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

10.3. Atendimentos Técnicos e Acompanhamento Socioeducativo

Durante o período foram realizados:

- Atendimentos individuais com adolescentes em cumprimento de LA e PSC;
- Atendimentos familiares e acompanhamento psicossocial;
- Visitas domiciliares sistemáticas;
- Acompanhamentos remotos por telefone, mensagens e videochamadas;
- Elaboração, encaminhamento e monitoramento dos Planos Individuais de Atendimento – PIAs;
- Produção de relatórios técnicos de acompanhamento, descumprimento e conclusivos;
- Atualização contínua de prontuários e registros no sistema GESUAS.

No mês de janeiro, a execução do serviço de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi realizada pela entidade Instituição Beneficente Lar de Maria, contemplando o atendimento de 22 adolescentes em cumprimento de medidas.

Nos meses de fevereiro e março, durante o período de transição para formalização do Termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) - CARS, a execução das medidas socioeducativas foi mantida de forma provisória, totalizando o atendimento de 21 adolescentes no referido bimestre.

10.4. Articulação em Rede e Encaminhamentos

O trabalho socioeducativo foi desenvolvido considerando a necessidade de atuação integrada entre diferentes políticas públicas, conforme o princípio da intersetorialidade.

Foram realizadas ações como:



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 118 de 147

89

- Encaminhamentos para emissão de documentação civil e inclusão/atualização no Cadastro Único;
- Articulação com serviços de saúde, incluindo CAPS IIJ;
- Contatos com unidades educacionais para garantia de matrícula, permanência e acompanhamento escolar;
- Encaminhamentos ao Fundo Social;
- Discussões de casos e reuniões intersetoriais;
- Articulação permanente com o Sistema de Justiça, especialmente Fórum e Ministério Público.

A articulação em rede constitui elemento essencial para efetivação da medida socioeducativa, considerando que o adolescente deve ser compreendido em sua totalidade, com suas dimensões familiares, comunitárias, sociais e educacionais.

10.5. Oficinas e Atividades Socioeducativas

Foram desenvolvidas atividades coletivas e reflexivas voltadas ao fortalecimento de vínculos, participação social e desenvolvimento de habilidades.

Destacam-se:

- Atividades socioeducativas com adolescentes;
- Construção participativa de materiais, incluindo cartilha sobre a percepção dos adolescentes acerca da medida socioeducativa;
- Ações de integração e fortalecimento de vínculos;
- Inserção em atividades comunitárias relacionadas à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, mediante articulação com equipamentos públicos.

As atividades buscaram estimular o protagonismo juvenil, a reflexão crítica, a responsabilização e a construção de novas perspectivas de convivência social.

10.6. Capacitações e Reuniões Técnicas

Foram realizadas:

- Reuniões de alinhamento com coordenação e equipe técnica;
- Participação em reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Reuniões intersetoriais com CRAS e demais serviços da rede;



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 119 de 147

90

- Processos de formação continuada da equipe.

A qualificação permanente dos profissionais constitui estratégia fundamental para aprimoramento das práticas socioeducativas e fortalecimento da qualidade da oferta do serviço.

10.7. Resultados Alcançados

Entre os principais resultados identificados destacam-se:

- Elaboração e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento – PIAs;
- Produção de relatórios técnicos necessários ao acompanhamento das medidas;
- Extinção de medidas socioeducativas mediante cumprimento integral;
- Inserção de adolescentes em atividades de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Ampliação do acesso às políticas públicas;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Desenvolvimento de processos reflexivos relacionados à responsabilização e participação social.

10.8. Perfil do Público Atendido

O público acompanhado apresentou predominância de:

- Adolescentes do sexo masculino;
- Faixa etária entre 15 e 17 anos;
- Atos infracionais predominantemente relacionados ao tráfico de drogas;
- Residência majoritária em territórios caracterizados por vulnerabilidades sociais.

10.9. Dificuldades e Potencialidades

10.9.1. Dificuldades identificadas:

- Baixa adesão de alguns adolescentes e famílias ao acompanhamento;
- Resistência ou limitações de alguns equipamentos para acolhimento das atividades de PSC;
- Situações de descumprimento de medidas;
- Vulnerabilidades sociais presentes nos territórios de origem dos adolescentes.

10.9.2. Potencialidades identificadas:

- Fortalecimento da articulação intersetorial;
- Comprometimento da equipe técnica;



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 120 de 147

91

- Ampliação do acesso dos adolescentes aos serviços e direitos sociais;
- Consolidação de práticas socioeducativas fundamentadas na escuta, respeito e garantia de direitos.

10.10. Considerações Finais

O ano de 2025 foi marcado pela continuidade da oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, mesmo diante da transição entre organizações executoras, garantindo a manutenção do acompanhamento dos adolescentes e das ações previstas.

A análise das atividades realizadas demonstra que:

- O serviço manteve regularidade no acompanhamento dos adolescentes;
- Houve fortalecimento da articulação em rede e aprimoramento dos registros técnicos;
- Permanecem desafios relacionados à adesão dos usuários, vulnerabilidades sociais e ampliação dos espaços para execução da PSC;
- As ações desenvolvidas contribuíram para fortalecimento da cidadania, convivência familiar e comunitária e acesso a direitos.

A consolidação dessas informações representa instrumento estratégico para planejamento, monitoramento e aprimoramento das ações previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, reafirmando o compromisso do município com a proteção integral de adolescentes e a efetivação das garantias previstas na legislação vigente.

Quadro 5 – Consolidação dos Dados Numéricos de 2025

Mês	Adolescentes	Atendimentos	Visitas	Contatos
Janeiro	22	24	10	55
Fevereiro	21	23	10	46
Março	21	24	8	42
Abril	11	6	9	39
Maio	11	25	7	41
Junho	11	15	11	70
Julho	11	14	12	87
Agosto	10	16	14	54
Setembro	9	30	10	48
Outubro	14	29	15	43
Novembro	16	33	13	75
Dezembro	12	11	2	19

Fonte: Elaboração Própria.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 121 de 147

92

11. DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – 2026 A 2035

11.1. Diretrizes Gerais

O planejamento das ações do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Mogi Guaçu/SP para o período de 2026 a 2035 deverá estar fundamentado nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da responsabilização socioeducativa e da garantia de direitos dos adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e pela Política Nacional de Assistência Social.

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto, enquanto serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deverá priorizar ações individualizadas e continuadas, considerando a realidade social, familiar e territorial dos adolescentes acompanhados.

As ações deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

- Garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes;
- Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Responsabilização do adolescente frente ao ato infracional, sem caráter punitivo ou estigmatizante;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Articulação intersetorial entre assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, trabalho, habitação e demais políticas públicas;
- Participação ativa dos adolescentes na construção de seus projetos de vida;
- Qualificação permanente das equipes envolvidas na execução do serviço.

11.2. Objetivo Geral

Fortalecer a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município de Mogi Guaçu/SP, garantindo acompanhamento técnico especializado aos adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, promovendo responsabilização, proteção social, inclusão em políticas públicas e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

11.3. Objetivos Específicos

- Qualificar continuamente o acompanhamento individual e familiar dos adolescentes;



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 122 de 147

93

- Garantir a elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos Individuais de Atendimento – PIA;
- Ampliar e fortalecer a articulação da rede intersetorial;
- Aprimorar os fluxos de comunicação e acompanhamento junto ao Sistema de Justiça;
- Ampliar espaços institucionais para execução da Prestação de Serviços à Comunidade;
- Desenvolver ações socioeducativas coletivas voltadas ao protagonismo juvenil;
- Fortalecer estratégias de prevenção ao descumprimento das medidas;
- Qualificar registros, monitoramento e avaliação das ações realizadas;
- Promover formação continuada dos profissionais envolvidos.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 123 de 147

94

11.4. Quadro 6 - Metas e Estratégias de Execução

Meta	Estratégias	Indicadores de Monitoramento	Prazo
Garantir acompanhamento sistemático dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Realização de atendimentos individuais, familiares, visitas domiciliares e contatos periódicos	Número de adolescentes acompanhados; registros técnicos; relatórios de acompanhamento	Permanente
Garantir a elaboração e atualização dos Planos Individuais de Atendimento – PIA	Construção participativa do PIA envolvendo adolescente, família e rede quando necessário	Percentual de adolescentes com PIA elaborado e acompanhado	Permanente
Fortalecer a articulação intersetorial	Realização de reuniões de rede, discussão de casos e construção de fluxos integrados	Número de reuniões realizadas; encaminhamentos efetivados	Permanente
Ampliar espaços para cumprimento da PSC	Identificação e fortalecimento de parcerias com equipamentos públicos e organizações comunitárias	Número de instituições parceiras e adolescentes inseridos	2026-2028 e contínuo
Reduzir situações de descumprimento das medidas	Intensificação do acompanhamento, busca ativa e articulação familiar e institucional	Registros de descumprimento e estratégias adotadas	Permanente
Fortalecer atividades socioeducativas coletivas	Desenvolvimento de oficinas, rodas de conversa e ações educativas	Número de atividades realizadas e participação dos adolescentes	Permanente
Aprimorar a formação das equipes	Realização de capacitações e espaços de educação permanente	Número de capacitações e profissionais participantes	Anual
Qualificar o monitoramento do serviço	Organização de indicadores, relatórios periódicos e avaliação das ações	Relatórios anuais consolidados	Anual

11.5. Fortalecimento da Rede de Atendimento

Considerando o princípio da incompletude institucional previsto no SINASE, o atendimento socioeducativo deve ser desenvolvido de forma articulada com diferentes políticas públicas, reconhecendo que a responsabilização e a inclusão social dos adolescentes dependem da atuação integrada da rede de proteção.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 124 de 147

95

Nesse sentido, deverão ser fortalecidas ações conjuntas com:

1. Rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais serviços);
2. Sistema educacional;
3. Serviços de saúde, incluindo atenção especializada quando necessário;
4. Sistema de Justiça;
5. Conselho Tutelar;
6. Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
7. Equipamentos comunitários e organizações parceiras.

11.6. Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento do Plano Decenal deverá ocorrer de forma contínua, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, possibilitando avaliar a efetividade das ações desenvolvidas.

Deverão ser considerados como instrumentos de monitoramento:

- I. Relatórios periódicos do serviço;
- II. Dados dos sistemas de informação utilizados pela política de assistência social;
- III. Registros técnicos dos acompanhamentos;
- IV. Avaliação das ações realizadas;
- V. Reuniões de acompanhamento com a rede envolvida;
- VI. Participação dos adolescentes e famílias na avaliação do atendimento.

O monitoramento deverá possibilitar ajustes nas estratégias adotadas, garantindo que o atendimento socioeducativo permaneça alinhado às necessidades identificadas no território.

11.7. Considerações para o Ciclo Decenal

O fortalecimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto constitui estratégia fundamental para assegurar que adolescentes em conflito com a lei tenham acesso a processos educativos, protetivos e inclusivos, superando práticas exclusivamente punitivas e promovendo novas possibilidades de participação social.

O município deverá manter o compromisso com a consolidação de uma política socioeducativa integrada, humanizada e baseada em direitos, fortalecendo a rede de proteção e garantindo condições adequadas para execução das medidas previstas na legislação vigente.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 125 de 147

96

11.8. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação constituem instrumentos essenciais para assegurar a efetividade, a transparência e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Mais do que uma etapa final do planejamento, representam um processo permanente de acompanhamento da execução do Plano, permitindo verificar o alcance dos objetivos propostos, identificar desafios, corrigir desvios e subsidiar a tomada de decisões pela gestão municipal. A implementação de uma cultura de monitoramento e avaliação fortalece a gestão democrática e orientada por evidências, promovendo a integração entre planejamento, execução e revisão das ações, conforme os princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Dessa forma, os resultados obtidos ao longo da vigência do Plano deverão subsidiar sua atualização permanente e o aperfeiçoamento da política socioeducativa no município.

Os processos de monitoramento e avaliação deverão considerar como referência os eixos estratégicos, objetivos, metas, ações, indicadores e recursos previstos neste Plano, possibilitando a análise da execução física e financeira, da qualidade dos serviços ofertados, da articulação intersetorial e dos resultados alcançados na garantia de direitos dos adolescentes e de suas famílias.

A coordenação desse processo ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá promover o acompanhamento sistemático da execução das ações, articular os órgãos e instituições envolvidos, consolidar informações produzidas pelos serviços executores e elaborar relatórios periódicos de monitoramento.

O primeiro relatório anual de monitoramento deverá ser elaborado após doze meses da aprovação deste Plano, sendo atualizado anualmente durante toda a sua vigência. Os resultados deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos demais órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, fortalecendo os mecanismos de controle social, transparência e participação.

Para garantir a padronização das análises, o monitoramento deverá utilizar instrumento específico contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Eixo estratégico;
- Objetivo específico;
- Meta prevista;



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 126 de 147

97

- Ação planejada;
- Indicador de monitoramento;
- Linha de base (quando disponível);
- Prazo de execução;
- Responsável pela execução;
- Forma de verificação (fonte da informação);
- Resultado alcançado;
- Situação da meta (não iniciada, em andamento, concluída ou reprogramada);
- Principais dificuldades identificadas;
- Providências e encaminhamentos propostos.

O processo de monitoramento deverá privilegiar a utilização de indicadores quantitativos e qualitativos, permitindo avaliar não apenas o cumprimento das metas estabelecidas, mas também a qualidade das ações desenvolvidas, a efetividade da articulação intersetorial, o fortalecimento da rede de proteção e os impactos produzidos na garantia de direitos, na inclusão social e na construção de projetos de vida dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

12. ANÁLISE TÉCNICA - QUESTIONÁRIO REDE DE SERVIÇOS

Quadro 7 - Perfil dos Participantes da Consulta à Rede Socioeducativa

Aspecto	Síntese
Participantes	Representantes do CREAS, CRAS, CMDCA, Conselho Tutelar, Educação, Saúde, OSCs e demais serviços da rede.
Objetivo	Identificar potencialidades, fragilidades e prioridades para o fortalecimento da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto.
Instrumento	Questionário eletrônico estruturado.
Finalidade	Subsidiar a construção das diretrizes, objetivos e metas do Plano Decenal.

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 127 de 147

98

Quadro 8 - Avaliação Da Execução das Medidas Socioeducativas

Questão	Síntese das respostas
Atendimento atual ao adolescente	Predominou a percepção de atendimento satisfatório, embora parte dos participantes considere necessária a ampliação e qualificação do serviço.
Organização da execução das medidas	Os respondentes reconhecem a existência da oferta das medidas em meio aberto, porém apontam necessidade de fortalecimento institucional e ampliação das ações intersetoriais.
Conhecimento sobre a política	Observou-se que alguns profissionais ainda desconhecem aspectos do funcionamento das medidas socioeducativas, indicando necessidade de educação permanente.

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).

12.1. Análise

Os resultados demonstram que o município possui capacidade instalada para execução das medidas socioeducativas, porém necessita fortalecer os processos de gestão, qualificação técnica e integração da rede.

Quadro 9 - Principais Desafios Identificados

Temática	Frequência nas respostas
Permanência e acesso à escola	Muito recorrente
Fortalecimento familiar	Muito recorrente
Inserção profissional e aprendizagem	Muito recorrente
Saúde mental	Muito recorrente
Uso de álcool e outras drogas	Muito recorrente
Vulnerabilidade social e econômica	Muito recorrente
Ampliação de atividades culturais e esportivas	Recorrente

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 128 de 147

99

12.2. Análise

As respostas evidenciam que os fatores relacionados à vulnerabilidade social ultrapassam o campo da responsabilização pelo ato infracional, exigindo atuação articulada entre Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Cultura e Esporte.

Quadro 10 - Articulação Intersetorial

Aspecto avaliado	Síntese
Integração entre os serviços	Predominou a avaliação de que está parcialmente fortalecida.
Principais dificuldades	Definição de fluxos, comunicação entre os serviços, encaminhamentos e responsabilização da rede.
Sugestões	Reuniões periódicas, protocolos de atendimento, capacitações conjuntas e fortalecimento da atuação intersetorial.

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).

12.3. Análise

Embora exista articulação entre os serviços, ainda são necessários mecanismos formais de integração para garantir maior agilidade e efetividade no acompanhamento dos adolescentes.

Quadro 11 - Avaliação da Execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

Aspecto	Síntese
Disponibilidade de locais	Considerada parcialmente suficiente ou suficiente pela maioria.
Ampliação dos espaços	A maior parte dos participantes entende ser necessária a ampliação das instituições parceiras para cumprimento da PSC.

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).

12.4. Análise

A ampliação dos parceiros institucionais representa estratégia importante para diversificar as atividades socioeducativas e fortalecer o caráter educativo da medida.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 129 de 147

100

Quadro 12 - Prioridades Para Fortalecimento da Política Socioeducativa

Prioridade	Síntese das respostas
Fortalecimento da rede intersetorial	Muito recorrente
Capacitação permanente dos profissionais	Muito recorrente
Ampliação das ações com famílias	Muito recorrente
Ampliação das oportunidades de profissionalização	Muito recorrente
Inserção em atividades culturais, esportivas e de lazer	Muito recorrente
Ações preventivas ao uso de álcool e outras drogas	Recorrente
Fortalecimento dos vínculos familiares	Muito recorrente

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).

12.5. Análise

Os participantes reconhecem que o êxito das medidas socioeducativas depende da articulação entre políticas públicas e da ampliação das oportunidades de inclusão social dos adolescentes.

Quadro 13 - Principais Propostas Apresentadas

Eixo	Propostas recorrentes
Intersetorialidade	Construção de fluxos, protocolos, reuniões periódicas e fortalecimento da comunicação entre os serviços.
Família	Ampliação do acompanhamento familiar, grupos de famílias e fortalecimento dos vínculos familiares.
Educação	Permanência escolar, prevenção da evasão e maior articulação com a rede de ensino.
Trabalho	Cursos profissionalizantes, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 130 de 147

101

Cultura, esporte e lazer	Ampliação das atividades esportivas, culturais e comunitárias.
Gestão	Capacitação continuada, monitoramento dos resultados e fortalecimento da equipe técnica.

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).

Quadro 14 - Prioridades para o Plano Decenal

Curto prazo (2026–2028)	Médio prazo (2029–2032)	Longo prazo (2033–2035)
- Fortalecer os fluxos intersetoriais; - Ampliar capacitações; - Ampliar instituições para PSC; - Fortalecer o acompanhamento familiar.	- Consolidar a rede socioeducativa; - Ampliar oportunidades de profissionalização; - Fortalecer programas preventivos e monitoramento contínuo.	- Institucionalizar a cultura de avaliação; - Ampliar oportunidades de inclusão social; - Consolidar políticas territoriais de prevenção da violência e garantia de direitos.

Fonte: Consulta pública realizada com equipe da rede socioassistencial, Mogi Guaçu (2026).

A consulta realizada junto aos representantes da rede socioassistencial evidenciou consenso quanto à necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial como elemento estruturante da política municipal de atendimento socioeducativo. As respostas demonstram que os principais desafios enfrentados pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas extrapolam a responsabilização pelo ato infracional, estando relacionados à permanência escolar, fortalecimento dos vínculos familiares, saúde mental, uso de álcool e outras drogas, vulnerabilidade socioeconômica e inserção no mundo do trabalho. Observou-se ainda a necessidade de qualificação permanente dos profissionais, ampliação das oportunidades de profissionalização, cultura, esporte e lazer, bem como o aprimoramento dos fluxos entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Esses resultados subsidiaram a definição dos objetivos estratégicos, metas e ações previstos neste Plano Decenal, reforçando o compromisso com uma política socioeducativa articulada, territorializada e orientada pela proteção integral dos adolescentes e de suas famílias.

13. ANÁLISE TÉCNICA - QUESTIONÁRIO ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 131 de 147

102

Quadro 15 - Perfil dos Participantes da Consulta aos Adolescentes e Familiares

Aspecto	Síntese
Participantes	Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e familiares/responsáveis.
Objetivo	Conhecer a percepção dos usuários sobre o atendimento recebido e identificar demandas para o aperfeiçoamento da política socioeducativa.
Instrumento	Questionário eletrônico estruturado.

Fonte: Consulta pública realizada com aos adolescentes e familiares/responsáveis, Mogi Guaçu (2026).

Quadro 16 - Avaliação do atendimento socioeducativo

Aspecto avaliado	Síntese das respostas
Qualidade do atendimento	Predominou a avaliação "Muito bom", indicando elevado grau de satisfação dos participantes.
Contribuição do serviço	A maior parte afirmou que o atendimento contribuiu positivamente para o adolescente e sua família, especialmente no apoio familiar, orientação e acompanhamento social.

Fonte: Consulta pública realizada com aos adolescentes e familiares/responsáveis, Mogi Guaçu (2026).

13.1. Análise

Os resultados demonstram boa avaliação do atendimento prestado pela equipe técnica, indicando reconhecimento da importância do acompanhamento socioeducativo para o fortalecimento dos vínculos familiares e para o processo de responsabilização dos adolescentes.

Quadro 17 - Principais necessidades apontadas pelos adolescentes e familiares

Necessidade identificada	Frequência
Oportunidades de trabalho	Muito recorrente
Cursos profissionalizantes	Muito recorrente
Permanência na escola	Recorrente



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 132 de 147

103

Apoio da família	Muito recorrente
Esporte e lazer	Muito recorrente
Cultura	Recorrente
Espaços de convivência	Recorrente

Acompanhamento pelos serviços	Recorrente
Orientação profissional	Recorrente

Fonte: Consulta pública realizada com aos adolescentes e familiares/responsáveis, Mogi Guaçu (2026).

13.2. Análise

As respostas evidenciam que os adolescentes compreendem que a superação do ato infracional depende da ampliação das oportunidades de inclusão social, especialmente por meio da educação, da qualificação profissional, do trabalho e do fortalecimento dos vínculos familiares.

Quadro 18 - Serviços considerados prioritários

Serviço	Síntese
Cursos profissionalizantes	Principal demanda apresentada.
Orientação profissional	Muito citada.
Esporte	Muito citado.
Apoio escolar	Recorrente.
Cultura e lazer	Recorrente.

Fonte: Consulta pública realizada com aos adolescentes e familiares/responsáveis, Mogi Guaçu (2026).

13.3. Análise

Observa-se forte expectativa dos adolescentes quanto ao acesso a políticas públicas que promovam autonomia, construção do projeto de vida e inserção no mundo do trabalho.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 133 de 147

104

Quadro 19 - Oportunidades que precisam ser ampliadas

Tema	Síntese das respostas
Trabalho	Muito recorrente
Estudo	Muito recorrente
Cursos profissionalizantes	Muito recorrente
Atividades esportivas	Recorrente
Comunicação entre os serviços	Pontual
Espaços para adolescentes	Recorrente

Fonte: Consulta pública realizada com aos adolescentes e familiares/responsáveis, Mogi Guaçu (2026).

13.4. Análise

A ampliação das oportunidades educacionais e profissionais aparece como principal estratégia apontada pelos próprios adolescentes para prevenir a reincidência e favorecer sua inclusão social.

Quadro 20 - Prioridades para o Plano Decenal

Curto Prazo (2026–2028)	Médio Prazo (2029–2032)	Longo Prazo (2033–2035)
- Ampliação da oferta de cursos profissionalizantes. - Incentivo às atividades esportivas. - Fortalecimento do apoio escolar. - Ampliação do acompanhamento pelo CRAS e CREAS. - Inclusão dos adolescentes em programas de aprendizagem e primeiro emprego.	- Implantação de um Centro Municipal de Qualificação Profissional. - Ampliação da oferta de cursos técnicos gratuitos. - Fortalecimento das ações de permanência escolar. - Ampliação das atividades esportivas,	- Implantação de uma Escola Técnica (ETEC/FATEC) ou ampliação da oferta de ensino técnico no município. - Fortalecimento das parcerias com empresas para geração de oportunidades de trabalho e aprendizagem. - Consolidação de uma política permanente de qualificação profissional para



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 134 de 147

105

	culturais e de lazer.	adolescentes e jovens. 4. Expansão dos espaços públicos destinados ao esporte, cultura, lazer e convivência juvenil.
--	-----------------------	---

Fonte: Consulta pública realizada com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares, Mogi Guaçu (2026).

Quadro 21 - Principais Falas Recorrentes

A análise qualitativa das respostas permite identificar cinco grandes eixos que sintetizam as expectativas dos adolescentes e familiares:

Eixo	Evidências encontradas
Educação	Permanecer na escola, reforço escolar e continuidade dos estudos.
Trabalho	Primeiro emprego, aprendizagem, cursos profissionalizantes e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
Família	Fortalecimento do apoio familiar e acompanhamento dos responsáveis.
Esporte, cultura e lazer	Ampliação de projetos esportivos, culturais e espaços de convivência.
Projeto de vida	Construção de oportunidades concretas para romper o ciclo da violência e promover autonomia.

A consulta realizada junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares evidencia elevado grau de satisfação com o atendimento prestado pelo serviço, reconhecendo sua contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares e para o acompanhamento socioeducativo. Entretanto, as respostas demonstram que a principal demanda apresentada não se restringe ao cumprimento da medida, mas refere-se à ampliação das oportunidades de inclusão social. Trabalho, educação, qualificação profissional, esporte, cultura e fortalecimento familiar aparecem de forma recorrente como fatores considerados fundamentais para a construção de novos projetos de vida e para a prevenção da reincidência. Esses resultados reforçam que a efetividade da política socioeducativa depende da atuação articulada entre Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e demais políticas públicas, reafirmando o caráter intersetorial previsto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

13.5. Síntese Geral dos Processos Participativos

A elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 135 de 147

106

Aberto foi fundamentada em um processo participativo que envolveu representantes da rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares. As consultas possibilitaram compreender, sob diferentes perspectivas, os avanços, desafios e prioridades para o fortalecimento da política socioeducativa no município.

De forma geral, os resultados evidenciam que a rede reconhece a importância das medidas socioeducativas em meio aberto como instrumento de responsabilização e garantia de direitos, destacando a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes. Entretanto, os participantes apontaram a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial, aprimorar os fluxos de atendimento, ampliar a comunicação entre os serviços e investir na formação continuada dos profissionais que atuam na política.

Os profissionais da rede ressaltaram que os principais desafios enfrentados pelos adolescentes extrapolam a responsabilização pelo ato infracional, estando relacionados à permanência escolar, fragilidade dos vínculos familiares, vulnerabilidade socioeconômica, saúde mental, uso de álcool e outras drogas, inserção no mundo do trabalho e acesso às oportunidades de cultura, esporte e lazer. Nesse contexto, reforçaram que a efetividade das medidas socioeducativas depende da atuação integrada entre as políticas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e sistema de justiça.

Na perspectiva dos adolescentes e de seus familiares, predominou uma avaliação positiva do atendimento recebido, reconhecendo o acompanhamento técnico como importante apoio no fortalecimento familiar e na construção de novos projetos de vida. Ao mesmo tempo, as respostas evidenciaram que as maiores expectativas estão relacionadas ao acesso à educação, qualificação profissional, trabalho, esporte e oportunidades concretas de inclusão social, elementos considerados fundamentais para romper ciclos de vulnerabilidade e prevenir a reincidência.

Em conjunto, os instrumentos de consulta demonstram convergência quanto às prioridades para o fortalecimento da política municipal, destacando a necessidade de ampliar as oportunidades de profissionalização, fortalecer a permanência escolar, consolidar a articulação intersetorial, qualificar continuamente os profissionais da rede, ampliar as ações com as famílias e diversificar as oportunidades de esporte, cultura, lazer e inserção produtiva destinadas aos adolescentes.

Esses resultados evidenciam que o atendimento socioeducativo não pode ser compreendido de forma isolada, mas integrado às demais políticas públicas de proteção social, reafirmando os princípios da proteção integral, da incompletude institucional, da intersetorialidade e da corresponsabilidade previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 136 de 147

107

14. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO

14.1. Formas de Financiamento

PLANILHA - PSC - LA								
Período	Executor do Serviço	CNPJ	Modalidade de Execução	Serviço Prestado	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	Total (R\$)	Observações
01/01/2024 a 31/12/2024	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA	57.513.590/0007-89	Organização da Sociedade Civil (OSC)	Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	R\$ 185.188,32	R\$ 64.572,00	R\$ 249.760,32	Execução durante todo o exercício de 2024.
01/04/2025 a 31/12/2025	CENTRO DE AÇÃO E RECUPERAÇÃO SOCIAL	03.297.279/0001-05	Organização da Sociedade Civil (OSC)	Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC	R\$ 79.608,00	R\$ 64.572,00	R\$ 144.180,00	Execução de abril a dezembro de 2025.
20/05/2026 – Vigente	Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável	05.012.725/0001-13	Consórcio Público	Serviço executado diretamente no CREAS	R\$ 157.872,16	R\$ 64.572,00	R\$ 157.872,16	Valor correspondente ao período de maio a dezembro de 2026. Remuneração de R\$ 9.867,01 por técnico.

Mogi Guaçu, 31 de julho de 2026.

14.2. Análise do Financiamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC)

A análise da tabela evidencia que, entre 2024 e 2026, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto passou por alterações na forma de execução, mantendo, entretanto, a oferta contínua do atendimento. Em 2024, o serviço foi executado pela Instituição Beneficente Lar de Maria, com investimento total de R\$249.760,32, sendo R\$185.188,32 de recursos municipais e R\$64.572,00 de recursos estaduais. Em 2025, a execução passou para o Centro de Ação e Recuperação Social, com vigência de abril a dezembro, totalizando R\$144.180,00.

A partir de maio de 2026, observa-se uma mudança no modelo de gestão, com a execução direta do serviço pelo CREAS, por meio do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, mantendo o cofinanciamento estadual de R\$ 64.572,00 e aporte municipal de R\$ 157.872,16 para o período de maio a dezembro. Essa reorganização demonstra o compromisso do município com a continuidade da oferta das medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando a execução do serviço e a manutenção do atendimento aos adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), mesmo diante das mudanças administrativas e operacionais.

14.3. Plano de Ação - Gestão Municipal

A análise integrada dos diagnósticos, indicadores sociais e consultas realizadas evidencia que Mogi Guaçu dispõe de uma rede de proteção social estruturada e comprometida com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Contudo, os resultados apontam que o fortalecimento dessa política requer investimentos contínuos na qualificação da gestão,



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 137 de 147

108

na integração entre os serviços e na ampliação das oportunidades oferecidas aos adolescentes. As demandas apresentadas pelos diferentes segmentos convergem para a necessidade de consolidar uma política pública que vá além da execução da medida socioeducativa, priorizando ações preventivas, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, permanência escolar, qualificação profissional, acesso ao trabalho, cultura, esporte e lazer. Esses elementos constituem fatores protetivos essenciais para a redução da reincidência e para a construção de projetos de vida.

Nesse sentido, recomenda-se que a gestão municipal priorize:

- o fortalecimento da governança intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- a institucionalização de fluxos e protocolos entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;
- a ampliação das oportunidades de qualificação profissional, aprendizagem e inserção no mundo do trabalho;
- o fortalecimento das ações voltadas às famílias, reconhecendo seu papel no processo socioeducativo;
- a expansão das atividades esportivas, culturais e de convivência comunitária como estratégias de prevenção das violências;
- a qualificação permanente dos profissionais e o monitoramento contínuo dos resultados do Plano.

Por fim, o processo participativo demonstra que a construção coletiva do Plano Decenal fortaleceu o compromisso institucional com uma política socioeducativa pautada na proteção integral, na corresponsabilidade entre as políticas públicas e na garantia de direitos. As contribuições apresentadas pelos profissionais, adolescentes e familiares constituem importante referência para a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações previstas, assegurando que o Plano permaneça alinhado às necessidades do território e aos princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 138 de 147

109

Eixo Estratégico	Ação Prioritária	Responsáveis	Prazo
Gestão e Governança	Fortalecer o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), garantindo reuniões periódicas da rede, monitoramento dos indicadores e avaliação anual do Plano.	Secretaria de Assistência Social, CREAS, CMDCA e Rede Intersetorial	Contínuo
Qualificação do Atendimento	Promover formação continuada dos profissionais da rede sobre SINASE, ECA, Justiça Restaurativa, elaboração do PIA e atendimento humanizado aos adolescentes e suas famílias.	Assistência Social, CMDCA e instituições parceiras	Anual
Intersetorialidade	Ampliar a articulação entre Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Esporte, Cultura, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário para garantir atendimento integral aos adolescentes.	Rede Intersetorial	Contínuo
Garantia de Direitos	Fortalecer o acesso e a permanência dos adolescentes na escola, na qualificação profissional, na cultura, no esporte e nas oportunidades de inclusão produtiva.	Secretarias Municipais e parceiros	2026–2035
Família e Comunidade	Intensificar o acompanhamento familiar, fortalecendo vínculos e ampliando ações de orientação, participação e responsabilização das famílias no processo socioeducativo.	CREAS e Rede Socioassistencial	Contínuo
Monitoramento e Avaliação	Atualizar periodicamente os indicadores do serviço, avaliando resultados, desafios e necessidade de revisão das metas previstas no Plano Decenal.	Secretaria de Assistência Social, Vigilância Socioassistencial e CMDCA	Anual



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 139 de 147

110

Como dito anteriormente o presente Plano de Ação representa o compromisso do Município de Mogi Guaçu com o fortalecimento da política de atendimento socioeducativo em meio aberto, orientando a implementação de ações integradas voltadas à qualificação da gestão, ao aprimoramento da execução das medidas socioeducativas e à garantia dos direitos dos adolescentes e de suas famílias. Sua efetivação dependerá da atuação articulada entre as políticas públicas, do Sistema de Garantia de Direitos, da sociedade civil e do monitoramento contínuo das metas estabelecidas, assegurando que o Plano permaneça como um instrumento dinâmico de planejamento, avaliação e aperfeiçoamento da política socioeducativa municipal ao longo do período de 2026 a 2035.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 140 de 147

111

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)**. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Brasília, DF: INEP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 31 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)**. Informações de Saúde (TABNET): Estatísticas Vitais, Nascidos Vivos (SINASC), Mortalidade (SIM) e demais indicadores de saúde. Brasília, DF: DATASUS, 2026. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2026.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Brasília, DF: MDS, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mds>. Acesso em: 31 jul. 2026.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**. Sistema de Informações do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS). Brasília, DF: MDS, 2026. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2026.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). Perfil dos Municípios Paulistas: Mogi Guaçu. São Paulo: Fundação SEADE, 2026. Disponível em: <https://perfil.seade.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2026.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). Sistema Estadual de Análise de Dados – Estatísticas Municipais. São Paulo: Fundação SEADE, 2026. Disponível em: <https://www.seade.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades e Estados: Mogi Guaçu (SP). Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2026.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986; nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; nº 8.706, de 14 de setembro de 1993; os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 30 jun. 2025



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 141 de 147

112

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNASE). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 nov. 2013.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2005.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA; CNAS, 2006.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRUÑOL, Miguel Cillero. **O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. In: MÉNDEZ, Emílio García; BELOFF, Mary (org.). Infância, lei e democracia na América Latina. v. 1. Blumenau: FURB, 2001.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da (coord.). **Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios**. Belo Horizonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245–262, jul. 2002.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 8 julho 2026.

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (Diretrizes de Riad). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 8 maio 2011.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 142 de 147

113

FREITAS, D. N. T. **Ação reguladora da União e qualidade do ensino obrigatório (Brasil, 1998–2007)**. Educar em Revista, Curitiba: Ed. UFPR, n. 31, p. 33–51, 2008.

ILANUD; UNICEF. **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. Brasília, DF: ILANUD; UNICEF, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades e Estados: Mogi Guaçu (SP). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 3 ago. 2026. Dados do Censo Demográfico 2022 e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/INEP) 2023.

PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 8 maio 2011.

RAMOS, André de Carvalho. **Asilo e refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas**. In: RAMOS, André de Carvalho; ALMEIDA, Guilherme Assis de; RODRIGUES, Gilberto (org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: CL-A Editora, 2011. v. 1, p. 15–44.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (Regras de Beijing). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 29 de novembro de 1985. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 8 maio 2011.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE (Regras de Tóquio). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 45/110, de 14 de dezembro de 1990.

REGRAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE. In: GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO (GDDC). Instrumentos internacionais de direitos humanos. Lisboa: GDDC, 1990.

RIZZINI, Irene. **Crianças, adolescentes e suas bases familiares: tendências e preocupações globais**. In: SOUZA, S.; RIZZINI, I. (org.). Desenhos de família: criando os filhos – a família goianiense e os elos parentais. Goiânia: Cânone, 2001. p. 23–44.

SZYMANSKI, Heloisa. **Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança**. In: Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n.71,p09-25,2002.

UNICEF. **A Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Lisboa: UNICEF, 2007.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2006.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 143 de 147

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS** em 01/09/2026 19:58

Checksum: **19278DE985CA3E2FA4D320CA148A47AD18E6F13FE01B2863266CAB7E11BF3DA4**

Assinado eletronicamente por **VANDERLEI ROBERTO GABRÍCIO** em 03/09/2026 14:02

Checksum: **FE1E7250E8B4E88233CCC17DDE2877B513FA5BE189F3D75D70B640CB6212B46B**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO FALSETTI** em 18/09/2026 14:41

Checksum: **E14F54BD4A0CD9C52604B933F5E0BE5FA86EAB84D9F127D212B4F4701D5FBF91**

Assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ TUCKUMANTE** em 29/09/2026 15:10

Checksum: **89AB509CD9951A782B10C74CF55084485E2F6F651EC3D79A833B8BB66C73B5C6**



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380030003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 144 de 147

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE MOGI GUAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 10/2.016 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 854/2.026 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos automotores, sem motorista, visando atender às demandas operacionais e administrativas do SAMAE. AVISO: Leva-se ao conhecimento de interessados que a licitação em epígrafe, foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA pelo Senhor Superintendente, em 01.Out.2.026, a favor da licitante RODRIGO GIMENES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA a qual apresentou proposta com valor global de R\$ 379.800,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/SAMAE/2.026

CONTRATADA: RODRIGO GIMENES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA Pregão Eletrônico N.º 10/2.026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 857/2.026 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos automotores, sem motorista, visando atender às demandas operacionais e administrativas do SAMAE. VALOR GLOBAL R\$379.800,00 DATA DE ASSINATURA: 08 de Outubro de 2.026.

EXTRATO

ADITAMENTO N.º 03

CONTRATO N.º 28/SAMAE/2.023

CONTRATADA: CEBI - CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA - NATUREZA DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2.023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.402/2.023 OBJETO: Prorroga prazo para 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL R\$ 2.744.340,70 DATA DE ASSINATURA: 08 de Outubro de 2.026.

EXTRATO

ADITAMENTO N.º 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/SAMAE/2.025

CONTRATADA: GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. - NATUREZA DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2.025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.164/2.025 OBJETO: Prorroga prazo para 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL R\$ 2.868.624,23 DATA DE ASSINATURA: 08 de Outubro de 2.026.

EXTRATO

ADITAMENTO N.º 01

CONTRATO N.º 21/SAMAE/2.026

CONTRATADA: 60.472.260 AMANDA HARUNI TAKAHASHI - NATUREZA DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2.025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.322/2.025 OBJETO: Prorroga prazo para 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL R\$ 135.000,00 DATA DE ASSINATURA: 06 de Outubro de 2.026.

Mogi Guaçu, 08 de Outubro de 2.026.

Mario Antônio Zaia - SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 145 de 147

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Inscrições



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO Nº 014/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através de seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições para realização de **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS** em datas, locais e horários a serem definidos, destinado a selecionar candidatos para provimento de empregos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficando o candidato sujeito ao período de experiência, de acordo com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de publicação do Edital de Homologação.

Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas no Edital Completo, faz saber que os trabalhos do Processo Seletivo estarão sob a responsabilidade e serão executados pela empresa **SigmaRH Recursos Humanos Ltda.**, supervisionada pela Comissão de Processos Seletivos.

Das Disposições Preliminares

Os princípios norteadores do presente Processo Seletivo estão fundamentados na Constituição Federal, bem como regulamentos internos do Consórcio Intermunicipal CEMMIL. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Processo Seletivo serão regidos pelo Edital Completo e executados pela **SigmaRH**, cabendo ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL o acompanhamento, através da Comissão de Processos Seletivos.

O Processo Seletivo de Provas destina-se a selecionar candidatos para provimento de empregos do quadro do CEMMIL, estabelecidos na **TABELA I** abaixo, bem como os que vierem a vagar ou que, por necessidade da Administração precisarem ser preenchidos, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo. As contratações ocorrerão nos moldes da CLT, ficando o candidato sujeito ao período de experiência, de acordo com o parágrafo único do artigo 445 da CLT. O provimento se dará no quantitativo de empregos disponibilizados para este certame, escolaridade/habilitação exigida, jornada de trabalho, atribuições e salários e na forma como se encontram estabelecidos no Edital Completo e seus Anexos.

TABELA I - As Provas desta Tabela serão realizadas na cidade de CARAPICUÍBA/SP					
EMPREGOS E VAGAS – PRIORITARIAMENTE PARA TRABALHAR NA CIDADE DE CARAPICUÍBA/SP					
Emprego	Vagas	Venc. (*) R\$	C/H h/Sem.	Requisitos Mínimos Exigidos	Provas
Auxiliar Administrativo (Carapicuíba)	5	1.880,28	44	Ensino Médio Completo e Conhecimento Prático	Objetiva
Coveiro/Sepultador (Carapicuíba)	1	1.880,28	44	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Ap. Física
Engenheiro Civil (Carapicuíba)	2	6.889,64	40	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Competente	Objetiva
Jardineiro (Carapicuíba)	2	2.298,12	44	Ensino Fundamental Incompleto e Conhecimento Específico na Área	Objetiva + Prática
Motorista (Carapicuíba)	5	3.133,80	44	Ensino Fundamental Incompleto, habilitação nas categorias “D” ou “E”, e conhecimento prático na condução de veículos automotores	Objetiva + Prática
Operador de Máquinas (Carapicuíba)	3	3.133,80	44	Ensino Fundamental Incompleto, habilitação nas categorias “C”, “D” ou “E” conhecimento prático em operação de máquinas pesadas	Objetiva + Prática
Serviços Gerais (Carapicuíba)	10	1.880,28	44	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Ap. Física

(*) BENEFÍCIOS:

- **Vale Alimentação:** R\$ 522,30 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos).
- **Auxílio Transporte:** R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).
- **Adicional de Insalubridade:** para os empregos de **Coveiro/Sepultador** e **Serviços Gerais**.
- **Adicional de Periculosidade:** para o emprego de **Jardineiro**.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS REALIZADOS VIA PIX. A taxa de inscrição deverá ser paga exclusivamente por meio do boleto bancário emitido pelo sistema de inscrições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 146 de 147



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu

Mogi Mirim - Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Todas as etapas constantes no Edital Completo serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

Os profissionais aprovados e contratados, nos moldes do Edital Completo, prestarão serviço no Município de Carapicuíba/SP conforme demanda.

A critério do Consórcio CEMMIL, em função de demandas de serviços, os empregados poderão prestar serviços na área de abrangência do consórcio.

O regime jurídico dos empregados é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sob regime de proteção do emprego pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

As atribuições dos empregos constam no **Anexo VI** do Edital Completo.

As vagas para cada emprego do Processo Seletivo referem-se à necessidade atual da demanda do CEMMIL, podendo, durante o período de vigência do Processo Seletivo, surgirem e serem convocados os candidatos aprovados para preenchimento de novas vagas ocasionadas.

A convocação para as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo observará rigorosamente a ordem de classificação geral e as listas especiais de pessoas com deficiência e de pessoas negras, na proporção estabelecida nos **Capítulos V e VI** do Edital Completo.

Das Inscrições

A inscrição do candidato implica o conhecimento prévio e a tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas no Edital Completo e seus Anexos.

AS INSCRIÇÕES serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.sigmarh.com.br:

- Das **8 horas** do dia **14 DE OUTUBRO DE 2026 (quarta-feira)**
- Até às **16 horas** do dia **12 DE NOVEMBRO DE 2026 (quinta-feira)**
- Pagamento do Boleto até dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026 (sexta-feira)**

O candidato que desejar se inscrever em mais de um emprego fica ciente de que as Provas Objetivas poderão ser aplicadas no mesmo dia e horário ou em horários diferentes dependendo do número de inscritos e a disponibilidade de locais para a realização das provas. Portanto, se o interessado decidir realizar mais de uma inscrição e os horários das Provas Objetivas coincidirem, o candidato deverá optar pela realização de apenas uma delas, ficando ausente nas demais, não havendo o direito de cancelamento das inscrições ou devolução dos valores referentes às inscrições realizadas.

As provas serão realizadas na cidade de Carapicuíba/SP.

Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar o site www.sigmarh.com.br, clicar em “Inscrições Abertas” na área destinada ao **Consórcio Intermunicipal CEMMIL Nº 014/2026 - CARAPICUÍBA**.
- b) Se já for cadastrado entrar com o CPF e senha, se não for cadastrado entrar com seu CPF e CEP.
- c) Preencher todos os campos do formulário de inscrição e clicar em “Cadastrar”. Após a aceitação o interessado receberá um e-mail automático confirmando o preenchimento do formulário, para isso o interessado **deverá ter preenchido corretamente, no formulário, um endereço de e-mail válido**.
- d) A seguir o interessado visualizará a página do “Status da Inscrição”, clicar em “Boleto Bancário”.
- e) Imprimir o Boleto para pagamento do valor da inscrição de **R\$ 33,35** para qualquer opção de emprego, em qualquer agência bancária, lotérica, terminal de autoatendimento ou por aplicativo bancário.
 - e1) **Recomenda-se pagar o boleto 01 (um) dia após sua emissão, devido ao registro bancário.**
 - e2) **A taxa de inscrição deverá ser paga exclusivamente por meio do boleto bancário emitido pelo sistema de inscrições.**
 - e3) **NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS VIA PIX, agendamento com data posterior ao vencimento ou por meio de depósito ou transferência entre contas.**
- f) Após o pagamento do Boleto, **que poderá ser efetuado até dia 13 DE NOVEMBRO DE 2026 (sexta-feira)**, será enviado ao candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis, um e-mail de confirmação de pagamento, efetivando a inscrição.
- g) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o **Capítulo III** do Edital Completo.

Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o documento (boleto bancário) para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária, lotérica, terminal de autoatendimento ou por aplicativo bancário, até o dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026 (sexta-feira)**, dentro do horário de compensação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1186

Página 147 de 147



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

bancária. A inscrição com pagamento feito por aplicativo bancário que não for compensado na data de vencimento será indeferida, assim como, o comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovação de pagamento de taxa de inscrição.

É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO CONFERIR O EMPREGO QUE CONSTA NO CAMPO “INSTRUÇÕES” DO BOLETO ANTES DE EFETUAR O PAGAMENTO.

NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ALTERAÇÕES DO EMPREGO OU SUAS OPÇÕES APÓS A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO (PAGAMENTO DO BOLETO), MESMO QUE O PERÍODO DE INSCRIÇÕES NÃO TENHA TERMINADO.

A SigmaRH, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026 (sexta-feira)**. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas, serão indeferidas e não haverá devolução da importância paga.

Os candidatos “**Pessoas com Deficiência**” deverão verificar o **Capítulo V**, do Edital Completo, para encaminhamento de documentos necessários.

Os candidatos “**Pessoas Negras**” deverão verificar o **Capítulo VI**, do Edital Completo, para encaminhamento de documentos necessários.

O candidato poderá solicitar a isenção do valor da inscrição, nos dias **14 e 15 de outubro de 2026**, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Secretaria de Administração: Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, conforme informações no **item 2.12** do Edital Completo.

Fazem parte do Edital Completo:

- Anexo I - Conteúdos Programáticos para as Provas Objetivas;
- Anexo II - Instruções para a Prova Prática;
- Anexo III - Instruções para a Prova de Aptidão Física;
- Anexo IV - Modelo de Requerimento - Pessoas com Deficiência;
- Anexo V - Modelo de Declaração - Pessoas Negras;
- Anexo VI - Atribuições dos Empregos;
- Anexo VII - Cronograma de Execução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu, 09 de outubro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO

Superintendente do CEMMIL